



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas
2 e trinta e oito minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no exercício
6 da presidência Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**.
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente
9 no exercício da presidência do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn
11 Junior, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng.
12 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP
13 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP
14 Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, o Senhor Diretor Técnico do Crea-
15 SP Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula, o Senhor Diretor de
16 Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor Diretor de
17 Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida
18 Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro
19 Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP
20 Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de Educação do
21 Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de Entidades de
22 Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e a Senhora
23 Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu.
24

25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.
26 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
27 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
28 quórum regimental.
29 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo
30 de Castro, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
31 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
32 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri
33 Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral
34 D’Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela,
35 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,
36 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,
37 Aristides Galvão, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
38 Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
39 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte,
40 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato
41 de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,
42 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
2 Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
3 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas
4 Barreto, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
5 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
6 Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da
7 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
8 Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
9 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
10 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
11 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
12 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
13 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
14 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
15 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
16 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano
17 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
18 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
19 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,
20 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro
21 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
22 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de
23 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João
24 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
25 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José
26 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
27 Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
28 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
29 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
30 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
31 Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
32 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi
33 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
34 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
35 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
36 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
37 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
38 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
39 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
40 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin
41 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
42 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,
2 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli,
3 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de
4 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
5 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
6 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
7 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
8 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
9 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de
10 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
11 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
12 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
13 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
14 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim,
15 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
16 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
17 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
18 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
19 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
20 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro
21 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
22 Wilson Almeida de Souza.

23 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
24 Denise de Lima Belisario, Emerson Yokoyama, Hamilton Ferreira Soares, Jean
25 Carlo Martins, Lucas Castro Souza, Maria Toshiko Yamawaki, Marcos Hatanaka,
26 Ricardo Gonçalves da Silva, Rodrigo Condotta, Rozana de Castro Nogueira,
27 Pedro Rossi Filho, Tamires Pinheiro da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra.-.

28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Fernando Tarallo, Arlei
29 Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Cibele Gama Monteverde,
30 Edmilson Saes, Fernando Shinji Kawakubo, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea
31 Santana de Farias, Jolindo Rennó Costa, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
32 Dias Toffoli, José Ricardo Fazzole Ferreira, Marcelo Godinho Lourenço, Osvaldo
33 de Oliveira Vieira, Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Traballi
34 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
35 Wagner de Souza Orlando-

36 **Conselheiros(as) ausentes:** Elias Basile Tambourgi, Emerson de Oliveira
37 Batista, Flávio Luis Schmidt, Ricardo Victoria Filho.

38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Carlos Alberto
39 Guimarães Garcez, Fred Buzo, João Batista Misse Junior, Marcos Augusto Alves
40 Garcia, Nunzianta Graziano, Pedro Shigueru Katayama, Reynaldo Campanatti
41 Pereira, Ricardo Botta Tarallo.

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-.....**
 2 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
 3 **Santos** passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia para
 4 saudação aos presentes.....
 5 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
 6 **Marta Mackey** parabenizou todas as engenheiras pelo “Dia Internacional das
 7 Mulheres na Engenharia” e disse que a noite seria realizado um evento em
 8 homenagem e todos estariam convidados a participar, porque o evento não seria
 9 fechado apenas às mulheres, pois é dia bastante importante para comemorarem
 10 suas profissões, com todos os movimentos que tem sido feito, todo o apoio que o
 11 Crea-SP tem dado às engenheiras, geólogas, geógrafas, enfim, todo o corpo
 12 técnico que participa, não só da tecnologia como também da geociências.....
 13 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** comunicou que
 14 o novo sistema de votação da Plenária seria o mesmo utilizado nas últimas
 15 reuniões de Câmaras, o qual poderia ser acessado via QR Code localizado na
 16 base dos microfones acoplados as poltronas. Caso algum conselheiro não
 17 conseguisse acessar com a senha do Creanet, teria um apoio na chapelaria para
 18 auxiliar. Em seguida, passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da
 19 presidência Ligia para prosseguimento dos trabalhos.....
 20 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
 21 **Marta Mackey** passou ao item III da Pauta.....
 22 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 23 **2084 (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2022:-.....**
 24 A Ata da Sessão Plenária nº 2084 (Ordinária) de 19 de maio de 2022 foi
 25 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 212 (duzentos e
 26 doze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
 27 Mascarete Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
 28 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
 29 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri
 30 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral D’almeida Junior, Amauri
 31 Olivio, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
 32 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,
 33 Aristides Galvão, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
 34 Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde
 35 de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
 36 Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
 37 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
 38 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
 39 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel
 40 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
 41 Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso,
 42 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisangela Freitas da
2 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
3 Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
4 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
5 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
6 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
7 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
8 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
9 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
10 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
11 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,
12 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauton Machado Barbosa,
13 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro
14 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio Ercilio Rolim
15 Roldão, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica
16 Trindade Passos, Joao Fernando Custodio da Silva, Joao Hashijumie Filho,
17 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
18 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
19 Antonio Picelli Gonçalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva,
20 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares,
21 Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, Jose Roberto do Prado Junior,
22 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
23 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis
24 Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
25 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
26 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
27 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
28 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
29 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
30 Hatanaka, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
31 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko
32 Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Roberto Barraza Larios,
33 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de
34 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
35 Norival Gonçalves, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior,
36 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
37 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
38 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo
39 de Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
40 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
41 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal,
42 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
2 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
3 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira
4 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
5 Silva, Tamires Pinheiro da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
6 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
7 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
8 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
9 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
10 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro
11 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
12 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não houve Votos
13 Contrários. Abstiveram-Se de Votar 05 (Cinco) Conselheiros: Ana Lucia Barretto
14 Penna, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Denise de Lima Belisario, Gislaine
15 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Renan Marques Suarez Cardoso.-.-.-.-.

16 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
17 passou para o item IV da pauta.-.-.-.-.

18 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
19 **EXPEDIDAS;**-.-.-.-.

20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
21 cumprimentou a todos e informou que não havia extrato de correspondências
22 recebidas ou expedidas.-.-.-.-.

23 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** cumprimentou a todos e
24 solicitou inversão de Pauta, passando o item VI à frente do item V.-.-.-.-.

25 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
26 **Marta Mackey** submeteu o pedido de inversão de Pauta ao Plenário, o qual não
27 foi aceito pela maioria. Em seguida, deu prosseguimento à Pauta e passou ao
28 item V.-.-.-.-.

29 **ITEM V – COMUNICADOS;**-.-.-.-.

30 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
31 **Marta Mackey** passou o seguinte comunicado da presidência: Nos termos do
32 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes
33 Conselheiros: - Eng. Eletric. Eletrotec. Nunziante Graziano no período de 06 de
34 junho a 31 de dezembro de 2022. - Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
35 Guimarães Garcez no período de 13 de junho a 10 de setembro de 2022. - Eng.
36 Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse Junior no período de 14 de junho a 31
37 de dezembro de 2022. - Eng. Seg. Trab. e Eng. Mec. Luiz Fernando Ussier no
38 período de 1º a 15 de julho de 2022”. Em seguida, passou a palavra ao Diretor
39 Administrativo Mamede para que procedesse com a chamada dos inscritos no
40 Livro de Comunicados.-.-.-.-.

41 Coma palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** procedeu
42 com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na Sessão Plenária e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 dos conselheiros aniversariantes do mês de junho. Em seguida, passou a
2 chamada os conselheiros inscritos no Livro de Comunicado-.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Aristides Galvão** cumprimentou a todos e falou que
4 sua irmã, Neusa, que também é engenheira e ele foram convidados para fazerem
5 uma oficina referente a engenharia na Escola Prof. Antonio de Mello Cotrim de 2º
6 Grau, de Piracicaba, e gostariam de saber qual a possibilidade de se oficializar
7 isso, porque querem um certificado de participação, e como participou do curso de
8 treinamento, queriam saber a forma de oficializar esse trabalho, e conforme for o
9 caso também querem apresentar esse trabalho na SOEA, em Goiânia. Em
10 seguida, disse que gostaria também de saber como ser convidado para participar
11 da CAF, de forma oficial. Sabe que não há ressarcimento, mas gostaria que fosse
12 convidado formalmente, porque às vezes ocorre a CAF e só acaba sabendo
13 depois que ocorreu, e gostaria de se manifestar em algum assunto interessante
14 que possa estar pautado. Por fim, agradeceu a todos-.....
15 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
16 **Marta Mackey** explicou que para CAF normalmente todos os conselheiros são
17 convidados. Os inspetores são convocados para a CAF sem ressarcimentos, mas
18 normalmente os conselheiros e presidentes de associações são convidados a
19 participar. Então é preciso verificar o que está acontecendo-.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e falou que
21 rochagem é uma técnica aplicada de rochas bem moída ao solo carente de
22 elementos e nutrientes. A qual melhora a qualidade física e química do solo
23 podendo substituir partes dos fertilizantes, dos quais 80% dos adubos são
24 importados. Disse que a Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI
25 convidou o Dr. Eder Martins, que é doutor em Geologia pela Universidade de
26 Brasília, pesquisador da EMBRAPA Cerrados e orientador de pós-graduados em
27 Geografia e Ciências Ambientais da UNB, e com apoio do Departamento de
28 Engenharia de Minas e Petróleo para ministrar uma palestra intitulada “Rochagem
29 Aplicações e Desafios no Mercado de Fertilizantes”. Informou também que a
30 videoconferência seria na próxima terça-feira, dia 28 de junho, às 19h00, e para
31 acessar bastaria entrar no site da APEMI e seguir os procedimentos para participar
32 da palestra. Ao término, falou que todos os interessados no setor de rochagem
33 estavam convidados e agradeceu a todos-.....
34 Com a palavra o Conselheiro **José Antonio Bueno** cumprimentou a todos e
35 comunicou que a CCEEE, que é a Reunião Nacional da Câmara de Engenharia
36 Elétrica, ocorreu em Brasília, nos dias 13 a 15 deste mês, e como já tinha dito em
37 Plenária anteriormente, ele foi cobrado sobre as atividades que o Crea-SP fez em
38 relação à Resolução 1000 da ANEEL, e com muita tristeza informou aos demais
39 conselheiros nacionais que o Crea-SP não fez nada a respeito. No entanto,
40 informou, que graças a Deus, o Confea se reuniu com a ANEEL e está em trâmite
41 para que seja revogada essa resolução. Prosseguindo, manifestou-se dizendo
42 que se pergunta o que que o Crea-SP faz, se não faz a fiscalização, que é sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 atividade principal. Porque brigam muito inclusive sobre a tendência de
2 desmanche do Sistema Confea/Crea, e fica uma coisa muito ruim para eles que
3 são conselheiros estarem passando essa notícia. Em seguida, disse que pediu,
4 em uma reunião anterior, à presidente que colocasse os conselheiros a par do
5 que estava acontecendo e não houve retorno tanto por parte da presidente como
6 da Superintendente de Fiscalização. Por isso gostaria que fizessem alguma coisa
7 em relação a isso, porque são aprovados pelo sistema de concessionária no
8 mínimo 100 projetos por mês de geração distribuída. E se imaginar que 20% não
9 tem ART, então são 20 bombas relógios que estão para explodir pelo país, e o
10 Crea-SP não toma providências. Por fim, agradeceu a todos e se desculpou por
11 sua indignação com a atitude do Crea-SP.-.....
12 Com a palavra o Conselheiro **João Fernando Custódio da Silva** cumprimentou a
13 todos e, em relação à Comissão Especial do Mérito, falou que o Plenário do Crea
14 indicou ao Confea vários nomes para serem agraciados com os prêmios do Mérito
15 em 2022, e o Conselho Federal retornou a informação que aprovaram a indicação
16 do Eng. Quim. Deovaldo de Moraes Junior para a Medalha do Mérito do Sistema
17 Confea/Crea e Mútua e também do Eng. Eletric. Carlos Alberto Sona à inscrição
18 no Livro do Mérito. Ou seja, a Comissão Especial do Mérito fez um trabalho que
19 foi acolhido pelo Plenário e indicado ao Confea, que recebeu e serão concedidos
20 os prêmios na reunião de Goiânia. Na sequência, comunicou que no dia 04 de
21 julho, a Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos, com apoio da Mútua,
22 realizará o V Encontro Regional dos Engenheiros, o evento será presencial em
23 Presidente Prudente e também on-line, portanto híbrido, e entre várias palestras
24 terá uma de interesse geral que é “Oratória para Engenheiros”, e convidou a
25 todos. Ao término, agradeceu a todos.-.....
26 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos** cumprimentou a todos e
27 parabenizou todas as mulheres pelo Dia Internacional das Mulheres na
28 Engenharia, e também a Presidente em exercício Ligia pela condução dos
29 trabalhos, e disse que o Presidente Vinicius soube escolhe-la da melhor forma por
30 saber de sua postura e de seu comprometimento. Em seguida, em nome da
31 Comissão Organizadora dos Congressos Regionais de Profissionais, expressou
32 sua alegria da realização dos Congressos, e vendo os conselheiros e
33 conselheiras pedindo para participarem das CAFs, veio conclamar a todos a
34 participarem dos Congressos de Profissionais, e como estão sendo realizadas as
35 etapas regionais, é de suma importância que todos estejam presentes e
36 participativos. Porque tem muitos profissionais que são do Sistema e muitos que
37 não são e não conhecem o trabalho do Crea-SP e dos conselheiros, então a
38 melhor oportunidade de integração é a participação em todos os Congressos
39 Regionais. Em seguida, passou as datas e locais das próximas etapas, sendo dia
40 02 de julho em Catanduva, GER3 e 9, dia 16 de julho Piracicaba, GER10 e 12, dia
41 30 de julho em Campinas, GER2 e 5, dia 06 de agosto em Araçatuba, GER1, e no
42 dia 27 de agosto ocorrerá o Congresso Estadual em Serra Negra. Disse também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 que como representante do Crea-SP nessa Comissão, ficam muito felizes em
2 compartilhar com todos, porque é o momento de discussão da engenharia, de
3 fazerem propostas, fazerem todas as manifestações necessárias para alteração
4 de leis e de tudo que se faz necessário da engenharia, geociência, agronomia, da
5 área tecnológica em prol da sociedade. Finalizando, parabenizou o
6 Superintendente de Colegiados Gumercindo pelo apoio que a SUPCOL tem
7 realizado para com a comissão e todos os profissionais. Por fim, agradeceu e
8 desejou um excelente dia a todos.....

9 Com a palavra a Conselheira **Fabiana Albano** cumprimentou a todos e
10 agradeceu a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia pelo espaço cedido
11 ao IBAPE para a realizarem o Seminário de Avaliação de Imóveis Urbanos:
12 Avanços Metodológicos, que aconteceria, no dia 24 de junho, e convidou a todos.
13 Disse que o seminário seria híbrido, tanto presencial quanto remoto, com o apoio
14 do IPEEA, do Crea, da Mútua, do CAU e do CONIMA e as inscrições estariam
15 abertas das 9h00 às 17h00. Continuando, disponibilizou 10 vagas para os 10
16 primeiros conselheiros que deixassem seus nomes na mesa, tanto para
17 presencial quanto para remoto. Disse que o seminário iria falar sobre método
18 evolutivo, glebas urbanizáveis, fator de comercialização, ou seja, os calcanhares
19 de Aquiles da avaliação, que são o que exatamente tiram das situações difíceis,
20 pois são os métodos avançados atuais para realização desse tipo de avaliação.
21 Ao término, agradeceu a todos e se colocou à disposição.-.-.-.-

22 Com a palavra o Conselheiro **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a todos e
23 parabenizou as mulheres do Plenário pelo evento e ao Crea-SP pela iniciativa.
24 Em seguida, falou que não poderia deixar de pontuar e agradecer mediante
25 algumas situações que tem constatado, graças também ao trabalho da
26 Comunicação do Crea-SP, onde o Conselho tem se posicionado à disposição dos
27 órgãos públicos municipais e estaduais. Porque esses órgãos têm sido atacados
28 por outros conselhos durante as licitações, até mesmo às vezes por algumas
29 empresas, e eles tem recorrido ao Crea-SP para buscar amparo tecnicamente nas
30 respostas que tem que dar, e por se tratar de certames licitatórios os prazos são
31 muitos exímios para respostas. Diante disso, falou que queria agradecer três
32 casos que acompanhou no Conselho, em primeiro, a coordenação da Câmara
33 Especializada de Engenharia Civil, em nome do Coordenador Chacha e do
34 adjunto Racanicchi pelo encaminhamento em uma situação. Em segundo, ao
35 Coordenador Bueno da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pelo rápido
36 encaminhamento e o Coordenador Ussier da Câmara Especializada de
37 Engenharia de Mecânica e Metalúrgica em relação ao caso do ar-condicionado
38 que respondeu rapidamente. Frisou que embora seja visto com mais intensidade
39 nas Câmaras, é inegável também o papel da Secretaria Executiva,
40 Superintendente Holmes, no encaminhamento da demanda e a SUPCOL no papel
41 do Superintendente Gumercindo e do Gerente André Pinheiro. Então se percebe
42 que é um trabalho em conjunto que flui para que possam responder rapidamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 e o feedback desses órgãos tem sido muito positivo, e tem tocado os certames
2 sem impugnações e sem parar o processo. Finalizando, disse que o Crea-SP tem
3 muito a avançar, mas sem dúvida estão no caminho certo, e como pontuado pelo
4 Conselheiro Alexander Ramos, os próprios Congressos mostram isso, e
5 parabenizou a Comissão Organizadora Regional que tem feito um trabalho muito
6 importante. Por fim, agradeceu a todos.....
7 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
8 **Marta Mackey** agradeceu a todos pelas manifestações e, em seguida, passou ao
9 item VI da Pauta.....
10 **ITEM VI. – ORDEM DO DIA;**.....
11 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
12 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 50,**
13 **52, 53, 60, 63, 72, 81, 82.**.....
14 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
15 Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete) Conselheiros: Adelson
16 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
17 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
18 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
19 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
20 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral D’Almeida Junior,
21 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
22 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
23 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,
24 Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
25 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos
26 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida
27 Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
28 Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
29 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
30 Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de
31 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie
32 Baracat, Douglas Barreto, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
33 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
34 Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da
35 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
36 Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
37 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
38 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
39 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto
40 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
41 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide,
42 Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
2 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues,
3 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
4 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
5 Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
6 Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat,
7 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldão,
8 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
9 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes
10 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim
11 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José
12 Agunzi Netto, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra
13 Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos
14 Paulino da Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior,
15 José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto do
16 Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior,
17 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve,
18 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
19 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
20 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
21 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
22 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação Dessimoni
23 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
24 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Hatanaka,
25 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
26 Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko Yamawaki,
27 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
28 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel
29 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
30 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
31 Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
32 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
33 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,
34 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
35 de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida
36 de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo
37 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
38 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo,
39 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Gonçalves da Silva,
40 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta,
41 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
42 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,
2 Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
3 Tamires Pinheiro da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
4 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
5 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
6 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
7 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
8 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro
9 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
10 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votou
11 contrariamente 01 (uma) Conselheira: Rozana de Castro Nogueira. Abstiveram-se
12 de votar 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Denise de
13 Lima Belisario, Edilson Reis, Hideraldo Rodrigues Gomes.....

14 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

15 **Nº de Ordem 05** – Processo GO-1140/2020 – Associação Matonense de
16 Engenharia e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de Contas – Nos
17 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem: COTC.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
26 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
27 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10494/2020 do
28 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
29 Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, conforme Deliberação
30 COTC/SP nº 115/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 31.710,47,
31 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.809,23
32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.343,64, com o valor principal de R\$
33 901,24 já restituído pela entidade de classe, e saldo de R\$ 2.465,59 a restituir ao
34 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
35 (Decisão PL/SP nº 585/2022)

36 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-1163/2020 – Associação de Engenharia,
37 Arquitetura e Agronomia de Leme – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
38 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem: COTC.-
39

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
42 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
3 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
4 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
6 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
7 Colaboração - Valorização Profissional nº 11001/2020 do Crea-SP, realizado no
8 período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, conforme Deliberação COTC/SP
10 nº 113/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 13.465,49, onde
11 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.465,49 e valor
12 final atestado pelo Gestor de R\$ 13.465,49, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
13 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 586/2022)

14 **Nº de Ordem 07** – Processo GO-0743/2021 – CREA-SP - Universidade
15 Presbiteriana Mackenzie – Revisão de Registro de Instituição de Ensino – Nos
16 termos do art. 11 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
22 Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
23 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
24 registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consoante Deliberação
25 CRT/SP nº 172/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
26 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 587/2022).....

27 **Nº de Ordem 08** – Processo GO-0592/2021 – CREA-SP - Associação dos
28 Engenheiros e Arquitetos de Penápolis – Revisão de Registro de Entidade de
29 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
32 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e
36 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 173/2022, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
40 0588/2022).....

41 **Nº de Ordem 09** – Processo GO-0715/2021 – CREA-SP - Associação Pinhalense
42 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
4 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
8 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
9 de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
11 174/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
12 de 2023. (Decisão PL/SP nº 589/2022).....

13 **Nº de Ordem 10** – Processo GO-0679/2021 – CREA-SP - Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região - Revisão de Registro
15 de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
18 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto
22 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
23 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação
25 CRT/SP nº 175/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
26 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 590/2022).....

27 **Nº de Ordem 11** – Processo GO-0720/2021 – Associação Paulista de
28 Engenheiros de Minas – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos
29 termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
32 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 Paulista de Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
36 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas,
38 consoante Deliberação CRT/SP nº 176/2022, estando apta a ter representação no
39 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 591/2022).....

40 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-0718/2021 – Associação de Engenharia e
41 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
42 Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
6 Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo atendeu ao disposto nos artigos 20
7 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
8 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
9 do Rio Pardo, consoante Deliberação CRT/SP nº 177/2022, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
11 592/2022).-----

12 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-0630/2021 – CREA-SP - Associação
13 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos – Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos 20 e
21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação Mongaguense de Engenheiros e
23 Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 178/2022, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
25 593/2022).-----

26 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-0599/2021 – CREA-SP - Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
28 Venceslau – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22
29 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
32 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
36 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
37 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
39 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2022, estando
40 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão
41 PL/SP nº 594/2022).-----

42 **Nº de Ordem 15** – Processo GO-0682/2021 – CREA-SP - Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Revisão de
2 Registro de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 –
3 Origem: CRT.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
13 Deliberação CRT/SP nº 180/2022, estando apta a ter representação no Plenário
14 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 595/2022).....

15 **Nº de Ordem 16** – Processo GO-0625/2021 – CREA-SP - Associação dos
16 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão – Revisão de Registro de Entidade de
17 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
24 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
25 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
26 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 181/2022, estando apta a ter
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
28 596/2022).....

29 **Nº de Ordem 17** – Processo GO-0712/2021 – CREA-SP - Associação de
30 Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Mogi Mirim – Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
40 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº
41 182/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
42 de 2023. (Decisão PL/SP nº 597/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

- 1 **Nº de Ordem 18** – Processo GO-0600/2021 – CREA-SP - Associação de
2 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
3 Paranapanema – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos do
4 art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
10 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
11 Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
12 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
13 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da
14 Região do Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 183/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2023. (Decisão PL/SP nº 598/2022).....
- 17 **Nº de Ordem 19** – Processo GO-0622/2021 – CREA-SP - Associação de
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém – Revisão de Registro de
19 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
26 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
27 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
29 184/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
30 de 2023. (Decisão PL/SP nº 599/2022).....
- 31 **Nº de Ordem 20** – Processo GO-0645/2021 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
32 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP – Revisão de Registro de
33 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
- 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
36 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
39 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP
40 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
41 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto
42 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 consoante Deliberação CRT/SP nº 185/2022, estando apto a ter representação no
2 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 600/2022).-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 21** – Processo GO-0597/2021 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Revisão de Registro de
5 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
12 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 186/2022, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 601/2022).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 22** – Processo GO-0683/2021 – Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos de Fernandópolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos
19 termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto nos artigos
26 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
27 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
28 Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 187/2022,
29 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023.
30 (Decisão PL/SP nº 602/2022).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 23** – Processo GO-0697/2021 – Associação de Engenharia de
32 Botucatu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da
33 RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
36 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
39 Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
40 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
41 registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação
42 CRT/SP nº 188/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 603/2022).-----
 2 **Nº de Ordem 24** – Processo GO-0707/2021 – Associação dos Engenheiros e
 3 Arquitetos de Limeira – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos
 4 do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 10 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 13 Limeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 189/2022, estando apta a ter
 14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
 15 604/2022).-----
 16 **Nº de Ordem 25** – Processo GO-0686/2021 – CREA-SP - Associação dos
 17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Revisão de Registro de
 18 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.---
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 21 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 24 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
 25 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 26 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
 27 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
 28 190/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 29 de 2023. (Decisão PL/SP nº 605/2022).-----
 30 **Nº de Ordem 26** – Processo GO-0676/2021 – Associação dos Engenheiros,
 31 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Revisão de Registro de Entidade
 32 de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 35 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao
 39 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 40 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação
 42 CRT/SP nº 191/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 606/2022).-----
 2 **Nº de Ordem 27** – Processo GO-0685/2021 – Associação dos Engenheiros da
 3 Região de Jales – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos do
 4 art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 10 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
 11 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
 13 consoante Deliberação CRT/SP nº 192/2022, estando apta a ter representação no
 14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 607/2022).-----
 15 **Nº de Ordem 28** – Processo GO-0605/2021 – Associação de Arquitetos,
 16 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Revisão de Registro de Entidade
 17 de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 20 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
 23 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos
 24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 25 de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos,
 26 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº
 27 193/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 28 de 2023. (Decisão PL/SP nº 608/2022).-----
 29 **Nº de Ordem 29** – Processo GO-0627/2021 – Associação dos Engenheiros e
 30 Arquitetos de Praia Grande – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos
 31 termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 37 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20
 38 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
 39 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 40 Praia Grande, consoante Deliberação CRT/SP nº 194/2022, estando apta a ter
 41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023 (Decisão PL/SP nº
 42 609/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

- 1 **Nº de Ordem 30** – Processo GO-0710/2021 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Revisão de Registro de Entidade de
3 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
11 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
13 195/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2023. (Decisão PL/SP nº 610/2022).....
- 15 **Nº de Ordem 31** – Processo GO-0655/2021 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Revisão de Registro de Entidade de
17 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto
24 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
25 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, consoante Deliberação
27 CRT/SP nº 196/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
28 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 611/2022).....
- 29 **Nº de Ordem 32** – Processo GO-0680/2021 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
38 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
39 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
41 Deliberação CRT/SP nº 197/2022, estando apta a ter representação no Plenário
42 do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 612/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 33** – Processo GO-0790/2021 – Associação dos Engenheiros
2 Agrimensores da Região de Araraquara – Revisão de Registro de Entidade de
3 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
11 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
12 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº
13 198/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2023. (Decisão PL/SP nº 613/2022).....

15 **Nº de Ordem 34** – Processo GO-0657/2021 – Associação dos Profissionais de
16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Revisão de Registro
17 de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
24 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
25 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
26 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
27 Pindamonhangaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 199/2022, estando apta a
28 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP
29 nº 614/2022).....

30 **Nº de Ordem 35** – Processo GO-0656/2021 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Revisão de Registro de Entidade de
32 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
35 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
39 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar
40 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação
42 CRT/SP nº 200/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº 615/2022).-----
 2 **Nº de Ordem 36** – Processo GO-0690/2021 – Associação Araraquarense de
 3 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
 4 Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 10 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
 11 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 12 de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
 13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
 14 201/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 15 de 2023. (Decisão PL/SP nº 616/2022).-----
 16 **Nº de Ordem 37** – Processo GO-0701/2021 – Associação de Engenheiros,
 17 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
 18 Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-----
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 21 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
 24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
 25 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
 26 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
 27 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 202/2022, estando apta a
 28 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP
 29 nº 617/2022).-----
 30 **Nº de Ordem 38** – Processo GO-0613/2021 – Associação dos Engenheiros,
 31 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Revisão de
 32 Registro de Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 –
 33 Origem: CRT.-----
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 36 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
 37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 39 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
 40 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
 41 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
 42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 203/2022, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. (Decisão PL/SP nº
3 618/2022).-----

4 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.-----

5 **Nº de Ordem 42** – Processo A-000726/2019 – Marcos Mendes da Silva –
6 Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART. – Nos termos da RES
7 1.050/13 – Origem: CEEMM – Relator: Ricardo Rodrigues de França.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
10 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
11 regularização de obra/serviço sem ART; considerando que o processo já tramitado
12 em condições normais já passou pela CEEMM e plenário, com avaliações
13 criteriosas dos conselheiros estaduais; considerando as informações relativas ao
14 interessado que é profissional Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e
15 Equipamentos, com atribuições dos artigos 3 e 4 da resolução 313/1986 do
16 Confea; considerando as atividades realizadas constantes do processo, refiro-me
17 à fl 4, LC26699007; considerando a natureza das atividades realizadas,
18 claramente inadequadas em relação às atribuições que são conferidas ao
19 interessado, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de regularização de
20 obras/serviços. (Decisão PL/SP nº 619/2022).-----

21 **Nº de Ordem 43** – Processo A-000726/2019 V4 – Marcos Mendes da Silva –
22 Requer certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51 da RES 1.025/09 –
23 Origem: CEEMM – Relator: Ricardo Rodrigues de França.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de CAT;
27 considerando que o processo já tramitado em condições normais já passou pela
28 CEEMM e plenário, com avaliações criteriosas dos conselheiros estaduais;
29 considerando as informações relativas ao interessado que é profissional
30 Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos, com atribuições dos
31 artigos 3 e 4 da resolução 313/1986 do Confea; considerando as atividades
32 realizadas constantes do processo, refiro-me à fl 4, 28027230191378164;
33 considerando a natureza das atividades realizadas, claramente inadequadas em
34 relação às atribuições que são conferidas ao interessado, **DECIDIU** pelo
35 indeferimento do pedido de CAT ao profissional interessado. (Decisão PL/SP nº
36 620/2022).-----

37 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----

38 **Nº de Ordem 44** – Processo C- 1154/2018 V4 – Associação de Engenharia,
39 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Termo de Colaboração – Prestação
40 de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP –
41 Origem: COTC.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 2 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
 3 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
 4 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
 5 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
 6 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
 7 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
 8 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
 9 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 40/2018 do
 10 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
 11 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme
 12 Deliberação COTC/SP nº 114/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
 13 R\$ 378.128,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
 14 de R\$ 359.256,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 244.356,20, e saldo de
 15 R\$ 133.768,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
 16 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 621/2022) .-.-.-.-.-.

17 **Nº de Ordem 45** – Processo C-0813/2021 – Comissão Especial para Obras,
 18 Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP – Revisão de Registro de
 19 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: Diretoria
 20 – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-.-.-.-.-.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 23 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão Especial para
 24 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP e encaminha o Plano de
 25 Trabalho e Calendário do referido Comitê para o exercício 2022; considerando
 26 que, conforme Decisões D/SP nº 113/2021 e PL/SP nº 80/2022, os trabalhos da
 27 referida Comissão foram prorrogados no exercício de 2022, porém, com
 28 calendário de reuniões aprovado até maio; considerando o Relatório apresentado
 29 relativo às atividades desenvolvidas no período de dezembro/21 a abril/22, fls.
 30 42/47, com sugestão da continuidade dos seus trabalhos por mais 6 (seis)
 31 reuniões, mantendo-se a mesma composição para atendimento às demandas do
 32 Crea-SP, conforme Metas, Ações, Calendário das Reuniões e demais itens
 33 constantes no referido Relatório, os quais entendemos equivaler ao Plano de
 34 Trabalho Complementar da Comissão; considerando a manifestação da
 35 Secretaria Executiva com a concordância da Presidência, fls. 48/49, **DECIDIU**
 36 aprovar a continuidade dos trabalhos, por mais 6 (seis) reuniões, da Comissão
 37 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP, mantendo-
 38 se a mesma composição, conforme Plano de Trabalho e Calendário
 39 complementar para o exercício 2022 sendo: 27/06, 18/07, 24/08, 20/09, 24/10 e
 40 29/11/2022, às 14h, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 622/2022).-.-.-.-.-.

41 **Nº de Ordem 46** – Processo C- 276/2021 – Comitê Gestor do Programa Mulher
 42 no âmbito do Crea-SP – Calendário do Comitê Gestor do Programa Mulher no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 âmbito do Crea-SP – Nos termos do art. 68 e art. 182 do Regimento – Origem:
2 Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Gestor do
6 Programa Mulher no âmbito do Crea-SP e encaminha o Plano de Trabalho e
7 Calendário do referido Comitê para o exercício 2022; considerando que, apesar
8 dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP,
9 porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando a
10 proposta de calendário para o exercício 2022, conforme segue: 17/05, 22/06,
11 19/07, 16/08, 20/09, 18/10, 22/11 e 20/12/2022, às 14h00, **DECIDIU** referendar a
12 reunião realizada em 17/05/2022 e aprovar o calendário de reuniões para o
13 exercício 2022 do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP, com
14 as seguintes datas: 22/06, 19/07, 16/08, 20/09, 18/10, 22/11 e 20/12/2022, às
15 14h00. (Decisão PL/SP nº 623/2022).....
16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....
17 **Nº de Ordem 51** – Processo PR-000139/2019 – Antonio de Quadros Andrade
18 Junior - Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro - Nos
19 termos do art. 34 – da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Airton
20 Nabarrete.
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de baixa de
24 registro profissional (BRP) do Engenheiro Eletricista Antonio de Quadros Andrade
25 Junior, que apresenta às fls. 02/03 o requerimento protocolado em 26/11/2018,
26 onde o interessado declara como motivo da interrupção do registro “Servidor
27 público não ocupante de cargo privativo de engenheiro. Amparado por decisão
28 contida no processo nº 1015587-69.2017.4.01.3400, tendo cargo de Especialista
29 em Regulação de Aviação Civil, conforme Lei 10.871/2004, artigo 1º, inciso XIX”;
30 considerando que o engenheiro foi registrado no Conselho Regional da Bahia em
31 28/08/2006, com as atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218, de 1973, do
32 Confea, conforme fls.50; considerando que às fls. 04, consta a CTPS do
33 profissional, de número 16710, série 00082-BA; considerando que às fls. 07/09, o
34 interessado apresenta cópia da Decisão Judicial, no Processo nº 101.5587-
35 69.2017.4.01.3400, a qual defere tutela de urgência para determinar que o Confea
36 se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações decorrentes,
37 dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a Lei estabeleceu
38 provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-
39 agrônomos; considerando que às fls. 13, o interessado apresenta cópia da
40 Declaração no 66/2012 -GGEP, emitida em 24.04.2012 pela ANAC, na qual
41 consta que o interessado, com CPF nº 801.017.125-53 e Matrícula Siape nº
42 1771596, foi nomeado por meio da Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2010,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 para o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, Classe A,
2 Padrão II, e que entrou em exercício em 23 de março de 2010; considerando que
3 às fls. 14/15, o interessado apresenta cópia da publicação em Diário Oficial, da
4 Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2010, que nomeia os candidatos aprovados
5 no concurso público, objeto do Edital nº 1 - ANAC, de 22 de maio de 2009, para
6 provimento de cargos de nível superior. Na lista de nomeados para o cargo efetivo
7 de Especialista em Regulação de Aviação Civil – Área 1, consta o nome do
8 interessado; considerando que conforme fls.20, por meio do Ofício nº 001/2019, a
9 UGI Sul comunica o indeferimento da solicitação do interessado, justificando que
10 no Concurso Público de Edital nº 1 - ANAC, de 22 de maio de 2009, a admissão
11 no Cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil-- Área 1, da ANAC,
12 estava condicionada à apresentação do registro no CREA; considerando que o
13 interessado apresenta recurso, às fls.21/22, solicitando a reanálise da solicitação
14 observando as informações, como consta às fls. 23/48, PL-0735/201, PL-
15 1594/2018, Decisão Judicial do Processo nº 101.5587-69.2017.4.01.3400,
16 Proposta CP nº 019/2018 (Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e
17 Mútua) Edital de Concurso Público nº 1 - ANAC, de 22 de maio de 2009;
18 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciou este
19 processo e decidiu "aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo
20 indeferimento da solicitação de interrupção de registro do Sr. Prof. Antonio de
21 Quadros Andrade Júnior, devendo o profissional e o empregador serem
22 devidamente oficiados", conforme Decisão CEEE/SP nº 318/2021, (fls. 62/65);
23 considerando o caput e o artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consignam: Art. 46.
24 São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de
25 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
26 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando os
27 artigos 1º e 7º da Lei nº 5.194/66, os quais consignam: Art. 1º - As profissões de
28 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
29 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
30 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
31 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
32 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
33 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
34 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º - As atividades e atribuições
35 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
36 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
37 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
38 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
39 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
40 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
41 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
42 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
2 especializada, industrial ou agropecuária; considerando o artigo 30 da Resolução
3 nº 1.007/2003 do Confea, o qual consigna: Art. 30. A interrupção do registro é
4 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
5 atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o
6 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II -
7 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
8 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
9 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em
10 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
11 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
12 Confea/Crea; considerando a realização de concurso público para provimento de
13 vagas para os cargos da ANAC, conforme Edital nº 1 - ANAC, de 22 de maio de
14 2009, onde consta a descrição do cargo de Especialista em Regulação de
15 Aviação Civil - Área 1, conforme fls.34/48, onde está destacado como requisito
16 necessário à investidura no cargo: "diploma, devidamente registrado, de
17 conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia, fornecido por
18 instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de
19 classe"; considerando a Decisão CEEE/SP nº 318/2020 relativa à reunião
20 procedida em 11/06/2021, a qual consigna: "DECIDIU aprovar o parecer do
21 Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da solicitação de interrupção
22 de registro do Sr. Prof. Antonio de Quadros Andrade Junior, devendo o
23 profissional e o empregador serem devidamente oficiados"; considerando também
24 a solicitação do interessado na consideração do documento "Pleito de elaboração
25 de Nota Técnica ao Confea, para delimitar a matéria e o alcance da Tutela de
26 Urgência exarada nos autos nº 101.5587-69.2017.4.01.3400, com fulcro no Art.
27 27, alínea d da Lei nº 5194/1966", referente à 2ª Reunião Ordinária do Colégio de
28 Presidentes do Sistema Confea/CREA e Mútua, de 20 de abril de 2018, às
29 fls.30/33. Neste momento, é importante ressaltar que a proposta foi discutida ao
30 longo de 2018, e que em 2019, após a análise do assunto, a Deliberação CEEP
31 nº 437/2019, foi proposta pela Comissão de Ética e Exercício Profissional- CEEP,
32 a qual recomenda: 1) O Confea e os Creas estão impedidos, enquanto durar a
33 Tutela de Urgência expedida pelo juízo da 9ª Vara Cível Federal de Brasília nos
34 autos do Processo nº 1015587-69.2017.4.01.3400, de exercer a fiscalização dos
35 servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, cuja lei de instituição do
36 cargo ou do empregado não exigiu do candidato título profissional contido no
37 Sistema Confea/Crea; 2) O Confia e os Creas não estão impedidos de exercer
38 plena fiscalização sobre os profissionais que são igualmente servidores ou
39 empregados públicos, cuja lei de instituição do cargo exigiu, como requisito de
40 provimento, título profissional abarcado pelo Sistema Confea/Crea; 3) O Confea e
41 os Creas não estão impedidos de realizar fiscalizações programadas e de rotina,
42 cujo objeto seja a verificação do exercício ilegal da profissão e/ou de atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 estranhas e/ou falta de ART nos órgãos públicos, (Lei n 5.194 de 1966 e Lei no
2 6.496, de 1977); considerando que o concurso público para provimento de vagas
3 para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil-- Área 1, da ANAC,
4 apresentou, de forma clara, os requisitos para a investidura no cargo, ou seja,
5 "diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível
6 superior em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida
7 pelo MEC, e registro no órgão de classe". Portanto, acompanhando a deliberação
8 da Comissão de Ética e Exercício Profissional-- CEEP, do Confea, **DECIDIU** pelo
9 indeferimento do pedido de Interrupção de Registro do Profissional Eng. Antonio
10 de Quadros Andrade Junior, neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 625/2022).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-000274/2020 – Eduardo Sibulka - Processo
12 encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro - Nos termos do art. 34 – da
13 LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: André Luis Paradela.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
17 interrupção de registro protocolado pelo Engenheiro Eletricista Eduardo Sibulka,
18 registrado neste Conselho desde 19/01/1985, com atribuições dos artigos 8º e 9º
19 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que de acordo com o
20 requerimento, protocolado em 18/02/2020, o interessado informa o motivo para o
21 pedido: "Não estou atuando como engenheiro" (fls. 02/03); considerando que para
22 subsidiar a análise de seu pedido, o profissional apresentou os seguintes
23 documentos: Requerimento de Baixa de Registro Profissional devidamente
24 preenchido (fls. 02/03) e cópia da CTPS consignando sua contratação pela
25 empresa Sunergia Energia Ltda., em 04/11/2019, para o cargo "Gerente
26 Comercial" (fls. 04/07); considerando que foram anexadas ainda: consulta ao
27 registro do profissional no Creanet, consignando que o mesmo encontrava-se
28 quite até 2019 (fls. 08). Em pesquisa atualizada, verificamos que consta débito
29 das anuidades de 2020 e 2021 (fls. 37); considerando que às fls. 09, foi anexada
30 consulta ao registro da empresa Sunergia Energia Ltda. neste Conselho, tendo
31 como responsável técnico o Eng. Eletric. Wilson Soares da Silva. De acordo com
32 o Cartão CNPJ, a empresa tem como atividade econômica: "cód. 43.21-5-00 –
33 Instalação e manutenção elétrica" (principal) e "cód. 33.13-9-01 – Manutenção e
34 reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Cód. 46.18-4-99 –
35 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em
36 produtos não especificados anteriormente. Cód. 47.42-3-00 – Comércio varejista
37 de material elétrico. Cód. 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionado à
38 arquitetura e engenharia. Cód. 73.19-0-02 – Promoção de vendas" (secundárias)
39 – fls. 10.; considerando que segundo Declaração de Atividades e
40 Responsabilidades fornecida pela empresa Sunergia Energia Ltda., o Sr. Eduardo
41 Sibulka exerce a função de gerente comercial e tem as seguintes atribuições:
42 gerenciar equipe de venda, desenvolver novos clientes, coordenar as propostas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 comerciais, treinar a equipe de vendas e coordenar a elaboração dos contratos
2 comerciais (fls. 11); considerando que por ocupar cargo de Gerente Comercial na
3 empresa Sunergia Energia Solar Ltda, que também desenvolve atividades na área
4 tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o interessado
5 foi oficiado acerca do indeferimento da interrupção de registro solicitada (fls. 12);
6 considerando que em resposta, o profissional apresentou defesa mantendo o
7 pedido de interrupção de registro alegando que, conforme declaração fornecida
8 pela empresa às fls. 11, atua como gerente comercial exercendo apenas
9 atividades correlatas a esta função comercial, atendimento de clientes,
10 negociação, etc. (fls. 14); considerando que o processo foi, então, encaminhado à
11 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, após análise, decidiu manter o
12 registro do profissional neste Conselho (Decisão CEEE/SP nº 76/2021, às fls.
13 21/22); considerando que notificado do indeferimento (fls. 23/27), o interessado
14 interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando revisão do indeferimento,
15 informando que atuava na área comercial, porém, não possui mais o vínculo
16 empregatício com a empresa Sunergia Energia Solar Ltda. Na oportunidade,
17 anexou cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a referida
18 empresa em 03/07/2021, e cópia da CTPS contendo a baixa do registro (fls.
19 28/35); considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da
20 análise; considerando a Legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 1966, que regula o
21 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá
22 outras providências: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e
23 engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e
24 humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a)
25 aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e
26 comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e
27 regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de
28 acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
29 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As atividades e atribuições
30 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
31 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
32 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
33 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
34 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
35 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
36 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
37 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
38 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
39 especializada, industrial ou agropecuária. Resolução nº 1.007, de 2003 do
40 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
41 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
42 providências. “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
2 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
3 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
4 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
5 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
6 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
7 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
8 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
9 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
10 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
11 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
12 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
13 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
14 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
15 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
16 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
17 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”. Instrução 2560/13 do CREA que
18 dispõem sobre os procedimentos para a interrupção do registro profissional. Art
19 2º. É facultado ao profissional que não exerça atividades nas áreas fiscalizadas
20 por este conselho, requerer a interrupção de seu registro, mediante apresentação
21 dos documentos constantes nos ítems I (letras a, b, c, d, e, f, g, h, i) e ítem II
22 (parágrafos 1º. e 2º.); Art 3º. Toda documentação será analisada pela Unidade de
23 Atendimento receptora que adotará várias providências constantes nos ítems: I, II,
24 III, IV, V e VI; Art 4º. O pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de
25 Atendimento ad referendum da respectiva câmara especializada, quando forem
26 atendidas as condições constantes nos ítems: I, II, III, IV, V, e VI; considerando que
27 o presente processo foi instaurado para análise da interrupção de registro
28 solicitada pelo Engenheiro Eletricista Eduardo Sibulka, registrado neste Conselho
29 desde 19/01/1985, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do
30 Confea; considerando que a CEEE indeferiu a interrupção de registro solicitada
31 pelo profissional (Decisão CEEE/SP nº 76/2021, às fls. 21/22); considerando a
32 apresentação de recurso por parte do interessado informando que não faz mais
33 parte do quadro de funcionários da empresa Sunergia Energia Solar Ltda;
34 considerando a Instrução 2560/13 do CREA que dispõem sobre os procedimentos
35 para a interrupção do registro profissional. Art 2º. É facultado ao profissional que
36 não exerça atividades nas áreas fiscalizadas por este conselho, requerer a
37 interrupção de seu registro, mediante apresentação dos documentos constantes
38 nos ítems I (letras a, b, c, d, e, f, g, h, i) e ítem II (parágrafos 1º. e 2º.); Art 3º. Toda
39 documentação será analisada pela Unidade de Atendimento receptora que
40 adotará várias providências constantes nos ítems: I, II, III, IV, V e VI; Art 4º. O
41 pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de Atendimento ad referendum
42 da respectiva câmara especializada, quando forem atendidas as condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 constantes nos ítems: I, II, III, IV, V, e VI; considerando Resolução nº 1.007, de
2 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos
3 e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
4 providências; considerando que o interessado não possui mais vínculo
5 empregatício com a empresa Sunergia Energia Ltda.; considerando que o
6 interessado anexou cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho com a
7 referida empresa e anexa cópia da CTPS contendo a baixa de registro, **DECIDIU**
8 pelo deferimento da interrupção de registro do profissional Eng. Eletric. Eduardo
9 Sibulka. (Decisão PL/SP nº 626/2022).-----
10 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
11 **Nº de Ordem 55** – Processo SF-002725/2019 – MC Embalagens de Papelão
12 Ltda. - ME - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “a” do
13 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto Minin.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
17 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº
18 521860/2019, lavrado em 19/11/2019, em face da pessoa jurídica MC
19 Embalagens de Papelão Ltda ME, que interpôs recurso ao Plenário deste
20 Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1158/2021 da Câmara Especializada de
21 Engenharia Civil que, em reunião de 21/07/2021, “DECIDIU pela manutenção do
22 Auto de Infração nº 521860/2019 pois, a empresa infringiu a lei 5194/66 art 6º
23 alínea “a” (fls. 38 a 40); considerando que conforme o Relatório de Obra nº
24 124211 – OS: 173328/2019 (fls. 02 a 04), a fiscalização do CREA-SP realizou
25 diligência no endereço Estrada Vicinal Nelson Taufic Nacif, 3076 – CEP: 13910-
26 000 – Monte Alegre do Sul/SP, junto à uma construção nova de médio porte com
27 finalidade industrial de área aproximada de 1.000 m2 e 01 pavimento;
28 considerando que às fls. 05 a 13, encontram-se cópias das ARTs nº
29 28027230180254808, nº 28027230180358912, nº 28027230180923786, nº
30 28027230181428965, nº 28027230181073080 e nº 28027230180994270
31 referentes ao projeto, direção de obra, ligação de energia elétrica, fundação,
32 cálculo estrutural e sondagens da obra mencionada no parágrafo anterior. Todas
33 as ARTs têm como contratante a empresa MC Embalagens de Papelão Ltda –
34 ME; considerando que em 05/11/2019, através da notificação nº 37212102019 (fl.
35 14), a empresa interessada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias contados
36 do recebimento desta, apresentar cópia da ART (Anotação de Responsabilidade
37 Técnica) ou outro documento hábil para comprovação de participação de
38 profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto, fabricação e
39 montagem de estrutura metálica; considerando que em 19/11/2019, foi lavrado o
40 Auto de Infração nº 521860/2019 (fls. 15 e 16), em nome da pessoa jurídica MC
41 Embalagens de Papelão Ltda ME, uma vez que, sem possuir registro perante este
42 Conselho, apesar de notificada, executou os serviços de fabricação, projeto e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 montagem de estrutura metálica, conforme apurado em 05/11/2019; considerando
2 que a empresa interessada protocolou manifestação na qual o Engenheiro Civil
3 Osvaldo de Paiva Lopes, responsável técnico da obra, solicitou o cancelamento
4 do auto de infração nº 521860/2019 e informou que foram recolhidas todas as
5 ARTs necessárias para o empreendimento, de fundações, cálculo estrutural,
6 sondagens ... Por fim, apresentou a ART nº 28027230190831615, em nome do
7 Engenheiro Civil Anderson Campos Oliveira, referente à estrutura metálica e
8 registrada em 03/07/2019, portanto anterior ao auto de infração, comprovando
9 que havia responsabilidade técnica da estrutura metálica (fls. 17 a 20);
10 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 21/07/2021,
11 através da Decisão CEEC/SP nº 1158/2021 (fls. 38 a 40), decidiu aprovar a
12 manutenção do Auto de Infração nº 521860/2019 pois, a empresa infringiu a lei
13 5194/66 art 6º alínea “a”; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.
14 43 e 47), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 48 a
15 87, no qual informou que a obra teve início em 22/03/2018, mediante autorização
16 expressa da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do
17 Sul, conforme o Alvará de Licença de Obras nº 022/2018-DOS datado de
18 25/04/2018, em que consta ter como responsável técnico o Eng. Civ. Osvaldo
19 Paiva Lopes. Além deste alvará, possui Licença Prévia de Instalação e de
20 Operação, expedida em 26/04/2018 pela CETESB – Companhia Ambiental do
21 Estado de São Paulo sob o nº 91002298 e Certificado de Licença do Corpo de
22 Bombeiros (CLCB) nº 594737, expedido pela Polícia Militar do Estado de São
23 Paulo em 06/06/2020. Autorizada a execução pela Prefeitura Municipal e pela
24 CETESB, a obra teve o seu desenvolvimento de forma regular, atendendo todos
25 os procedimentos e normativos legais pertinentes, motivando inclusive, a emissão
26 de 11 ARTs, relativas à sua edificação, inclusive a ART nº 28027230190831615,
27 emitida em 03/07/2019, referente ao cálculo estrutural e projeto em estrutura
28 metálica de cobertura com área total de 858 m². A empresa interessada também
29 informou que não foi devidamente notificada da imposição da multa, inclusive o
30 próprio CREA-SP não localizou o aviso de recebimento no processo, sendo
31 prejudicada em razão de não poder apresentar em tempo hábil, eventual defesa
32 contra a multa que lhe foi imposta. Por fim, a empresa interessada fez um breve
33 resumo das informações adicionais sobre a cobertura do galpão industrial e
34 solicitou o cancelamento do referido auto de infração devido à existência de
35 diversas irregularidades processuais; considerando o recurso apresentado, em
36 11/01/2022, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
37 apreciação e julgamento (fl. 89); considerando a Legislação pertinente: Lei n.º
38 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
39 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
40 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
41 e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Art. 34 - São atribuições dos
42 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
2 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
3 penalidades e multas. Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as
4 profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão
5 sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São
6 competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a
7 presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais
8 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das
9 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
10 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
11 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
12 deste para o Conselho Federal. Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 18. O
13 autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de
14 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º
15 Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso,
16 que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias,
17 contados da data do recebimento da notificação. Art. 21. O recurso interposto à
18 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
19 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
20 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
21 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
22 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
23 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
24 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
25 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
26 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
27 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
28 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
29 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
30 específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
31 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se
32 destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto
33 à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a
34 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências
35 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização
36 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §
37 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para
38 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º
39 É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea
40 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas
41 em resolução específica.; considerando a legislação destacada e toda
42 documentação juntada; considerando o item ESTRUTURA METÁLICA do manual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 de fiscalização da CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
2 Metalúrgica que dispõe sobre fiscalização de empresa e profissionais que atuam
3 em atividades de projetos, inspeção, fabricação, montagem, conservação, reparo
4 e reforma de estruturas metálicas; considerando o parecer da CEEC - Câmara
5 Especializada de Engenharia Civil, que reunida no dia 21 de julho de 2021 decidiu
6 pela manutenção do Auto de Infração nº 521860/2019 acatando o VOTO da
7 Conselheira Eng. Civil Mariana Mayara de Souza Costa que no seu parecer relata
8 que a ART nº 28027230190831615 registrada pelo Eng. Civil Anderson Campos
9 de Oliveira não corresponde à execução de projeto, fabricação e montagem de
10 estrutura metálica mencionado e datado no Auto de Infração nº 521860/2019;
11 considerando o recurso apresentado pela empresa MC EMBALAGEM DE
12 PAPELÃO EIRELI juntado nas folhas de 48 a 87 destacando as folhas de 83 a 86
13 onde apresenta-se o contrato firmado entre as empresas MC EMBALAGEM DE
14 PAPELÃO EIRELI e SILVIO BUENO ESQUADRIAS - ME onde destaca-se:
15 CLÁUSULA II – Na área acima caracterizada, o CONTRATADO se compromete a
16 fornecer ao CONTRATANTE toda mão de obra para confecção de toda Estrutura
17 Metálica e cobertura do galpão industrial com área total de 750,00 m², conforme
18 projeto de estrutura metálica de cobertura e demais detalhes necessários, os
19 quais serão fornecidos durante a execução da obra. CLÁUSULA III – O
20 CONTRATANTE tem como responsável pela execução do projeto da estrutura
21 metálica da cobertura, a empresa PROENG ENGENHARIA, Eng. Civil Anderson
22 Campos Oliveira, CREA 5062846610, também juntamente com o projeto foram
23 fornecidas listas de materiais e ainda toda orientação técnica necessária e demais
24 detalhes, tudo de acordo com os projetos. CLÁUSULA V – Será de
25 responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de toda a Mão de Obra para
26 a execução dos serviços abaixo, objeto do presente contrato: DESCRIÇÃO DOS
27 SERVIÇOS Á SEREM EXECUTADOS: 1) Confecção, montagem e pintura de toda
28 estrutura Metálica de Cobertura do Galpão; considerando que o interessado não
29 efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a situação que ensejou
30 a lavratura do referido Auto de Infração (infração a Lei Federal nº 5.194/66, alínea
31 “a”, artigo 6º), **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 521860/2019.
32 (Decisão PL/SP nº 627/2022).-----
33 **Nº de Ordem 56** – Processo SF-0002175/2020 – AZP Construções Ltda. -
34 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
35 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Trizolio Junior. -----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
38 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
39 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 416/2020,
40 lavrado em 24/08/2020, em face da pessoa jurídica AZP Construções Ltda, que
41 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão da CEEC/SP nº
42 452/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que em reunião de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 28/04/2021, “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 416/2020 (fls. 46
2 e 47); considerando que a empresa AZP Construções Ltda, em 15/06/2020,
3 através do ofício nº 308/2020 (fl. 06), foi notificada para no prazo de 10 (dez) dias
4 apresentar documento de prova de vínculo e devolver a RAE – Registro de
5 Alteração de Empresa, devidamente preenchida e assinada pelo profissional em
6 referência e por um representante legal desta pessoa jurídica, tendo em vista que
7 o contrato de trabalho firmado da empresa com o profissional responsável havia
8 vencido em 31/12/2019; considerando que em 24/08/2020 foi lavrado o Auto de
9 Infração nº 416/2020 (recebido pela interessada em 26/09/2020) por infração à
10 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ficando a empresa notificada para o prazo
11 de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, apresentar sua defesa ou efetuar
12 o pagamento da multa até a data de seu vencimento; considerando que em
13 28/10/2020 foi protocolada defesa intempestiva contra o Auto de Infração nº
14 416/2020 (fls. 2/12 – P1) alegando que ART final 6297 (fl. 09 P1) e final 2592 (fl.
15 10 P1) supriam a anotação de profissional habilitado; considerando que conforme
16 Resumo da Empresa emitido em 09/11/2020 (fl. 23 P1), foi registrado o
17 responsável técnico pela empresa, com data de início em 11/09/2020;
18 considerando que em 19/01/2022, a interessada apresentou recurso a este
19 Plenário (fls. 67 a 86) impugnando a decisão da CEEC/SP nº 452/2021 de
20 13/05/2021. Informamos, também, que a interessada não efetuou o pagamento da
21 multa imposta e regularizou sua situação junto a este Conselho; considerando a
22 alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966; considerando que a
23 interessada recebeu o ofício nº 308/2020, em 15/06/2020 notificando a mesma,
24 para no prazo de 10 (dez) dias apresentar documento de prova de vínculo com o
25 responsável técnico; considerando que em 24/08/2020 foi lavrado o Auto de
26 Infração nº 416/2020 e recebido pela interessada em 26/09/2020, com o prazo de
27 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para apresentar defesa ou efetuar o
28 pagamento da multa, sendo a defesa intempestiva protocolada em 28/10/2020;
29 considerando que, mesmo com a ART de Desempenho de Cargo e Função
30 emitida pelo responsável técnico, registrada em 26/02/2015, anexada ao processo
31 (fl. 79), com Data de Início do Contrato em 25/02/2015 e Previsão de Término em
32 31/12/2020, o que prevalece será o disposto no Artigo 598 da Lei nº 10.406 de 10
33 de janeiro de 2002 (Código Civil): “Art. 598. A prestação de serviço não se poderá
34 convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o
35 pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e
36 determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o
37 contrato, ainda que não concluída a obra”, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
38 Infração nº 416/2020. (Decisão PL/SP nº 628/2022).-----
39 **Nº de Ordem 57** – Processo SF-004811/2020 – Engelins Engenharia, Projetos e
40 Consultoria Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e”
41 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Osni de Mello.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
3 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2030/2020,
4 lavrado em 16/12/2020, em face da pessoa jurídica Engelins Engenharia, Projetos
5 e Consultoria Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
6 Decisão CEEC/SP nº 1662/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil
7 que, em reunião de 13/10/2021, “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração
8 nº 2030/2020 de 16/12/2020” (fls. 17 e 18); considerando que conforme o Resumo
9 de Empresa (fl. 03), o objetivo social da empresa interessada é elaboração de
10 projetos, laudos e perícias, serviço de consultoria e engenharia na área da
11 construção civil, administração, fiscalização e gerenciamento de obras;
12 considerando que em 16/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 2030/2020,
13 em nome da empresa Engelins Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda, uma vez
14 que, apesar de orientada e notificada, vinha desenvolvendo as atividades de
15 elaboração de projetos, laudos e perícias, serviço de consultoria e engenharia na
16 área da construção civil, administração, fiscalização e gerenciamento de obras,
17 sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu
18 responsável técnico (fls. 05 a 07); considerando que a interessada interpôs
19 recurso em 04/01/2021 no qual alegou que o responsável técnico era sócio e
20 faleceu e o atual proprietário tomou conhecimento do encaminhamento de tais
21 documentos por parte deste Conselho somente no dia 04/01/2021. Informou ainda
22 que realizou a indicação do responsável técnico nesta data, protocolo nº 598/21, e
23 solicitou o cancelamento da multa (fls. 08 e 09); considerando que a Câmara
24 Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2021, através da Decisão CEEC/SP
25 nº 1662/2021 (fls. 17 e 18), decidiu: “pela manutenção do Auto de Infração nº
26 2030/2020 de 16/12/2020”; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.
27 20 e 21), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 23 a 36, na qual
28 alegou os mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando o
29 recurso apresentado, em 17/12/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do
30 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
31 Resolução nº 1.088, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 48); considerando
32 a Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
33 ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
34 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
35 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
36 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na
37 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
38 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
39 parágrafo único do Art. 8º desta Lei; considerando que a documentação foi
40 entregue no endereço cadastrado no CREA-SP não cabendo a alegação de
41 desconhecimento mencionada no recurso apresentada e que o auto de infração
42 foi lavrado de maneira regular por falta de responsável técnico, **DECIDIU** pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 manutenção do Auto de Infração nº 2030/2020 de 16/12/2020. (Decisão PL/SP nº
2 629/2022).-----
3 **Nº de Ordem 58** – Processo SF-002590/2020 – NRA Montagens Industriais -
4 Eireli - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º
5 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Elton Silvestre de Lima.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
9 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o auto de infração de
10 numeração 557/2020 lavrado em 11/09/2020 em face da pessoa jurídica NRA
11 MONTAGENS INDUSTRIAIS – EIRELI, que interpôs recurso ao plenário deste
12 Conselho contra a decisão CEEC/SP nº1025/2021 da Câmara Especializada de
13 Engenharia Civil que em reunião de 30/06/2021 decidiu pela manutenção do auto
14 de infração nº 557/2020, porém com a devida redução de 50% (cinquenta por
15 cento) do valor aplicado, em razão das atenuantes apresentadas nas
16 considerações. (Folhas 23 e 24 deste processo); considerando que dentre ao
17 estudo realizado deste processo entende-se que a definição dos CNAES
18 existentes da referida empresa e das atividades realizadas pela mesma, tais
19 como obras e montagens industriais a definem como uma empresa de execução
20 de atividades de engenharia e desta forma a mesma possuía a obrigatoriedade de
21 possuir um profissional legalmente habilitado que a representasse; considerando
22 que a empresa possuía o Engenheiro Civil Cleverson Mariano de Marins como
23 responsável técnico até a data de 23/11/2019 (Folha 04) e em razão deste
24 encerramento foi orientado pela UGI local a necessidade da devida regularização
25 (Folha 06) por parte da NRA no prazo de 10 (dez) dias; considerando que após 10
26 meses sem a devida regularização por parte da empresa em questão, em
27 11/09/2020 foi lavrado o auto de infração de nº557/2020 (Folha 10) em nome da
28 empresa NRA MONTAGENS INDUSTRIAIS – EIRELI que após orientações e
29 notificações nada fez para que regularizasse o cenário obrigatório que as
30 características daquela empresa exigiam; considerando que a interessada
31 interpôs recurso em 28/09/2020 protocolando a sua defesa (Folhas 12 e 13)
32 alegando que providenciou a inclusão de responsável técnico, tendo o Engenheiro
33 Civil Rodney Almeida de Jesus como seu responsável desde 24/09/2021 (Folha
34 29) e o Engenheiro Civil José Antonio Dupas como responsável técnico pela RNA
35 MONTAGENS INDUSTRIAIS – EIRELI desde 27/10/2020 (Folha15);
36 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil definiu em
37 30/06/2021 através de decisão CEEC/SP (Folhas 23 e 24) pela manutenção do
38 Auto de Infração nº557/2021 considerando redução de 50% (Cinquenta por cento)
39 no valor da multa, tendo em vista as atenuantes apresentadas nas considerações;
40 considerando a Lei nº5.194/66: Artigo 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
41 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
42 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 aos profissionais de Engenharia, da Arquitetura e de Agronomia, com infringência
2 do disposto no parágrafo único do Artigo 8º desta Lei. Artigo 8º - As atividades e
3 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
4 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
5 Único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
6 atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a",
7 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente
8 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta
9 lei lhe confere. Artigo 34º - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
10 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código
11 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso,
12 os processos de imposição de penalidades e multas; Artigo 78º - Das penalidades
13 impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
14 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
15 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
16 Conselho Federal. Resolução nº1008/04, do Confea: Artigo 21º - O recurso
17 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
18 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
19 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
20 durante a apreciação do processo. Artigo 22º - No Plenário do Crea, o processo
21 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
22 legalmente fundamentada. Artigo 23º - Após o relato, o Plenário do Crea deve
23 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
24 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
25 processo, se for o caso. Artigo 24º - O autuado será notificado da decisão do
26 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
27 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
28 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
29 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
30 notificação. Artigo 25º - O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea
31 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias
32 contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42º - As multas são
33 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
34 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43º
35 - As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
36 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
37 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
38 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação
39 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida; considerando as
40 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
41 disposto da Lei Federal nº5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das
42 profissões de Engenheiros, passando por todos itens e artigos denominados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos
2 e parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados
3 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações
4 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de
5 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração pelo fato
6 da empresa ter atuado sem profissional legalmente habilitado por um período de
7 10 meses, até que recebesse o AI. Considerar valor reduzido em 50% (cinquenta
8 por cento) do valor total aplicado. (Decisão PL/SP nº 630/2022).-----

9 **Nº de Ordem 59** – Processo SF-001553/2017 – MCI – Televisão S/A. - Processo
10 encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº
11 5.194/1966 - Relator: Higino Ercílio Rolim Roldão.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata da autuação da interessada:
15 a pessoa jurídica TV PELICANO SA, por infração ao disposto na alínea “E” do Art.
16 6.º da Lei Federal nº 5.194/66 – e Recurso Interposto a Plenária deste Conselho -
17 contra a decisão CEEE / SP – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica sob
18 o n.º 377 / 2.020, em reunião de 25 / 09 / 2020 que “DECIDIU: aprovar o parecer
19 do Conselheiro Relator, que concluiu pela manutenção do Auto de Infração n.º
20 38.491 / 2017 bem como a apresentação de profissional legalmente habilitado
21 para ser anotado com responsável técnico pelas atividades da empresa (fls. 34 a
22 35); considerando que dos documentos que instruem o presente processo,
23 anexados pela UGI – OESTE e UGI - CENTRO, destacamos: 1. Memorando n.º
24 27 / 2.016 – UGI-OESTE a UGI-CENTRO, oficiando que a empresa interessada
25 se encontra sem responsável técnico em região sob circunscrição da UGI –
26 CENTRO, conforme CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e FCS - Ficha
27 Cadastral Simplificada da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo
28 (fls. 02 a 04); 2. CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica onde se vê que o
29 Código e descrição da atividade econômica principal é 60.22.5-01 –
30 Programadoras e o Código e descrição das atividades econômicas secundárias é
31 60.22.5-02’, descrição destes: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
32 ECONÔMICA PRINCIPAL - CNAE – 60.22-5-01 – PROGRAMADORAS. 6022-
33 5/01 - Espaço publicitário em canal de televisão por assinatura; venda de, 6022-
34 5/01 - Marketing em televisão por assinatura; venda de espaço de propaganda,
35 6022-5/01 - Programadora De Televisão Por Assinatura, 6022-5/01 –
36 Programadoras, 6022-5/01 - Programas De Televisão Por Assinatura; Atividade
37 De Difusão De, 6022-5/01 - Programação De Televisão Por Assinatura; Atividade
38 De, 6022-5/01 - Televisão Por Assinatura; Canal De, 6022-5/01 - Televisão Por
39 Assinatura; Difusão De Sinais De, 6022-5/01 - TELEVISÃO POR ASSINATURA;
40 EMISSORA DE, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
41 SECUNDARIAS – CNAE 60.22.5-02. 6022-5/02 – Intermediação entre
42 programadoras em canal nacionais e estrangeiras e as operadoras; atividade de,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 6022-5/01 – Negociação de programação de televisão por assinatura, exceto por
2 programadoras, empresa de Informações obtidas do CNPJ da interessada e são
3 dados da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação do IBGE - Instituto
4 Brasileiro de Geografia e Estatística (fls. 05 a 06); 3. Notificação para
5 Regularização do CREA/SP n.º 4.051 / 305 / 16 à interessada para apresentar
6 profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico da
7 empresa em conformidade com o seu objetivo social, alertando que na não
8 apresentação poderá sofrer multa por infração ao artigo 6º, alínea “E” da Lei
9 Federal n.º 5194 / 66, com data de 13 / 09 / 2.016, orientando que tem o prazo de
10 10 (dez) dias a partir da data (fls. 07); 4. Documento interno do CREA/SP
11 denominado de CREADOC onde foi feito um protocolo externo com o n.º 133603
12 onde a empresa TV Pelicano SA solicita parcelamento da anuidade na data de 28
13 / 09 / 2.016 com data de retorno em 11 / 11 / 2.016 e está com a situação
14 concluída e entregue à parte interessada 02 (dois) boletos no valor de R\$
15 4.663,74 cada, referentes as anuidades de 2.015 e 2.016 com o valor total de R\$
16 9.327,48, dado por concluído o protocolo (fls. 08); 5. Fichas Resumos da Empresa
17 do CREA / SP, com datas de 14 / 02 / 2.017, 21 / 06 / 2.017 e 17 / 10 / 2.016, onde
18 se vê que o interessado tem registro no conselho com data de início em 07 / 12 /
19 2.009 e a sua situação de pagamento das anuidades dos anos de 2.015 e 2.016
20 foram parceladas e estão com este parcelamento em dia, porém não há
21 responsabilidade técnicas ativas e também se vê que o seu Objetivo Social é “A
22 prestação de serviços de TV a cabo, dedicando-se ainda, ao serviço de
23 distribuição de sinais multiponto multicanal MMDS, de TV por assinatura via
24 satélite e por quaisquer outros meios de transmissão, bem como, produção,
25 distribuição, importação e exportação de programas de televisão próprios e/ou de
26 terceiros, importação de equipamentos e peças de reposição para uso próprio,
27 prestação de demais serviços relacionados com sistemas de transmissão,
28 recepção e distribuição de sinais e programas de televisão, exploração de
29 propaganda e publicidade em todas as suas formas, implicações e modalidades,
30 e participação em outras sociedades” (fls. 09 a 12); 6. Relatório Complementar
31 para CAF da Interessada TV Pelicano SA com o seguinte detalhamento das
32 irregularidades apresentadas: - “Empresa notificada em 13 / 09 / 16, solicitou
33 parcelamento das anuidades em 2.015 e 2.016 em 28 / 09 / 2.016. Não pagou e
34 dessa forma o parcelamento foi cancelado. Após inúmeros contatos com a Dra
35 Alessandra (advogada), não houve atendimento quanto a indicação de um novo
36 responsável técnico” e complemento deste relatório que através da OS 2031 /
37 2.016 pede-se que se reitere a notificação, face ao tempo decorrido: 1ª notificação
38 em 13 / 09 / 2.016. Pedido de reiteração em 27 / 06 / 2.017. Tempo decorrido: - 9
39 meses e 14 dias. Informações constantes nas (fls. 13 e 14); 7. Ofício n.º 30290 /
40 2.017 -UGI – Centro, de 27 / 06 / 2.017, reiterando a notificação feita em 13 / 09 /
41 2.016, para que a interessada no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do
42 recebimento do ofício, regularizar a situação do seu registro perante o CREA/SP,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 e indique profissional legalmente habilitado para responder como Responsável
2 Técnico, em conformidade com o seu objetivo social, tendo em vista o disposto na
3 legislação vigente, ofício recebido em 05 / 07 / 2.017 (fls. 16); 8. Resumo de
4 Empresa do CREA/SP, de 28 / 08 / 2.017, tirado para ver a situação da empresa
5 nesta data: • Debito das anuidades de 2.015, 2.016 e 2.017, • Não há
6 responsabilidades técnicas ativas, • Não há quadro técnico ativo. Informações
7 obtidas na (fls. 15); 9. AUTO DE INFRAÇÃO e BOLETO BANCÁRIO para
8 pagamento emitido em 28 / 08 / 2.017 a empresa TV PELICANO SA, sob o N.º
9 38491 / 2.017 e informando a empresa um prazo de 10 (dez) dias a contar do
10 recebimento para apresentar a sua defesa ou efetuar o pagamento deste auto, e
11 também comprovante de recebimento através do AR – Aviso de Recebimento dos
12 correios, com data de 04 / 09 / 2.017 (fls. 18 a 20); 10. Documento do CREADOC
13 – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Protocolos, sob o protocolo 129367 /
14 2.017, em que a interessada deu entrada com seu recurso (defesa), alegando que
15 não teve acesso ao auto de infração, o que é uma inverdade, pois de acordo com
16 os autos a empresa recebeu o auto de infração em 04 / 09 / 2.017, através de AR
17 – Aviso de Recebimento da EBCT – Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos,
18 e também apresentando Ficha Cadastral Simplificada demonstrando o seu objeto
19 social, não apresentando o seu CNPJ para se poder ver o seu CNAE –
20 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (fls. 21 a 27); 11. Documento do
21 CREADOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Protocolos, sob o
22 protocolo 96.668 / 2.019, em que a empresa solicita o cancelamento do auto de
23 infração e apresenta recurso ao CREA / SP, com data de 29 / 07 / 2.019 (fls. 26 e
24 27); 12. Documento Interno do CREA / SP, encaminhando o presente processo
25 para análise e manifestação da CEEE – Câmara Especializada de Engenharia
26 Elétrica, alertando que preliminarmente deve proceder as anotações quanto ao
27 nome correto da interessada para MCI TELEVISAO SA, com data de 04 / 10 /
28 2.017 (fls. 28); 13. Informações de acordo com o Ato Administrativo n.º 23 / 11 do
29 CREA / SP com um breve histórico do processo e os dispositivos legais que
30 devem nortear o processo, elaborado pelo DAC3/SUPCOL (fls. 29 a 30); 14.
31 Encaminhamento através de despacho para a CEEE – Câmara Especializada de
32 Engenharia Elétrica para análise e parecer de conselheiro desta Câmara (fls. 31);
33 15. Parecer do relator da CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
34 com o voto de manutenção do auto de infração, bem como a apresentação de
35 profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico
36 pelas atividades da interessada (fls. 32 e 33); 16. Decisão da CAMARA
37 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA, onde decide aprovar o parecer
38 do CONSELHEIRO RELATOR, que conclui pela manutenção do Auto de Infração
39 N.º 38491 / 2.017, bem como a apresentação de profissional legalmente habilitado
40 para ser anotado como responsável técnico pelas atividades da empresa, Decisão
41 tomada na Reunião Ordinária n.º 595, Decisão CEEE/SP n.º 371 / 2.020,
42 Referencia Processo n.º SF – 1553 / 2.017, Interessado (a) MCI – TELEVISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 SA, onde dois conselheiros presentes se abstiveram do voto, não houve votos
2 contrários e todos os demais conselheiros votaram favoravelmente ao parecer do
3 conselheiro relator (fls. 34 e 35); 17. Ofício n.º 0057 / 2.021 – UGI – Centro,
4 enviado a MCI TELEVISAO SA, informando que o a CEEE - CÂMARA
5 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA deste conselho manteve a multa
6 imposta no processo administrativo, bem como a apresentação de profissional
7 legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico pelas atividades
8 da empresa conforme cópia da decisão que se encontra em anexo. Comunica
9 também que a partir do recebimento a empresa tem 60 (sessenta) dias contados
10 para apresentar recurso ao Plenário do Conselho. Encontra-se também o AR –
11 Aviso de Recebimento dos Correios do envio da decisão com data de
12 recebimento em 26 / 01 / 2.021 (fls. 036 e 36v); 18. Protocolo n.º 33550 / 2.021 da
13 interessada solicitando “Vista do Processo SF – 1553 / 2.017 com data de 22 / 03
14 / 2.021” e procuração dada pela empresa aos seus procuradores para representa-
15 la junto ao CREA / SP (fls. 37 a 39); 19. Ofício n.º 0057 / 2.021 – UGI – Centro,
16 referente ao processo n.º SF – 1553 e auto de infração n.º 38491 / 2.017 do
17 CREA / SP, enviando a DECISÃO DA CEEE - Câmara Especializada de
18 Engenharia Elétrica, aprovando o parecer do Conselheiro Relator da câmara, para
19 que seja mantido o auto de infração n.º 38491 / 2.017 e que a interessada
20 regularize o seu registro junto ao CREA/SP e apresente o responsável técnico
21 para o seu objetivo social, onde não houve votos contrários e somente duas
22 abstenções. Boleto bancário referente ao auto de infração e Xerox do envelope
23 com o n.º do AR – Aviso de Recebimento dos Correios com o n.º QB 23370433 4
24 BR, que é o número constante no envelope da página 43 e no AR – Aviso de
25 Recebimento dos Correios na pagina 36v (fls. 40 a 43); 20. Documentação de
26 correspondência entre o CREA / SP e a empresa MCI – Televisão SA, relativa a
27 solicitação da empresa pedir agendamento para vista do processo (fls. 44 a 46);
28 21. Requerimento para obtenção de cópia de inteiro teor do processo SF - 1.533 /
29 2.017 – solicitado pela empresa MCI – TELEVISAO AS, e correspondência
30 relativa à retirada da cópia solicitada. Protocolo sob o n.º 64.333 / 2.021 relativo a
31 solicitação de copias do processo (fls. 47 a 52); 22. Protocolo n.º 79.619 / 2.021,
32 relativo ao recurso administrativo enviado ao Plenário do CREA / SP. Pela
33 interessada com suas alegações. Salientamos que não houve tempestividade por
34 motivo da interessada ter recebido do CREA / SP o ofício descrito no item 19
35 como demonstrado (fls. 53 a 64); 23. Despacho para o Chefe da UGI – Centro -
36 CREA / SP, encaminhando o processo para o PLENARIO de CREA / SP para
37 análise e manifestação (fls. 65); 24. Informações de acordo com o Ato
38 Administrativo n.º 23 / 11 do CREA / SP com um breve histórico do processo e os
39 dispositivos legais que devem nortear o processo, elaborado pelo DAC1/SUPCOL
40 (fls. 66 e 67); 25. Despachos internos do CREA / SP, relativos ao
41 encaminhamento do processo para os conselheiros (fls. 68 a 70); considerando
42 os DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES: LEI FEDERAL 5.194/1966. Regula o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
2 outras providências; Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
3 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
4 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
5 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
6 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 7º - As atividades e atribuições
7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
9 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
10 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
11 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
12 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
13 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
14 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
15 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
16 especializada, industrial ou agropecuário. Parágrafo único. Os engenheiros,
17 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
18 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As
19 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
20 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
21 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
22 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
23 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
24 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
25 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34º - São atribuições dos Conselhos
26 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
27 presente Lei e do Código de Ética, enviadas pelas Câmaras Especializadas; e)
28 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
29 Art. 45º - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
30 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
31 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46º -
32 São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
33 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
34 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; Art. 59º
35 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
36 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
37 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
38 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
39 seu quadro técnico. Art. 71º - As penalidades aplicáveis por infração da presente
40 Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: c) multa; Parágrafo
41 único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas
42 respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Regionais. Art. 73º - As multas são estipuladas em função do maior valor de
2 referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas
3 as frações de um cruzeiro: e) de meio a três valores de referência, às pessoas
4 jurídicas, por infração do Art. 6º. Parágrafo único - As multas referidas neste artigo
5 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. Art. 78º - Das penalidades
6 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
7 de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação, interpor recurso que terá
8 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
9 conselho Federal. Resolução CONFEA nº 1.008 de 09 / 12 / 2.004. Dispõe sobre
10 os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
11 infração e aplicação de penalidades; Art. 2º - Os procedimentos para instauração
12 do processo têm início no CREA em cuja jurisdição for verificada a infração, por
13 meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou
14 jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de
15 classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e; IV - iniciativa
16 do CREA, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de
17 infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados
18 no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
19 ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º - O relatório de fiscalização deve
20 conter, pelo menos, as seguintes informações: I - data de emissão, nome
21 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II - nome e endereço completos
22 da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III -
23 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
24 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
25 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV
26 - nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável
27 técnico, quando for o caso; V - identificação das Anotações de Responsabilidade
28 Técnica - ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI - informações
29 acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra,
30 serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos
31 fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII - identificação do
32 responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na
33 obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal
34 deve recorrer ao banco de dados do CREA para complementar as informações do
35 relatório de fiscalização. Art. 9º - Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de
36 infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º - A
37 infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis n.º
38 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação
39 com base em instrumentos normativos do CREA e do Confea. § 2º - Lavrado o
40 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
41 cominações legais. § 3º - Não será permitida a lavratura de novo auto de infração
42 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 julgado da decisão relativa à infração. Art. 10. - O auto de infração é o ato
2 processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos
3 atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente
4 fiscal, funcionário do CREA, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
5 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
6 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados
7 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. - O auto de infração, grafado
8 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as
9 seguintes informações: I - menção à competência legal do CREA para fiscalizar o
10 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA; II - data da
11 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III - nome e
12 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
13 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV - identificação da obra, serviço ou
14 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
15 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V -
16 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
17 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
18 autuado; VI - data da verificação da ocorrência; VII - indicação de reincidência ou
19 nova reincidência se for o caso; e; VIII - indicação do prazo de dez dias para
20 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
21 câmara especializada; § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
22 nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
23 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do CREA e do
24 CONFEA; § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
25 o autuado das cominações legais; § 3º Não será permitida a lavratura de novo
26 auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do
27 trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15º - Anexada ao processo,
28 a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade
29 desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 16º - Na câmara especializada, o
30 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
31 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17º - Após o relato do assunto, a câmara
32 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
33 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou a razão do
34 arquivamento do processo se for o caso. Art. 20º - A câmara especializada
35 competente julgara a revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
36 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo Único – O autuado
37 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Art. 21º -
38 O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
39 Plenário do CREA para apreciação e julgamento. Parágrafo Único: Caso sejam
40 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
41 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22º - No Plenário do CREA, o
42 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23º - Após o relato, o Plenário do CREA,
2 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
3 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
4 do processo, se for o caso. Art. 24º - O atuado será notificado da decisão do
5 Plenário do CREA por meio de correspondência, acompanhada de cópia de
6 inteiro teor da decisão proferida. Art. 42º - As multas são penalidades previstas no
7 art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo CREA com base nas faixas de
8 valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43º - As multas serão
9 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
10 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
11 critérios: I - os antecedentes do atuado quanto à condição de primariedade,
12 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
13 atuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
14 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e, V – regularização da falta cometida. § 1º
15 - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º - A multa aplicada
16 no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo
17 do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º - é facultada a redução de
18 multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA nos casos previstos
19 neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução
20 específica. DECISAO NORMATIVA CREA N.º 74/2004. Dispõe sobre a aplicação
21 de dispositivos da lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, relativos as infrações.
22 Art. 1º - Os CREAS deverão observar as seguintes orientações quando do
23 enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não,
24 para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
25 CONFEA/CREA, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, do art. 55º, do art.
26 59º e do art. 60º, da Lei n.º 5.194, de 1966. III – pessoas jurídicas, com objetivo
27 social, relacionado, as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
28 sistema CONFEA/CREA, sem registro no CREA, estão infringindo o Art. 59, com
29 multa prevista na alínea “c” do art. 73º da LEI n.º 5.194, de 1966. RESOLUÇÃO
30 336/1989, do CONFEA. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
31 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Art. 8º - O
32 requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I -
33 Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado
34 em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da
35 solicitação do Registro no CREA; II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos
36 pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais
37 integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica; III - Prova do vínculo dos
38 profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de
39 documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social; IV -
40 Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais
41 do quadro técnico da pessoa jurídica. DECISÃO NORMATIVA Nº 065, 1999.
42 “Dispõe sobre registro nos CREAs e fiscalização de empresas prestadoras das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 diferentes modalidades de Serviços de Distribuição de Sinais de TV por
2 Assinatura e dá outras providências". Art. 1º - Devem-se registrar, nos Conselhos
3 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as empresas prestadoras de
4 serviços de TV por assinatura que operem com as seguintes modalidades:
5 Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA); Serviço de Distribuição de
6 Sinais Multiponto Multicanal (MMDS); Serviço de TV a Cabo; Serviço de
7 Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).
8 Art. 2º - Para efeito de responsabilidade técnica deverão ser observadas as
9 seguintes determinações: para os serviços técnicos de geração e distribuição de
10 sinais através das modalidades relacionadas no item anterior será exigido, como
11 Responsável Técnico, um Engenheiro Eletricista - Telecomunicações ou
12 Eletrônico, com atribuições do art. 9º da Resolução 218, de 1973 – CONFEA,
13 sendo as respectivas ARTs de projeto e execução registradas nos CREAs; as
14 empresas "Fornecedoras de Sinais" deverão proceder aos seus registros nos
15 CREAs, apresentando responsável técnico conforme inciso 2.1 retro; para os
16 serviços técnicos de projeto de instalação, execução e desempenho dos
17 sistemas, assim como as ocupações realizadas em postes da rede pública, será
18 exigido como Responsável Técnico um Engenheiro Eletricista - Telecomunicações
19 ou Eletrônico, com atribuições do art. 9º da Resolução 218, de 1973 – CONFEA,
20 sendo a ART. de projeto registrada nos CREAs; para os serviços técnicos de
21 instalação e manutenção das Redes de Transporte de Telecomunicações e Redes
22 Locais de Distribuição de Sinais de TV, em comunidades abertas ou fechadas,
23 será exigido como Responsável Técnico um Engenheiro Eletricista -
24 Telecomunicações ou Eletrônico, com atribuições do art. 9º as Resolução 218, de
25 1973 – CONFEA, ou um Tecnólogo em Telecomunicações com atribuição da
26 Resolução nº 313, de 1986 – CONFEA, ou um Técnico em Eletrônica ou
27 Telecomunicações com atribuições do artigo 4º da Resolução nº 278/83, do
28 CONFEA, ou atribuições equivalentes, sendo a(s) ART(s) de instalação e
29 manutenção registrada.; considerando as folhas 09 a 12, Resumo da Empresa,
30 onde consta o seu Objetivo Social que é “A prestação de serviços de TV a cabo,
31 dedicando-se ainda, ao serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal
32 MMDS, de TV por assinatura via satélite e por quaisquer outros meios de
33 transmissão, bem como, produção, distribuição, importação e exportação de
34 programas de televisão próprios e/ou de terceiros, importação de equipamentos e
35 peças de reposição para uso próprio, prestação de demais serviços relacionados
36 com sistemas de transmissão, recepção e distribuição de sinais e programas de
37 televisão, exploração de propaganda e publicidade em todas as suas formas,
38 implicações e modalidades, e participação em outras sociedades”; considerando a
39 folha 16 que é o Ofício n.º 30290 / 2.017 -UGI – Centro, de 27 / 06 / 2.017,
40 reiterando a notificação feita em 13 / 09 / 2.016, para que a interessada no prazo
41 de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do ofício, regularizar a situação
42 do seu registro perante o CREA/SP, e indique profissional legalmente habilitado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 para responder como Responsável Técnico, em conformidade com o seu objetivo
2 social, tendo em vista o disposto na legislação vigente, ofício recebido em 05 / 07
3 / 2.017; considerando as folhas 21 a 27 que é o recurso que a interessada
4 interpôs ao CREA / SP, em que diz que a requerente é Concessionária do Serviço
5 de TV por Assinatura – TVA, tendo por obrigação legal, cumprir todas as
6 exigências impostas pela legislação federal n.º 12.485 de setembro de 2.011, a
7 qual determina que a concessionária não tenha seu CNPJ vinculado ao CREA e
8 sim apenas que o engenheiro responsável junto ao órgão regulamentador, ou
9 seja, Agência Nacional de Telecomunicações, nas questões de alterações das
10 características técnicas, através de elaboração de projetos, o que contradiz a
11 DECISÃO NORMATIVA Nº 065, de 27/ 11 / 1999 do CONFEA; considerando as
12 folhas 21 a 27, que contem a Xerox do envelope com o n.º do AR – Aviso de
13 Recebimento dos Correios com o n.º QB 23370433 4 BR, que é o número
14 constante no envelope da página 43 e no AR – Aviso de Recebimento dos
15 Correios na página 36 v, onde demonstra que não foi uma ação intempestiva;
16 considerando as folhas 18 a 20, que foi lavrado o auto de infração n.º 38.491 /
17 2.017, em nome da empresa TV PELICANO SA, e que apesar de notificada não
18 regularizou a situação do seu registro perante o CREA / SP; considerando a folha
19 7 que a interessada foi notificada em 04 / 09 / 2.017 através da notificação n.º
20 4051 / 305 / 16, para no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento,
21 apresentasse profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico em
22 conformidade com o seu objeto social; considerando a folha 16 em que a
23 empresa foi notificada novamente (reiteração) em 05 / 07 / 2.017, através do ofício
24 N.º 30.290 / 2.017 – UGI – Centro, pelo mesmo motivo; considerando que a
25 interessada interpôs recurso ao CREA / SP em 15 / 09 / 2.017, antes da decisão
26 da CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que foi realizada em 25
27 / 09 / 2.020, e esta aprovou o parecer do Conselheiro Relator; considerando que a
28 interessada interpôs recurso ao Plenário do CREA / SP em 15 / 09 / 2.017;
29 considerando DECISÃO NORMATIVA Nº 065, 1999, que “Dispõe sobre registro
30 nos CREAs e fiscalização de empresas prestadoras das diferentes modalidades
31 de Serviços de Distribuição de Sinais de TV por Assinatura e dá outras
32 providências”; considerando que após a devida verificação da instrução
33 processual proveniente da Analista Administrativa, não constatamos nada a ser
34 agregado na referida instrução processual, portanto, atendendo o parágrafo único
35 do artigo 1º do Ato nº 23/2011, o processo está apto para a continuidade do rito
36 processual; considerando a LEI FEDERAL 5.194/1966 (Regula o exercício das
37 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
38 providências); considerando a LEI N.º 6.839 / DE 30 DE OUTUBRO DE 1980
39 (Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício
40 profissional); considerando a RESOLUÇÃO 1.008/2004, do CONFEA (Dispõe
41 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
42 de infração e aplicação de penalidades); considerando a DECISÃO NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 CREA N.º 74/2004 (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da lei n.º 5194, de
2 24 de dezembro de 1966, relativos as infrações); considerando a RESOLUÇÃO
3 336/1989, do CONFEA (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
4 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), **DECIDIU** pela
5 procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de N.º 38491 / 2.017, bem como realizar o
6 seu registro perante o CREA/SP, e apresentar um profissional técnico legalmente
7 habilitado para ser anotado como responsável pelas suas atividades, de acordo
8 com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais pertinentes)
9 descritos na instrução processual. (Decisão PL/SP nº 631/2022).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 61** – Processo SF-000621/2021 – Samas Montagens Industriais
11 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo
12 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes .-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração à alínea “e” do
16 Art.º 6 da Lei 5.194/66 em nome da empresa Samas Montagens Industriais Ltda;
17 considerando que em 07-06-2019, a empresa SAMAS solicitou alteração do
18 objeto social junto à UGI ARARAQUARA, qual notificou a empresa em 13-06,
19 para proceder a indicação de um profissional legalmente habilitado na área de
20 engenharia mecânica, objetivando responder pelas atividades técnicas de
21 fabricação de máquinas e equipamentos industriais e serviços de tratamento
22 térmico; considerando que em 11-06 a empresa protocola solicitação de
23 prorrogação de prazo para cumprimento das exigências, a qual estão alterando o
24 objeto social; considerando que em 30-07 encaminha alteração contratual
25 devidamente registrada na JUCESP, para que sejam tomadas as devidas
26 providências por parte do conselho. Na alteração contratual não consta a
27 fabricação de máquinas e equipamentos industriais, somente tratamentos
28 térmicos, acústicos ou de vibração, conforme comprovante de inscrição no CNPJ
29 de 25-10-2019. Fls. 18; considerando que em 13-11, conforme relatório de
30 visitação à empresa, o agente fiscal, constatou que a empresa desenvolve
31 atividades de montagem e manutenção mecânica, fls. De 45 a 50; considerando
32 que em 28-01-2011, em consideração a baixa de responsabilidade técnica da
33 engenheira civil Roberta Arantes Mendes Ferreira e ao não atendimento a
34 indicação de profissional na área de engenharia mecânica, foi realizado o auto de
35 infração e conseqüentemente a respectiva multa em 04-02-2021; considerando
36 que em 17-06-21, a empresa recorreu da notificação de infração, alegando
37 dificuldades econômicas e a paralização de suas atividades, motivo pelo qual não
38 realizou a devida anotação dos responsáveis técnicos; considerando que em 03-
39 11-21, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovou o
40 parecer do conselheiro relator mantendo o Auto de Infração de n.º 436/2021 de
41 04-02-2021; considerando que em 09-12-2021, a empresa recorre à Plenária,
42 informando da paralização das atividades da empresa em função da pandemia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 considerando a Lei 5194/66 em seu Art.º 6: Exerce ilegalmente a profissão de
 2 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
 3 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais
 4 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o
 5 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
 6 em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
 7 organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real
 8 participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício,
 9 continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
 10 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,
 11 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
 12 do art. 8º desta lei; considerando que a inatividade momentânea, da empresa ou
 13 mesmo de um profissional, não exime que o mesmo tenha a obrigatoriedade de
 14 ter seu devido registro neste conselho, **DECIDIU** pela manutenção da infração
 15 com a devida correção monetária, em acompanhamento do parecer da CEEMM.
 16 (Decisão PL/SP nº 633/2022).-----
 17 **Nº de Ordem 62** – Processo SF-00212/2017 – Bambola Indústria e Comércio de
 18 Brinquedos Ltda. - ME - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do
 19 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Germano Sonhez Simon.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 22 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
 23 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 521969/2019, lavrado em 20/11/2019,
 24 em face da pessoa jurídica Bambola Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda -
 25 ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP
 26 nº 175/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião
 27 de 24/11/2020 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 521969/2019”
 28 (fl. 97); considerando que em 01/04/2016, foi realizada diligência no Expo Center
 29 Norte, São Paulo/SP, local da Feira Brasileira de Brinquedos - ABRIN 2016, para
 30 realização de fiscalização das montagens de estandes, oportunidade em que o
 31 Eng. Civ. Hugo Aurelio Irvolino, forneceu planta contendo o layout da feira. Quanto
 32 aos expositores foi solicitada a listagem das empresas com os respectivos CNPJs
 33 para pesquisa no tocante à existência ou não de registro e/ou processo no CREA-
 34 SP por parte das fabricantes de brinquedos. Verificou-se a falta de registro da
 35 empresa Bambola Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda - ME (fls. 03 a 10);
 36 considerando que, conforme a Ficha de Dados Gerais de Empresa (fls. 14 e 15),
 37 a empresa interessada tem como objeto social: “fabricação de outros brinquedos
 38 e jogos recreativos não especificados anteriormente”. A empresa informou que
 39 compra e recebe a matéria prima (resina, DINP e outras), realiza a batida, leva ao
 40 forno para rotomoldagem, de onde saem as partes prontas, realiza a montagem,
 41 pintura, colocação de cabelo e roupas, realiza a cartonagem/embalagem,
 42 transporte para entrega. O responsável pela produção é o Químico Felipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Augusto Pedroso Bonilha; considerando que conforme a Ficha Cadastral
2 Simplificada junto à JUCESP (fls. 18 e 19), a empresa Bambola Indústria e
3 Comércio de Brinquedos Ltda tem como objeto social a fabricação de outros
4 brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; considerando
5 que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 30/05/2019, através da
6 Decisão CEEQ/SP nº 215/2019 (fls. 24 e 25), decidiu pela obrigatoriedade de
7 registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria
8 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas
9 áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo
10 ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10
11 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu
12 registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
13 5.194, de 1966”; considerando que a empresa Bambola Indústria e Comércio de
14 Brinquedos Ltda – ME, em 10/07/2019, através do ofício nº 2528/2019 – UOP
15 Piedade (fls. 27 e 28), foi notificada da Decisão CEEQ/SP nº 215/2019;
16 considerando que a interessada, em 24/07/2019, protocolou manifestação na qual
17 alegou que a decisão tomada interna corporis, em reunião ordinária do Conselho
18 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo/SP, não possui
19 embasamento legal para obrigar a notificada a regularizar-se perante o referido
20 Conselho, vez que a própria Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso II,
21 assevera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa
22 senão em virtude de lei. Por outro lado, é certo que encontra-se regulamentado o
23 registro da pessoa jurídica no CREA-SP, mas somente se verificada por meio da
24 análise do seu objetivo social e das atividades efetivamente desenvolvidas, a
25 execução em qualquer atividade técnica na área da Engenharia e Agronomia,
26 assim descritos na da Lei 5.194/66 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do Confea. A
27 atividade exercida pela empresa é a fabricação de brinquedos e jogos recreativos
28 tratando-se de manipulação de plásticos e resinas pré-fabricados se tratando,
29 portanto, de atividades que não se encontram submetidas à fiscalização do
30 CREA-SP (fls. 29 a 39); considerando que em 20/11/2019, foi lavrado o Auto de
31 Infração nº 521969/2019 (fls. 70 a 72), tendo por interessada a empresa Bambola
32 Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda - ME, uma vez que, sem possuir registro
33 no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas
34 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, cujo objeto social é:
35 fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados
36 anteriormente, vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de brinquedos
37 (bonecas e acessórios), conforme apurado em 23/01/2017; considerando que a
38 interessada, em 29/11/2019, protocolou recurso reforçando os argumentos
39 apresentados em 24/07/2019 (fls. 73 a 88); considerando que a Câmara
40 Especializada de Engenharia Química, em 24/11/2020, através da Decisão
41 CEEQ/SP nº 175/2020 (fl. 97), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
42 521969/2019; considerando que notificada da manutenção do AI (fl. 102), a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 105 a 111,
2 reforçando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso
3 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
4 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
5 Confea (fl. 115); considerando a Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos
6 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
7 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
8 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
9 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
10 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
11 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
12 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
13 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Art. 78 - Das
14 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
15 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
16 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
17 deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro
18 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
19 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
20 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
21 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que Resolução
22 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
23 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
24 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
25 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
26 processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
27 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
28 fundamentada; Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
29 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
30 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
31 caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
32 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida;
33 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
34 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
35 específica; considerando a Lei 5.194/66; considerando a Resolução nº 1008/04 e
36 1121/19 do CONFEA; considerando a Resolução nº 417/98 do CONFEA, em
37 especial o artigo 1º, item 23.02 – Indústria de Fabricação de Artefatos de Material
38 Plástico, **DECIDIU:** 1) pela obrigatoriedade do registro da empresa neste
39 Conselho; 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 521969/2019. (Decisão
40 PL/SP nº 634/2022).-----
41 **Nº de Ordem 64** – Processo SF-000919/2019 – Dragões Esquadrias Metálicas
42 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Higino Ercílio Rolim Roldão.-.....
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 4 2022, apreciando o processo em referência que trata da autuação da interessada,
 5 a pessoa jurídica Dragões Esquadrias Metálicas Ltda., por infração artigo 59 da
 6 Lei Federal nº 5.194/66 – e Recurso Interposto a Plenária deste Conselho - contra
 7 a decisão CEEMM / SP – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
 8 Metalúrgica sob o n.º 155 / 2021, em reunião de 04/02/2021; considerando que a
 9 CEEMM / SP – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
 10 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator desta, o Engenheiro de
 11 Operação - Fabricação Mecânica Jose Antonio Nardim, que votou pela
 12 manutenção do auto de infração de n.º 504752/2019 de 11/07/2019, e que a
 13 interessada providencie o seu registro junto ao CREA/SP e apresente um
 14 responsável técnico para as suas operações na área em que atua; considerando
 15 que dos documentos que instruem o presente processo, anexados pela UNIDADE
 16 DE INSPECTORIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, destacamos: 1. Relatório
 17 de Fiscalização de empresa sob o n.º 180039019, preenchido pelo Sr. Rogério
 18 dos Santos Munhoz – Agente Técnico – Reg. 4072 da UGI São Bernardo do
 19 Campo, onde destaca que as principais atividades da empresa é a fabricação de
 20 Esquadrias em Geral, o que é feito no local é o recebimento de chapas
 21 galvanizadas e a transformam no produto necessário (esquadrias) e caso se
 22 necessite de pintura estas são enviadas a outro local. De acordo com as
 23 informações da entrevistada a Sra. Aline Cantos, Assistente Administrativa da
 24 empresa existe um responsável técnico o Engenheiro Civil, Engenheiro de
 25 Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Construção Civil - Edificações o Sr.
 26 Manuel Joaquim de Almeida Filho com registro no CREA, com data de 23/05/2019
 27 (fls. 02); 2. Notificação sob o n.º 497.380 / 2019 da UGI São Bernardo do Campo,
 28 dando um prazo de 10 (dez) dias contados após o recebimento da notificação
 29 para a empresa (Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.) requerer o registro no
 30 CREA/SP, indicando o profissional legalmente habilitado para ser anotado como
 31 responsável técnico por esta, com data de 23/05/2019, (fls. 03); 3. Recurso
 32 (Solicitação / Esclarecimentos) emitido por Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.,
 33 protocolado junto ao CREA / SP, informando que a sua contabilidade consultou a
 34 legislação relacionada a sua atividade, e não julgou necessária a sua inscrição
 35 junto ao CREA / SP solicitando esclarecimentos ao CREA/SP, dentro do prazo
 36 estipulado, com data de 28/06/2019 (fls. 13 a 18); 4. Documento enviado à
 37 empresa pelo CREA / SP, sob o protocolo de n.º 88497 sob o assunto:
 38 Fiscalização – Envio de Documentos, para os esclarecimentos quanto a
 39 obrigatoriedade de registro, com data de 10/07/2019 (fls. 19); 5. Comprovante da
 40 inscrição e situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 41 da Empresa (Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.), onde se vê que é inscrita sob
 42 o n.º 02.525.522 / 0001 – 32 com código e descrição da atividade principal sob o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 n.º 25.12-8-00 e atividade de fabricação de Esquadrias Metálicas, com data de
2 11/07/2019 (fls. 04); 6. Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP – Junta
3 Comercial do Estado de São Paulo onde no campo Objeto Social se lê:
4 Fabricação de Esquadrias de Metal, com data de 11/07/2019 (fls. 05); 7. Relatório
5 retirado pela Internet do SITE da empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.,
6 informando através de propaganda o que se propõe a fabricar com execução e
7 instalação pela empresa: de portas metálicas, escadas metálicas, grelhas
8 metálicas, batentes, treliças, rufos e calhas, alçapão, formas metálicas para
9 construção de casas, corte e dobra de chapas. Também destaca alguns clientes e
10 deixa espaço para contatos com esta, com data de 11/07/2019 (fls. 06 a 18); 8.
11 AUTO DE INFRAÇÃO e BOLETO BANCARIO para pagamento emitido em
12 11/07/2019 a empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda., sob o N.º 504752 /
13 2019 e informando a empresa um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento
14 para apresentar a sua defesa ou efetuar o pagamento deste auto, e também
15 comprovante de recebimento através do serviço de rastreamento de
16 correspondências do Correio, com data de 23/07/2019 (fls. 21 a 24); 9.
17 Documento do CREADOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Protocolos,
18 sob o protocolo 96.047 / 2.019, em que a empresa deu entrada na documentação
19 para registro definitivo no CREA / SP e que esta na situação de análise, com data
20 de 30/07/2019 (fls. 25); 10. Documento do CREADOC – Gerenciador Eletrônico
21 de Documentos e Protocolos, sob o protocolo 96.668 / 2.019, em que a empresa
22 solicita o cancelamento do auto de infração e apresenta recurso ao CREA / SP,
23 com data de 29 / 07 / 2.019 (fls. 26 e 27); 11. Documento do CREADOC –
24 Gerenciador Eletrônico de Documentos e Protocolos, sob o protocolo 109.003 /
25 2.019, em que a empresa solicita prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias por
26 motivo do falecimento do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do
27 Trabalho, Tecnólogo em Construção Civil - Edificações o Sr. Manuel Joaquim de
28 Almeida Filho com registro no CREA, com data de 27/08/2019 (fls. 28 e 29); 12.
29 Documento do CREADOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Protocolos,
30 sob o protocolo 96.047 / 2019, em que o CREA / SP, faz solicitação de registro de
31 profissional na área de engenharia mecânica ou industrial e caso a empresa
32 tenha dificuldades na indicação de profissional com atribuições referentes as
33 atividades de seu objetivo social, apresente em papel timbrado desta e assinada
34 pelo seu representante legal a sua intenção em regularizar tal situação e/ou
35 alterar seu objetivo social para as atribuições do profissional indicado (fls. 30); 13.
36 Encaminhamento da CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil para a
37 CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
38 considerando que a empresa regularizou a situação após a lavratura do auto de
39 infração, indicando profissional da engenharia na modalidade Mecânica com data
40 de 08/07/2020 (fls. 33); 14. Informações (Ato n.º 23 / 11 do CREA/SP), fornecidas
41 pelo DAC2/SUPCOL, através do Assistente Técnico Eng.º Agr. André L. Sanches
42 do processo, na data de 08/05/2020 (fls. 34); 15. Despacho do coordenador da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica Eng.º de
2 Prod. Metal. e Eng.º Seg. Trabalho Sergio Ricardo Lourenço – Coordenador da
3 CEEMM, para o Conselheiro Eng.º Op. Fab. Mec Jose Antonio Nardin, para
4 parecer e voto (fls. 35); 16. Relatório retirado pela Internet, pelo conselheiro da
5 CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do SITE
6 da empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda., através do LINKEDIN
7 informando através de propaganda o que se propõe a fabricar com execução e
8 instalação pela empresa de: caixilharia, portões, grades, corrimão, escada
9 metálica, fachadas de edifícios, etc. estruturas metálicas para coberturas,
10 mezaninos, marquises e outras obras também estão nos serviços que
11 oferecemos, executam projetos tanto no chão de fábrica como na própria obra,
12 sempre seguindo à risca as indicações da ABNT – Associação Brasileira de
13 Normas Técnicas (fls. 036 a 38); 17. PARECER E VOTO do conselheiro relator da
14 CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
15 Conselheiro Eng.º Op. Fab. Mec Jose Antônio Nardin, para que seja mantido o
16 auto de infração n.º 504752 / 2.019 e que a interessada providencie o seu registro
17 junto ao CREA/SP e apresente o responsável técnico para o seu objetivo social
18 (fls. 39); 18. DECISAO DA CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia
19 Mecânica e Metalúrgica, aprovando o parecer do Conselheiro Relator da câmara
20 Eng.º Op. Fab. Mec Jose Antônio Nardin, para que seja mantido o auto de
21 infração n.º 504752 / 2019 e que a interessada providencie o seu registro junto ao
22 CREA/SP e apresente o responsável técnico para o seu objetivo social, onde não
23 houve votos contrários e somente uma abstenção (fls. 40 e 41); 19. Cálculo do
24 valor financeiro corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e
25 aplicação de juros sobre o valor inicial entre 11/06/2019 e 15/04/2021, dando um
26 valor de R\$ 2.945,18 (fls. 42 e 43); 20. Ofício n.º 670 / 2021 – CREAET /
27 UOPSBC/RSM, dando ciência à empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.,
28 que a CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
29 manteve a multa imposta no processo administrativo em referência e que
30 impreterivelmente até a data de vencimento consignada no boleto em anexo
31 devesse ser quitada sob a pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial,
32 tendo o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento deste para
33 apresentar recurso ao plenário do CREA/SP (fls. 44 a 46); 21. Correspondência
34 entre o CREA/SP e representantes da empresa, onde o CREA/SP informa para a
35 interessada o LINK para acesso ao processo (fls. 47 a 50); 22. Protocolo n.º
36 55327 de 10/06/2021, onde o interessado interpõe defesa / recursos ao CREA/SP
37 através de sua plenária do processo SF – 000919 / 2019 recurso este impetrado
38 por Wilson Oliveira - Advogados através de Procuração Ad Judicia (fls. 51 a 62);
39 23. Despacho para o Chefe da UGI de São Caetano do Sul do Sr. Rogerio dos
40 Santos Munhoz – Agente Fiscal da UGI para as devidas providencias (fls. 72); 24.
41 Despacho do Chefe de Equipe da UGI de São Caetano do Sul Sr. Eng.º Prod.
42 Mec. Paulo Eduardo Cocola França Kassab – encaminhando o processo para o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 PLENARIA DO CREA SP (fls. 73); considerando a LEI FEDERAL 5.194/1966,
2 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
3 Agrônomo, e dá outras providências; (...) Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão
4 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou
5 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
6 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
7 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei; Art. 8º - As atividades e
8 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
9 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
10 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
11 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
12 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
13 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
14 confere; (...) Art. 34º - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
15 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
16 Código de Ética, enviadas pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
17 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 46º - São
18 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
19 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
20 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...)
21 Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
22 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
23 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
24 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
25 como o dos profissionais do seu quadro técnico; (...) Art. 71º - As penalidades
26 aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a
27 gravidade da falta: (...) c) multa; (...) Parágrafo único - As penalidades para
28 cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras
29 Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais; (...) Art. 73º - As
30 multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder
31 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:
32 (...). e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do
33 Art. 6º. Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em
34 dobro nos casos de reincidência; (...). Art. 78º - Das penalidades impostas pelas
35 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
36 dias, contados da data de notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
37 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o conselho Federal;
38 considerando a LEI N.º 6.839 / DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 - Dispõe sobre o
39 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional: Art.
40 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
41 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
42 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando
2 RESOLUÇÃO 1.008/2004, do CONFEA - Dispõe sobre os procedimentos para
3 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
4 penalidades; Art. 9º - Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,
5 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) (...) § 1º - A infração
6 somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis n.º 4.950-A e
7 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base
8 em instrumentos normativos do CREA e do Confea; § 2º - Lavrado o auto de
9 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
10 legais; § 3º - Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
11 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
12 decisão relativa à infração; (...) Art. 15º - Anexada ao processo, a defesa será
13 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
14 apreciação e julgamento; (...) Art. 16º - Na câmara especializada, o processo
15 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
16 legalmente fundamentada; Art. 17º - Após o relato do assunto, a câmara
17 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
18 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
19 arquivamento do processo, se for o caso (...); Art. 20º - A câmara especializada
20 competente julgara a revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
21 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo Único – O autuado
22 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Art. 21º -
23 O recurso interposto a decisão da câmara especializada será encaminhado ao
24 Plenário do CREA para apreciação e julgamento. Parágrafo Único: Caso sejam
25 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
26 requeridas durante a apreciação do processo; Art. 22º - No Plenário do Crea, o
27 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
28 objetiva e legalmente fundamentada; Art. 23º - Após o relato, o Plenário do
29 CREA, deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
30 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
31 arquivamento do processo, se for o caso; Art. 24º - O autuado será notificado da
32 decisão do Plenário do CREA por meio de correspondência, acompanhada de
33 cópia de inteiro teor da decisão proferida; Art. 42º - As multas são penalidades
34 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo CREA com base nas
35 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; Art. 43º - As multas
36 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento
37 da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
38 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
39 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
40 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
41 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e, V – regularização da falta cometida. §
42 1º - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º - A multa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência,
2 sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966; § 3º - é facultada
3 a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do Confea nos casos
4 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
5 resolução específica(...) considerando a DECISAO NORMATIVA CREA N.º
6 74/2004 - Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da lei n.º 5194, de 24 de
7 dezembro de 1966, relativos as infrações: Art. 1º - Os Creas deverão observar as
8 seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos,
9 pessoas jurídicas constituídas ou não, para executarem atividades privativas de
10 profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, por infringência às
11 alíneas “a” e “e” do art. 6º, do art. 55º, do art. 59º e do art. 60º, da Lei n.º 5.194, de
12 1966; (...) III – pessoas jurídicas, com objetivo social, relacionado, as atividades
13 privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, sem registro
14 no CREA, estão infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73º
15 da LEI n.º 5.194, de 1966; considerando que RESOLUÇÃO 336/1989, do
16 CONFEA - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais
17 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Art. 8º - O requerimento de registro deve
18 ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da
19 pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem
20 como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no
21 CREA; II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades
22 profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico
23 da pessoa jurídica; III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item
24 anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não
25 fizerem parte do contrato social, IV - Comprovante de solicitação da ART de
26 cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica
27 (...); considerando a folha 02 que é o Relatório de Fiscalização de empresa sob o
28 n.º 180039019, preenchido pelo Sr. Rogério dos Santos Munhoz – Agente Técnico
29 – Reg. 4072 da UGI São Bernardo do Campo, onde destaca que as principais
30 atividades da empresa é a fabricação de Esquadrias em Geral, o que é feito no
31 local é o recebimento de chapas galvanizadas e a transformam no produto
32 necessário (esquadrias) e caso se necessite de pintura estas são enviadas a
33 outro local; considerando o Comprovante da folha 04 de inscrição e situação
34 cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa (Dragões
35 Esquadrias Metálicas Ltda.), onde se vê que é inscrita sob o n.º 02.525.522 / 0001
36 – 32 com código e descrição da atividade principal sob o n.º 25.12-8-00 e
37 atividade de fabricação de Esquadrias Metálicas, com data de 11 / 07 / 2.019;
38 considerando a folha 05 onde se encontra a Ficha Cadastral Simplificada da
39 JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo onde no campo Objeto
40 Social se lê: Fabricação de Esquadrias de Metal, com data de 11 / 07 / 2.019;
41 considerando as folhas de 06 a 18 que é um Relatório retirado pela Internet do
42 SITE da empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda., informando através de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 propaganda a que se propõe fabricar com execução e instalação pela empresa:
2 de portas metálicas, escadas metálicas, grelhas metálicas, batentes, treliças,
3 rufos e calhas, alçapão, formas metálicas para construção de casas, corte e dobra
4 de chapas, onde estas atividades são privativas de um profissional legalmente
5 habilitado para ser responsável técnico pela sua execução; considerando o AUTO
6 DE INFRAÇÃO e BOLETO BANCÁRIO das folhas 21 a 24 para pagamento
7 emitido em 11/07/2019 a empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda., sob o N.º
8 504752 / 2019 e informando a empresa um prazo de 10 (dez) dias a contar do
9 recebimento para apresentar a sua defesa ou efetuar o pagamento deste auto, e
10 também comprovante de recebimento através do serviço de rastreamento de
11 correspondências do Correio, com data de 23/07/2019; considerando o
12 encaminhamento a folha 33 da CEEC – Câmara Especializada de Engenharia
13 Civil para a CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
14 Metalúrgica, dizendo que a empresa regularizou a situação após a lavratura do
15 auto de infração, indicando profissional da engenharia na modalidade Mecânica
16 com data de 08/07/2020; considerando o Relatório das folhas 36 a 38, retirado
17 pela Internet pelo conselheiro da CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia
18 Mecânica e Metalúrgica, do SITE da empresa: Dragões Esquadrias Metálicas
19 Ltda., através do LINKEDIN informando através de propaganda o que se propõe a
20 fabricar com execução e instalação pela empresa de: caixilharia, portões, grades,
21 corrimão, escada metálica, fachadas de edifícios, etc. estruturas metálicas para
22 coberturas, mezaninos, marquises e outras obras também estão nos serviços que
23 oferecemos, e que executam projetos tanto no chão de fábrica como na própria
24 obra, sempre seguindo à risca as indicações da ABNT – Associação Brasileira de
25 Normas Técnicas; considerando a decisão das folhas 40 e 41 da CEEMM -
26 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovando o
27 parecer do Conselheiro Relator da câmara Eng.º Op. Fab. Mec Jose Antônio
28 Nardin, para que seja mantido o auto de infração n.º 504752 / 2019 e que a
29 interessada providencie o seu registro junto ao CREA/SP e apresente o
30 responsável técnico para o seu objetivo social, onde não houve votos contrários e
31 somente uma abstenção; considerando das folhas 51 a 62 onde se encontra o
32 Protocolo sob o n.º 55327 de 10/06/2021, onde o interessado interpõe defesa /
33 recursos ao CREA/SP através de sua plenária do processo SF – 000919 / 2019
34 recurso este impetrado por Wilson Oliveira - Advogados através de Procuração Ad
35 Judicia; considerando que após a devida verificação da instrução processual
36 proveniente da Analista Administrativa, não constatamos nada a ser agregado na
37 referida instrução processual, portanto, atendendo o parágrafo único do artigo 1º
38 do Ato nº 23/2011, o processo está apto para a continuidade do rito processual;
39 considerando a LEI FEDERAL 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de
40 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);
41 considerando a LEI N.º 6.839 / DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 (Dispõe sobre o
42 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 considerando a RESOLUÇÃO 1.008/2004, do CONFEA (Dispõe sobre os
 2 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
 3 infração e aplicação de penalidades); considerando a DECISÃO NORMATIVA
 4 CREA N.º 74/2004 (Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da lei n.º 5194, de
 5 24 de dezembro de 1966, relativos as infrações); considerando a RESOLUÇÃO
 6 336/1989, do CONFEA (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
 7 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), **DECIDIU** pela
 8 procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de N.º 504752/2019, devendo ele ser
 9 mantido de acordo com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais
 10 pertinentes) descritos na instrução processual. (Decisão PL/SP nº 635/2022).-.-.-.-
 11 **Nº de Ordem 65** – Processo SF-001239/2019 – RESIL Comercial Industrial Ltda. -
 12 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal
 13 nº 5.194/1966 - Relator: José Antônio Picelli Gonçalves.-.-.-.-.-
 14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 16 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 59 da
 17 Lei 5.194/66 em nome da empresa RESIL Comercial Industrial Ltda; considerando
 18 que em 15/07/2019 houve uma fiscalização na empresa onde constatou-se que a
 19 mesma fabrica recipiente e faz a carga inicial de extintores além de fabricar
 20 reservatórios de caminhão, autopeças e suportes de extintores < fl. 02>;
 21 considerando que em 15/07/2019 a RESIL Comercial Industrial Ltda foi notificada
 22 a requerer o registro no CREA-SP com um prazo de dez dias para tal <fl. 03>;
 23 considerando que a notificação nº 505080/2019 foi recebida pelo senhor José
 24 Nicolau do Espírito Santo, gerente da empresa <fl.03>; considerando que a RESIL
 25 Comercial Industrial Ltda apresenta a sua Contranotificação informando que a
 26 empresa “não realizamos recarga de extintores, mas sim os fabricamos sendo
 27 nossa marca líder de mercado” e diz ter um profissional registrado no CRQ. < fl.
 28 06 >; considerando que a empresa possui uma Licença de Operação nº 48003192
 29 emitida pela CETESB em 17/12/2014 onde consta como atividade principal a
 30 Fabricação de Extintores de Incêncio <fl. 17 >; considerando que o Cadastro de
 31 Pessoa Jurídica-CNPJ datado de 24/09/2005 tem como Atividade Econômica
 32 Principal “Fabricação de outros produtos de metal não especificados
 33 anteriormente” e como Atividades Econômicas Secundárias “Produção de
 34 artefatos estampados de metal e Fabricação de outras peças e acessórios para
 35 veículos automotores não especificados anteriormente”. <fl. 21>; considerando
 36 que o processo em questão foi encaminhado ao conselheiro Engenheiro
 37 Mecânico Francisco Nogueira Alves Porto Neto em 15/01/2020 que após
 38 conhecimento e análise criteriosa teve como seu voto: a Obrigatoriedade de
 39 registro no CREA-SP, com a indicação de responsável técnico habilitado, detentor
 40 das atividades do Artigo 12 da Resolução 218/73 e o prosseguimento do
 41 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do
 42 CONFEA. < fls. 28 a 31>; considerando que o processo em questão foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
2 que após análise em reunião ordinária nº 588, teve como decisão final em
3 11/01/2021 aprovar o parecer do relator o Engenheiro Mecânico Francisco
4 Nogueira Alves Porto Neto ou seja, a Obrigatoriedade de registro no CREA-SP,
5 com a indicação de responsável técnico habilitado, detentor das atividades do
6 Artigo 12 da Resolução 218/73 e o prosseguimento do processo, de conformidade
7 com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. < fls. 32 a 34 >;
8 considerando que foi emitido em 22/02/2021 o Auto de Infração nº 688/2021 – OS
9 3857/2021 em nome da empresa RESIL Comercial Industrial Ltda uma vez que
10 sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, vem
11 desenvolvendo as atividades de Fabricação do recipiente e a carga inicial do
12 extintor, fabricação de reservatórios de caminhão, autopeças e partes e suportes
13 para extintores, conforme decisão CEEMM/SP nº 902/2020, em reunião ordinária
14 nº 588. <fl. 35 a 37 >; considerando que o Auto de Infração foi recebido pelo
15 senhor Josenildo Bezerra da Silva em 02/03/2021. <fl. 38 >; considerando que a
16 empresa RESIL Comercial Industrial Ltda apresenta o seu Recurso Administrativo
17 datado de 12/03/2021. < fls. 39 a 45 >; considerando que o processo em questão
18 foi encaminhado ao conselheiro Engenheiro Mecânico Francisco Nogueira Alves
19 Porto Neto em 08/06/2021 para análise e manifestação quanto ao auto de
20 Infração. < fl.50 >; considerando que o conselheiro Engenheiro Mecânico
21 Francisco Nogueira Alves Porto Neto após análise tem como voto a
22 obrigatoriedade de registro da empresa e a manutenção do Auto de Infração nº
23 698/2021-OS 3857/2021 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5194/66 e o
24 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
25 nº 1008/04 do CONFEA. < fls. 51 a 54 >; considerando que em Reunião Ordinária
26 nº 597 datada de 05/10/2021 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
27 Metalúrgica após análise de todo o processo minuciosamente detalhado em seus
28 vários aspectos decidiu aprovar o parecer do conselheiro relator de fls. 51 a 54 ou
29 seja, pela Obrigatoriedade de Registro da Empresa e pela manutenção do Auto
30 de Infração nº 698/2021. < fls. 55 a 57 >; considerando que foi enviado um ofício
31 à RESIL Comercial Industrial Ltda juntamente com o boleto e o mesmo foi
32 recebido em 22/10/2021 pelo senhor Raimundo Silva. < fls. 60 a 62 >;
33 considerando que a RESIL Comercial Industrial Ltda apresentou recurso ao
34 Plenário do CREA-SP. <fls. 63 a 69 >; considerando a LEGISLAÇÃO VIGENTE:
35 Lei Federal nº 5.194/66. Art. 59 – As firmas, sociedades, associações,
36 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
37 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar
38 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
39 Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico. Lei Federal nº
40 6.839/80. Art. 1º - O registro de empresas e a anotação os profissionais
41 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatoriamente nas
42 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
 2 terceiros. Resolução 1.073/2016 do CONFEA. Atribuição Profissional – ato
 3 específico de consignar direitos, na defesa da sociedade, para o exercício da
 4 profissão, de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares
 5 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Título Profissional – título constante
 6 da Tabela de Títulos do CONFEA, atribuído pelo CREA ao portador de diploma de
 7 conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas,
 8 em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e
 9 o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
 10 profissional sob a fiscalização do Sistema CONFEA/CREA; considerando que a
 11 empresa fiscalizada não realiza manutenção e nem recarga de extintores;
 12 considerando que a empresa fiscalizada fabrica reservatórios de caminhões,
 13 autopeças e suportes para extintores; considerando que a empresa fiscalizada
 14 nos informou que não realiza recarga de extintores e sim os fabrica e considera
 15 líder no mercado; considerando que no seu CNPJ a sua atividade econômica
 16 principal é a fabricação de outros produtos de metal; considerando também que
 17 as suas atividades econômicas secundárias é a produção de artefatos
 18 estampados de metal e a fabricação de outras peças e acessórios para veículos
 19 automotores não especificados; considerando que a Decisão PL-2096/2012 da
 20 Sessão Plenária Ordinária 1.394 do CONFEA que informa ao CREA-TO que as
 21 empresas que prestam serviços de manutenção e recargas de extintores a
 22 terceiros devem registrar-se no CREA e apresentar profissional devidamente
 23 habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a
 24 ressalva de que as empresas que apenas realizam a comercialização de
 25 equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a possuir registro no
 26 CREA, nem necessitam de responsável técnico habilitado no sistema;
 27 considerando que a Decisão PL-2819/2017, referente à Sessão Plenária Ordinária
 28 1.446 do CONFEA considera que extintor é um tipo de vaso de pressão, e que
 29 este se configura em tópico pertinente ao campo de atuação de engenheiros
 30 mecânicos segundo o Anexo II da Resolução nº1010 de 22 de agosto de 2005;
 31 considerando que o nobre conselheiro Engenheiro Mecânico Francisco Nogueira
 32 por Alves Porto Neto após minuciosa análise dentro das leis e resoluções do
 33 sistema CONFEA/CREA teve o seu voto, por duas ocasiões que foi solicitado
 34 como sendo a obrigatoriedade da empresa em registrar no CREA-SP e por fim
 35 manter o Auto de Infração nº 698/2021; considerando que a plenária da Câmara
 36 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica após análise do processo
 37 em questão aprovou o parecer do conselheiro relator, **DECIDIU** que a empresa
 38 deve fazer o seu registro junto ao CREA-SP e favorável a manutenção do Auto de
 39 Infração nº 698/2021. (Decisão PL/SP nº 636/2022).-----
 40 **Nº de Ordem 66** – Processo SF-001361/2021 – Biscoitos Porto Alegre Eireli -
 41 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº
 42 5.194/1966 - Relator: Clovis Savio Simões de Paula.-----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da análise do recurso
4 impetrado pelo interessado e protocolo nº 6716 datado de 27/01/2022, que consta
5 nas folhas nº 59 a 83, quanto à decisão da CEEQ nº 221/2021, onde, versa nas
6 folhas nº 54 e 55 o acolhimento e manutenção do Auto de Infração nº 982/2021,
7 lavrado por Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Apresenta-se
8 na folha nº 25 a 27 respectivamente, comunicação datada de 17/03/2021, do
9 Agente Fiscal da UGI Adamantina, Sr. Cássio Carmona Sversut endereçado ao
10 Chefe da respectiva UGI, informando que através de diligência efetuada no dia
11 19/02/2021 junto ao interessado para apurar as atividades desenvolvidas pelo
12 interessado, constatou que o mesmo não possui Registro neste Conselho ou tão
13 pouco em outro, o interessado possui Responsável Técnico Engenheiro de
14 Alimentos Daniel Golfeto dos Santos com Anotação de Responsabilidade Técnica
15 nº28027230200588538. Diante dos fatos, foi sugerido ao Chefe da UGI lavrar
16 Auto de Infração por descumprimento ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de
17 1966, a concordância do Chefe da UGI Adamantina, Eng. Civil Lucas Tiveron
18 Rodrigues, e, a Lavratura do Auto de Infração nº 982/2021 com data de
19 18/03/2021, em 02/06/2021 foi emitido boleto bancário referente ao AI, e,
20 endereçado e entregue ao interessado devidamente registrado em 07/06/2021,
21 concedendo prazo de dez dias para apresentar defesa. Em 17/06/2021 o
22 interessado impetrou defesa através do protocolo nº 57336, contendo entre as
23 folhas nº 30 a 46 a juntada de documentos. Apresenta-se as folhas 49 e 50
24 respectivamente, informação do Agente Fiscal da UGI Adamantina, Sr. Cássio
25 Carmona Sversut, comunicando o recurso impetrado pelo interessado contra o
26 Auto de Infração nº982/2021, e, que o mesmo não efetuou o pagamento do Auto
27 de Infração, despacho em 12/07/2021 do Chefe da UGI Adamantina, Eng. Civil
28 Lucas Tiveron Rodrigues encaminhando o processo a CEEQ para análise e
29 parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido AI. Através da
30 Informação do Assistente Técnico – GAC2/SUPCOL datado de 03/08/2021
31 contida nas folhas nº51 e 52, o Coordenador da CEEQ expressou na folha nº53
32 seu voto pela manutenção do AI nº982/2021, e, na folha nº54 frente e verso, em
33 reunião Ordinária nº371 houve a Decisão nº221/2021 em concordância com o
34 voto do Coordenador. Apresentam-se as folhas 55 a 58 respectivamente,
35 atualização do valor do Auto de Infração nº982/2021, emissão de boleto bancário
36 com valor corrigido do referido AI, ofício nº2399/2021-UGI Adamantina datado de
37 29/11/2021 enviando o referido boleto e concedendo prazo de sessenta (60) dias
38 para apresentar defesa, e, comprovante de recebimento em 06/12/2021.
39 Apresenta-se as folhas 86 e 87 respectivamente, informação do Agente Fiscal da
40 UGI Adamantina, Sr. Cássio Carmona Sversut, comunicando o recurso impetrado
41 pelo interessado contra a Decisão deste Conselho, e, que o mesmo não efetuou o
42 pagamento do Auto de Infração. Obstante as alegações da defesa do interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 contida em nossa explanação inicial, o mesmo possui Responsável Técnico que
 2 responde diretamente pela integridade do Objeto Social, ou seja, “FABRICAÇÃO
 3 DE BISCOITOS E BOLACHAS” de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada da
 4 Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp. Apresentam-se as folhas nº
 5 88 a 90 (frente e verso) a informação do Assistente Técnico – GAC1/SUPCOL
 6 datada de 25/03/2022, a qual compreende: 1. A Informação e o Histórico com os
 7 elementos do processo; 2. A citação de Dispositivo Legal do seguinte instrumento:
 8 Lei Federal nº 5.194/66; Lei Federal nº 6.839/80; Resolução nº 1.008/04, do
 9 Confea; 3. O encaminhamento do processo à Conselheiro. Considerando a Lei
 10 Federal nº 5.194/66 da qual ressaltamos: (...) Art. 34 - São atribuições dos
 11 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
 12 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
 13 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
 14 penalidades e multas; Considerando a Lei Federal nº 6.839/80 da qual
 15 ressaltamos: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
 16 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
 17 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
 18 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
 19 (...) Considerando a Resolução nº 417/98, do Confea, da qual ressaltamos: Art. 1º
 20 - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas
 21 nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a
 22 seguir relacionadas: (...) 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES (...) 26.03 -
 23 Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces.
 24 (...) 26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos,
 25 biscoitos, tortas - exclusive dietéticos (código 26.95). 26.09 - Indústria de
 26 fabricação de produtos alimentares diversos. Considerando a Resolução nº
 27 1.008/04, do Confea, da qual ressaltamos: (...) Art. 21. O recurso interposto à
 28 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
 29 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
 30 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
 31 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
 32 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
 33 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
 34 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
 35 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
 36 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
 37 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
 38 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
 39 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
 40 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. (...) Art. 42. As
 41 multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas
 42 pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 **DECIDIU** pelo entendimento idêntico a Câmara Especializada de Engenharia
2 Química: 1. Pela obrigatoriedade de Registro, neste Conselho, da empresa
3 interessada, ou seja, “Biscoitos Porto Alegre Eireli”; 2. Pela manutenção do Auto
4 de Infração nº 982/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro
5 da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento
6 da multa corrigida na forma da lei; 3. Solicitar informação ao Departamento
7 Competente deste Conselho, se há Convênio com a Junta Comercial do Estado
8 de São Paulo-Jucesp, e, se está vigente, visto que a data de abertura da Empresa
9 Interessada é 11/01/2018. Estando vigente, reforçar a necessidade de
10 comunicação/informação junto a Jucesp alertando-a sobre a Obrigatoriedade de
11 Registro em nosso Conselho, as empresas que desenvolvam atividades
12 relacionadas ao Sistema Confea Crea. (Decisão PL/SP nº 637/2022).-----
13 **Nº de Ordem 67** – Processo SF-001485/2017 – William José da Silva - ME -
14 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº
15 5.194/1966 - Relator: Mauro Montenegro.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
18 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
19 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 37879/2017, de
20 23/08/2017, lavrado em face da pessoa jurídica William José da Silva - ME, que
21 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº
22 815/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de
23 26/06/2019, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela
24 manutenção do Auto de Infração nº 37879/2017." (fls. 30/31); considerando que a
25 interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir registro no Crea-SP, apesar
26 de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
27 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de
28 Manutenção de AUTOCLAVE e LAVANDERIA HOSPITALAR, junto a Sociedade
29 Beneficente São Camilo sito a Rua Pde Albuquerque, 245 - centro - Itapetininga -
30 SP, conforme apurado em 16/05/2017” (fls. 14); considerando que notificada da
31 manutenção do Auto de Infração (fls. 32), a interessada interpõe recurso ao
32 Plenário deste Conselho (fls. 36/71), pelo qual solicita o cancelamento da multa,
33 uma vez que não presta serviço para o referido cliente desde maio de 2015, o
34 qual passou o contrato que já havia sido encerrado na época em 2017;
35 considerando que apresenta cópia de distrato do contrato com o cliente em maio
36 de 2015 e de início de contrato com outra empresa (Wmed Equipamentos
37 Hospitalares Eireli - EPP) em 2015; considerando que o Objeto Social da
38 empresa, constante na Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (fls. 06)
39 "Comércio varejista de artigos e reparação de equipamentos médicos.";
40 considerando que o recurso foi apresentado sem o pagamento da multa, e a
41 Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo ao Plenário deste Conselho para
42 apreciação e julgamento (fls. 63), conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 1.008/04 do Confea; considerando que tendo sido anteriormente designado o
2 Conselheiro Relator Eng. Civ. Marcus Antônio Gaspar Augusto para relato do
3 referido processo (fls. 77) e em seu relato solicita diligência in loco da fiscalização
4 para fundamentar seu parecer e voto (fls. 81 e 82) e após diligência com a
5 apresentação do Relatório de Fiscalização (fls. 85 e 86) a mesma não apresentou
6 outros subsídios além do já elencado no recurso da interessada ao Plenário deste
7 Conselho (fls. 36/71); considerando o término do mandato do Conselheiro Eng.
8 Civ. Marcus Antônio Gaspar Augusto, foi encaminhado a este Conselheiro relator
9 a análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência desse
10 Regional; considerando que através da fiscalização deste Conselho (fls.02/08), foi
11 identificada a Interessada como empresa contratada e constando atividades
12 técnicas em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, infringindo o
13 artigo 59 da Lei 5.194/66, devido ser Pessoa jurídica com objetivo social inerente
14 as atividades privativas dos profissionais do Sistema e sem possuir registro neste
15 Conselho; considerando a notificação nº 25879/2017, a qual requer o registro no
16 CREA/SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como
17 Responsável Técnico da Interessada (fls. 09) e tendo recebido a notificação em
18 28/06/2017 e a Interessada não atendeu a mesma; considerando a decisão da
19 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pela manutenção do Auto de
20 Infração (fls. 30 e 31) e o não pagamento da multa (fls. 72); considerando Auto de
21 Infração Auto de Infração nº 37879/2017, expedido em 23/08/2017 (fls. 14) e
22 apresentado recurso pela Interessada pelo protocolo nº 7388 em 17/01/2020 (fls.
23 35); considerando o analisado na “Ficha Cadastral Simplificada” da JUCESP
24 referente ao Objeto Social da Empresa, também descrevendo as atividades
25 privativas dos profissionais do Sistema (fls. 06); considerando consulta do
26 “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” do CNPJ da Interessada, a
27 mesma apresenta “Situação Cadastral – Baixada” apenas em 14/03/2022, pelo
28 motivo de “Extinção / Encerramento de Liquidação Voluntária”; considerando a
29 apresentação de recurso da Interessada, onde a Empresa declara e apresenta o
30 Instrumento de Distrato (fls. 55/57) com a empresa que tinha contrato à época, e
31 novamente enaltecendo que a baixa da Interessada no “Comprovante de
32 Inscrição e de Situação Cadastral” se deu apenas em 14/03/2022 conforme
33 descrito acima; considerando que o recurso acima fica fragilizado e não se
34 sustenta, por não apresentar documentos outros que comprovem ou
35 descaracterizem a Infração lhe imposta, pois mesmo após o Relatório de
36 Fiscalização (fls. 02/08), a mesma se encontrava irregular frente a este Conselho;
37 considerando o recurso da interessada (fls. 35/71) ao Plenário deste Conselho
38 contra a Decisão CEEE/SP nº 815/2019, que permaneceu sem fundamentação e
39 embasamento dos fatos, principalmente por não ter seu registro neste Conselho e
40 o apresentado nas Considerações acima; considerando o artigo 8º, e seu
41 Parágrafo único da Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 59, da Lei Federal
42 5.194/66 que descreve “As firmas, sociedades, associações, companhias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
2 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
3 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
4 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando o
5 artigo 1º da Resolução 1.008/2004; considerando que a empresa se encontrava
6 com seu Objeto Social constando de atividades profissionais exclusivas atribuídas
7 somente aos profissionais da área tecnológica, e, portanto, sendo necessário seu
8 Registro neste Conselho, conforme artigo 59, da Lei Federal 5.194/66;
9 considerando que da análise do recurso apresentado, esta não possui elementos
10 capazes para desconstituir o auto de infração, subsidiada inclusive na
11 documentação apresentada referente as atividades descritas em seu Objeto
12 Social, sendo que a Interessada, independente de não estar executando ou
13 prestando serviços inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema,
14 conforme informada na sua defesa, foi fiscalizada por este Conselho Regional,
15 continuava em seu Objeto Social organizada para executar obras ou serviços
16 relacionados na forma estabelecida na Lei nº 5.194/66 e teve sua “Situação
17 Cadastral – Baixada” apenas em 14/03/2022, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
18 de Infração nº 37879/2017, em consonância com a Decisão da Câmara
19 Especializada de Engenharia Elétrica, entretanto pela não obrigatoriedade do
20 registro da empresa neste Conselho, tendo em vista Extinção / Encerramento de
21 Liquidação Voluntária da Interessada em 14/03/2022. (Decisão PL/SP nº
22 638/2022).-----
23 **Nº de Ordem 68** – Processo SF-004110/2020 – S. L. Savelli Construtora EPP -
24 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº
25 5.194/1966 - Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
29 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 00658/2021, lavrado em 18/02/2021,
30 em face da pessoa jurídica S. L. SAVELLI CONSTRUTORA EPP, que interpôs
31 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1324/2021, da
32 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 25/08/2021
33 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 00658/2021, nos termos do
34 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do
35 valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo
36 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea” (fls. 30 a 32);
37 considerando que às fls. 02 e 03, encontra-se cópia da ART nº
38 28027230180659120, em nome do Engenheiro Civil Thiago Maestrello
39 Guimarães, referente à direção, projeto e execução de edificação de alvenaria de
40 60 m2 localizada na Rua Joana D’Arc, lote 02D parte A, Cidade Salvador –
41 Jacareí/SP; considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à
42 JUCESP (fls. 05 e 06), a empresa JS Savelli Construtora tem como objeto social a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 construção de edifícios, serviços de engenharia, compra e venda de imóveis
2 próprios, comércio varejista de construção em geral e serviços de cartografia,
3 topografia e geodésia; considerando que em 18/02/2021, foi lavrado o Auto de
4 Infração nº 00658/2021 (fls. 18 e 19), tendo por interessada a empresa S.L.
5 Savelli Construtora EPP, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, vem
6 desenvolvendo atividades técnicas de prestação de serviços na área de
7 construção civil, conforme apurado pela fiscalização; considerando que a
8 empresa interessada se registrou no CREA-SP em 24/03/2021, sob o registro nº
9 2309010, tendo o Engenheiro Civil Thiago Maestrello Guimarães anotado como
10 seu responsável técnico (fl. 20); considerando que a Câmara Especializada de
11 Engenharia Civil, em 25/08/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1324/2021 (fls.
12 30 a 32), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 00658/2021, nos termos
13 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução
14 do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do
15 artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea;
16 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 34 a 37), a interessada
17 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 39 a 42, informando
18 que a empresa se encontra registrada no CREA-SP e que teria obedecido o prazo
19 estabelecido na notificação recebida; considerando o recurso apresentado, o
20 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
21 disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea
22 (fl. 44); considerando a Legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
23 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
24 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
25 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
26 imposição de penalidades e multas. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
27 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
28 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
29 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
30 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
31 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
32 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
33 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
34 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
35 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
36 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
37 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
38 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art.
39 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
40 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
41 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
42 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
2 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
3 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
4 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
5 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
6 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
7 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
8 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
9 estabelecidos em resolução específica; considerando que o processo foi objeto de
10 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil -
11 CEEC (fls. 30032); considerando a apresentação de recurso da parte interessada
12 (fls.39 a 42) e que cabe a instância do Plenário; considerando que a interessada
13 efetivou seu registro no CREA SP, com a anotação de responsável técnico
14 legalmente habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas; entretanto,
15 após o prazo estipulado em 10/03/2021 e a mesma se registrou em 24/03/2021,
16 **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 658/2021, nos termos do
17 artigo 59 da Lei Federal nº5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do
18 valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3º do artigo
19 43 da Resolução nº1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, conforme
20 decisão da CEEC em face da interessada; 2. Pela obrigatoriedade de quitação da
21 referida multa sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. (Decisão
22 PL/SP nº 639/2022).-----
23 **Nº de Ordem 69** – Processo SF-004147/2020 – LG Construtora Ltda - Processo
24 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966
25 - Relator: Juliano Boretti.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
29 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1488/2020, lavrado em 30/11/2020,
30 em face da pessoa jurídica LG CONSTRUTORA LTDA, que interpôs recurso ao
31 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1324/2021, da Câmara
32 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 13/10/2021 “DECIDIU: pela
33 manutenção do AI nº 1488/2020, conforme previsto na Decisão PL 1544/19 do
34 Confea, pela infração da alínea “c” do artigo 73 da Lei 5194/66 em UM valor de
35 referência; pelas atualizações e correções monetárias que se fizerem
36 necessárias” (fls. 20 a 22); considerando que à fl. 02, encontra-se cópia da ART nº
37 28027230200004595, em nome do Engenheiro Civil Marcio Lopes Cardoso,
38 referente à execução de projeto, direção técnica de obras referente à construção
39 de uma residência, com 57,38 m2 de área construída, localizada na Rua Manuel
40 Pereira Lima nº 420, na cidade de Brodowski/SP; considerando que conforme a
41 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), a empresa LG Construtora
42 Ltda tem como objeto social a construção de edifícios, impermeabilização em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 obras de engenharia civil, comércio varejista de materiais de construção em geral
2 e serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
3 considerando que em 30/11/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 1488/2020 (fls.
4 07 e 08), tendo por interessada a empresa LG Construtora Ltda, uma vez que,
5 sem possuir registro perante este Conselho, estando constituída desde
6 08/10/2007, para executar atividades de construção de edifícios, executou/vem
7 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
8 Confea/CREA, conforme apurado em 30/11/2020; considerando que a empresa
9 interessada protocolou manifestação na qual informou que não desempenhou a
10 atividade de “construção de edifícios” e, por isso, tão logo, será
11 alterada/modificada, e, depois, comprovado junto ao CREA-SP. Alegou que não
12 executou nenhuma atividade privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema
13 Confea/CREA. Por fim, alegou que o STF, no julgamento do Recurso
14 Extraordinário sobre a constitucionalidade da Lei 6.994/82, tem 829, decidiu que o
15 Confea não está autorizado a atualizar os valores da MRV em patamares
16 superiores aos permitidos na lei (fls. 11 a 13); considerando que a Câmara
17 Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2021, através da Decisão CEEC/SP
18 nº 1702/2021 (fls. 20 a 22), decidiu pela manutenção do AI nº 1488/2020,
19 conforme previsto na Decisão PL 1544/19 do Confea, pela infração da alínea “c”
20 do artigo 73 da Lei 5194/66 em UM valor de referência; pelas atualizações e
21 correções monetárias que se fizerem necessárias; considerando que notificada da
22 manutenção do AI (fls. 25 a 27), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
23 Conselho, conforme fls. 28 a 34, reforçando os argumentos anteriormente
24 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
25 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
26 Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 35); considerando a
27 Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
28 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
29 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
30 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas. Art. 59 - As firmas,
31 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
32 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
33 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
34 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
35 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
36 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
37 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
38 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº
39 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
40 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
41 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
42 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 considerando a Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
2 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
3 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
4 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
5 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
6 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
7 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
8 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
9 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
10 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
11 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
12 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
13 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
14 específica; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com
15 Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC (fls. 20 a 22);
16 considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 28 a 34) e que
17 cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da
18 designação de Conselheiro Relator, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
19 Infração nº 1488/2020 conforme decisão da CEEC em face da interessada e o
20 prosseguimento do presente processo. (Decisão PL/SP nº 640/2022).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 70** – Processo SF-003007/2020 – Kleber dos Santos Reis -
22 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº
23 5.194/1966 - Relator: Edson Lucas Marcondes de Lima.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 59 da
27 Lei nº 5.194/1966, conforme Auto de Infração nº 761/20, lavrado em 08/10/2020,
28 em face da pessoa jurídica Kleber dos Santos Reis, que interpôs recurso no dia
29 06/10/2021 ao Plenário deste Conselho contra a decisão da Câmara
30 Especializada de Engenharia Elétrica CEEE/SP nº 332/2021, em reunião no dia
31 18/06/2021 decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro Relator que concluiu pela
32 manutenção do Auto de Infração nº 761/2020” (fls. 27 e 28); considerando que em
33 06/10/2021 o interessado Kleber dos Santos Reis apresentou a Solicitação de
34 Recurso ao Plenário do CREA-SP e CONFEA para o cancelamento do Auto de
35 Infração nº 761/2020, justificando que na data de 06/07/2021 encerrou a empresa
36 comprovando com a Certidão de Baixa de Inscrição e Cópias do DEFIS
37 (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) mostrando a inatividade
38 da empresa; tendo em vista que, mesmo que notificada tempestivamente, a
39 empresa Miracatas Metalúrgica, Indústria e Comércio Ltda. estava sem registro
40 neste Conselho a mesma infringiu o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 que deixa claro
41 “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
42 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
2 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
3 como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que, apesar de a
4 empresa ter encerrado suas atividades em 06/07/2021, a mesma vinha infringindo
5 o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
6 761/2020. (Decisão PL/SP nº 641/2022).-----
7 **Nº de Ordem 71** – Processo SF-003021/2020 – Joar Industrial Metalúrgica Ltda. -
8 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
9 5.194/1966 - Relator: José Marcos Nogueira.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
12 2022, apreciando o processo em referência que trata de Auto de Infração nº
13 25432/2020 lavrado em 08/10/2020, conforme análise da SUPCOL a pessoa
14 JOAR INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA., interpôs Recurso ao Plenário deste
15 Conselho contra a decisão da CEEMM/SP nº 831/2020 que em reunião de
16 26/08/2021, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator nas folhas 24 no
17 âmbito desta Câmara Especializada por determinar a manutenção do Auto de
18 Infração nº 25432/2020 conforme dispositivo do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 (fls.
19 25 e 26); considerando que, conforme fiscalização realizada pela UOP Limeira
20 (fls. 02 a 08), a empresa JOAR INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. tem como
21 objeto social a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e
22 acessórios, as suas atividades principais, atividades desenvolvidas: Portões
23 Eletrônicos, Estruturas Metálicas, Escadas e Janelas Fabricação de art. para
24 serralheria; considerando que, em 08/10/2020 lavrado o auto de infração nº
25 25432/2020 (fls. 09 e 10) onde a interessada sem possuir registro no Crea-SP e
26 constituída para realizar Atividades Privativas de Profissionais Fiscalizados pelo
27 sistema CONFEA/CREA vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de
28 máquinas, aparelhos e equipamentos peças e acessórios; considerando que a
29 interessada fez sua defesa na qual alegou que serralheria no art. 1º da Lei
30 6.839/90 não é exigido Engenheiro registrado e habilitado no CREA-SP (fls. 11 a
31 16); considerando que em reunião da CEEMM na data de 26/08/2021 por decisão
32 nº 821/2021 (fls. 25 e 26) manteve o parecer do Conselheiro relator (fls. 24)
33 mantendo o Auto de Infração; considerando que, notificada da manutenção do AC
34 (fls. 27 e 31) a interessada interpôs recurso ao Plenário conforme (fls. 32 a 39)
35 reforçando os argumentos; considerando a Lei nº 6.839/80: Art. 1º - O registro de
36 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
37 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
38 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
39 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução 1008/04
40 do CONFEA – Art. 21, Art. 23, Art. 24 e Art. 42; considerando o relatório de
41 pesquisa efetuado pela UGI Limeira, onde consta o objeto social fabricação de
42 máquinas, aparelhos e equipamentos peças e acessórios, tendo iniciado suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 atividades em 02/02/1978 sendo que a mesma não tem registro no Crea-SP para
2 realizar estas atividades. Sendo lavrado o auto de infração por não possuir
3 registro no Crea-SP conforme dispositivos legais, **DECIDIU** pela manutenção do
4 Auto de Infração nº 25432/2020 em conformidade com o dispositivo do Art. 59 da
5 Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 642/2022).-----
6 **Nº de Ordem 73** – Processo SF-000974/2018 – Demétrio Moura Rebello -
7 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº
8 6.496/77 - Relator: João Fernando Custódio da Silva.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 1º da
12 Lei nº 6.496/1977 em nome de Demétrio Moura Rebello; considerando o
13 Memorando PROJUR solicitando providências do CREA-SP em relação à conduta
14 irregular eventualmente praticada pelo profissional Eng. Civil Demétrio Moura
15 Rebello, registrado no CREA-SP, por falta de cumprimento dos prazos de entrega
16 de laudo pericial a ele determinado (certidões do Tribunal de Justiça do Estado de
17 São Paulo, Comarca de Guarulhos, fls 05 a 08); considerando Fls 09 a 13, ofícios
18 do MM Juiz de Direito informando o CREA-SP para as providências cabíveis e
19 resposta do Conselho comunicando a abertura de processo administrativo;
20 considerando Fls 14, onde o interessado é oficiado pelo CREA-SP para que se
21 manifeste formalmente a respeito da denúncia e que apresente cópia da ART
22 referente ao laudo pericial; considerando Fls 17, onde o interessado responde
23 que, embora atrasado, entregou o laudo, e que não preencheu e, portanto, não
24 recolheu a ART por entender que não havendo a cobrança de honorários
25 “naturalmente não houve o recolhimento de ART”; considerando Fls 28 a 38, onde
26 no âmbito da CEEC, dá-se a Decisão referente à análise preliminar de denúncia
27 que aprova o parecer do conselheiro relator que vota por encaminhar “o processo
28 para o Código de Ética, para melhor entendimento” e à “UGI-GRU para que seja
29 elaborado o auto de infração ao profissional..., onde a taxa de recolhimento é
30 aproximadamente 30% do valor mínimo”; considerando Fls 40, Auto de Infração
31 nº 64.668/2018 enviado ao interessado; considerando Fls 43 e 44, onde o
32 interessado reconhece a falha de não ter recolhido a ART, reiterando que
33 entendera não haver sido necessária por tratar-se de serviço de laudo gratuito,
34 contudo solicita o cancelamento da multa “que corretamente me foi imposta”;
35 considerando Fls 49, em que o agente fiscal informa ao chefe da UGI de
36 Guarulhos que instaurou o processo SF-974/2018, lavrou o auto nº 64.668/18 por
37 infração ao artigo 1º da lei federal 6496/77, emitiu o boleto bancário referente ao
38 valor da multa, e destacou que a defesa do interessado foi protocolada fora do
39 prazo legal de dez dias e que, portanto, a defesa é considerada extemporânea
40 para julgamento do auto de infração em primeira instância; considerando Fls 50 a
41 59, o processo é reencaminhado à CEEC para apreciar a situação e o pedido de
42 cancelamento da multa, de modo que “à vista de todo o exposto, a CEEC decidiu

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 pela manutenção do auto de infração em questão”; considerando Fls 61 a 67,
2 onde o interessado é comunicado que a CEEC manteve a multa imposta, cujo
3 pagamento deve ser efetuado no prazo estipulado, sob pena de inscrição em
4 dívida ativa e cobrança judicial, em caso de não se efetuar o recolhimento, e por
5 fim é informado sobre o prazo de sessenta dias para apresentar recurso ao
6 Plenário; considerando que o interessado comparece à UGI, toma vistas do
7 processo e faz fotografias “de algumas páginas”; em sua segunda defesa, após
8 reiterar as suas posições já anteriormente referidas aqui, informa que recolheu a
9 ART e que ficou aguardando a resposta do Conselho sobre o perdão da multa,
10 que agora importa o valor de R\$1.045,82, faz considerações sobre estar em
11 situação econômica desfavorável, e novamente solicita o cancelamento da multa,
12 a qual não sendo recolhida vai sendo reajustada monetariamente conforme os
13 índices legais de correção; considerando Fls 71, onde o agente fiscal atualiza o
14 gestor da unidade de Guarulhos informando-o do ofício ao interessado sobre a
15 manutenção da multa, da emissão do boleto bancário, do comparecimento do
16 interessado à UGI de Guarulhos, da correspondência do interessado em que
17 recursa ao plenário, e acrescenta uma relação de dez ART, de 2018 a 2021,
18 recolhidas pelo profissional interessado, mas nenhuma sobre o trabalho
19 executado que ensejou a manifestação do TJESP, que motivou a abertura do
20 presente processo; o agente fiscal finaliza afirmando que o débito do auto de
21 infração não foi pago até aquela data e sugere o envio do processo ao plenário;
22 considerando Fls 73 e 74, a informação do assistente técnico DAC1/SUPCOL
23 historia completamente o processo, como de praxe, e acrescenta a legislação
24 pertinente, qual seja, Lei nº6.496/77, art. 1º, 2º e 3º, a Resolução Confea
25 1.008/04, art. 10, 21, 22, 23 e 42; considerando que este conselheiro é designado
26 relator para analisar a solicitação do interessado, em recurso ao Plenário, e emitir
27 o seu parecer e voto; considerando que o processo contém os documentos
28 comprobatórios de que o interessado, segundo as suas próprias palavras, agiu
29 sem o conhecimento da necessidade do recolhimento da ART em serviços
30 técnicos para perícias judiciais gratuitas, cuja obrigatoriedade ele mesmo
31 assegura que assimilou e concordou, após as explicações do agente fiscal, a ele
32 dadas em uma de suas idas à UGI para tomar ciência e obter informações sobre
33 o processo; considerando que o interessado segue insistindo em pedido de
34 cancelamento do auto de infração que lhe impôs a multa referente ao não
35 recolhimento da ART correspondente ao serviço técnico prestado ao Poder
36 Judiciário, conforme amplamente documentado neste processo, alegando na
37 solicitação mais recente dificuldades de ordem econômica em sua vida particular;
38 considerando que infelizmente, não há na legislação acima citada nenhum
39 embasamento que permita a este conselheiro, e por extensão ao Conselho
40 Regional, o cancelamento da multa e o perdão da dívida por motivos de ordem
41 pessoal, sejam econômicas ou de outra ordem; considerando que deste modo,
42 parece-nos que os encaminhamentos do agente fiscal e a decisão da CEEC pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 manutenção do auto de infração estão corretos e assim sendo os
2 acompanhamos, **DECIDIU** favorável a que o CREA-SP mantenha o Auto de
3 Infração nº 64.668/2018. (Decisão PL/SP nº 643/2022).-----
4 **Nº de Ordem 74** – Processo SF-002581/2021 – Robson Matheus Luz - Processo
5 encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77-
6 Relator: Rust Kleber Ferreira Moraes.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 1º da
10 Lei nº 6.496/1977; considerando que o profissional não atendeu a notificação nº
11 730/2021 (fl. 05) emitida em 05/04/2021; considerando o Auto de Infração nº
12 1767/2021 lavrado em 28/05/2021, **DECIDIU** pelo não cancelamento do auto de
13 infração. (Decisão PL/SP nº 644/2022).-----
14 **Nº de Ordem 75** – Processo SF-001814/2017 – Roche Diagnóstica Brasil Ltda -
15 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº
16 6.496/77 - Relator: Elton Silvestre de Lima.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
20 artigo 1º da Lei nº 6.496/77, conforme o auto de infração de numeração
21 41923/2017 lavrado em 26/09/2017 em face da pessoa jurídica ROCHE
22 DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, que interpôs recurso ao plenário deste Conselho
23 contra a decisão CEEE/SP nº 99/2021 da Câmara Especializada de Engenharia
24 Elétrica que em reunião de 04/03/2021 decidiu pela manutenção do auto de
25 infração nº 41923/2017. (Folhas 67 e 68 deste processo); considerando que dentre
26 a análise realizada deste processo entende-se que a Unimed Sorocaba
27 Cooperativa possui contrato de manutenção de seus equipamentos laboratoriais e
28 clínicos com a ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, e conforme a definição de
29 responsabilidade e proteção a vida que está intrinsecamente relacionada
30 exclusivamente a atividade de Engenharia, é de suma importância que a empresa
31 Unimed Sorocaba Cooperativa tenha essa garantia de proteção técnica;
32 considerando que todo trabalho de manutenção para esta área específica traz
33 preocupação em capacitação técnica e responsabilidade de engenharia devido ao
34 grande número de acidentes relacionados a este tipo de equipamentos dentro de
35 hospitais e risco de mortes por circunstâncias de descargas elétricas em
36 pacientes; considerando que o avanço da medicina a cada dia, aliado à operação
37 de máquinas e sistemas, faz com que haja a necessidade de profissional
38 legalmente habilitado e neste ponto falamos de salvaguarda vidas e engenharia
39 impreterivelmente; considerando que apreciando a decisão de nº 99/2021
40 realizada em Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em reunião em
41 05/02/2021 mantendo o Auto de Infração de nº 41923/2017, e analisando o pedido
42 de recurso ao Plenário para análise dos argumentos anteriormente relatados pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.; considerando a Lei nº5.194/66: Artigo 7º
2 - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
3 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
4 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
5 privada; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e
6 divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e)
7 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos;
8 g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada,
9 industrial ou agro-pecuária. Lei nº6.496/77: Artigo 1º - Todo contrato, escrito ou
10 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
11 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
12 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Artigo 2º - A ART define para os
13 efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
14 arquitetura e agronomia. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela
15 empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA),
16 de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Artigo 3º - A falta da ART sujeitará o
18 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Artigo 73 da Lei
19 nº5.194, de 24 de Dezembro de 1966 (anteriormente citada), e demais
20 cominações legais. Resolução nº1008/04, do Confea: Artigo 10º - O auto de
21 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
22 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
23 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Artigo 21º - O recurso
24 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
25 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
26 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
27 durante a apreciação do processo. Artigo 22º - No Plenário do Crea, o processo
28 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
29 legalmente fundamentada. Artigo 23º - Após o relato, o Plenário do Crea deve
30 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
31 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
32 processo, se for o caso. Artigo 24º - O autuado será notificado da decisão do
33 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
34 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
35 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
36 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
37 notificação. Artigo 42º - As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
38 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
39 estabelecidos em resolução específica. Artigo 43º - As multas serão aplicadas
40 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
41 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os
42 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; V -
2 regularização da falta cometida.; considerando as informações apresentadas
3 neste processo, e considerando a análise com base orientativa nas Leis Federais
4 acima citadas, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração de número
5 41923/2017 pelos motivos acima apresentados e por entender que o registro da
6 ART é requerido e necessário para esta prestação de serviço. (Decisão PL/SP nº
7 645/2022).-----
8 **Nº de Ordem 76** – Processo SF-001373/2018 – Rodrigo Moro - Processo
9 encaminhado pela CEEST – Nos termos da alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal
10 nº 5.194/1966 - Relator: Glauton Machado Barbosa.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
13 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de
14 denúncia protocolada pelo Banco Votorantim S/A em 15/08/2018, em face de
15 Rodrigo Moro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREASP (fls.
16 02 a 118); considerando que conforme a denúncia apresentada, o Eng. Mec., Eng.
17 Civil e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Moro atuou como perito judicial em três
18 reclamações trabalhistas ajuizadas contra a empresa denunciante e, em todos os
19 processos, o trabalho pericial concluiu pela existência de periculosidade nas
20 dependências da denunciante. Contudo, os laudos periciais elaborados
21 apresentariam diversos equívocos e vícios técnicos: inexistência de informações
22 mínimas suficientes para embasar a conclusão obtida, as descrições não se
23 encontram claramente registradas ou interpretadas, bem como os embasamentos
24 técnicos vão de encontro à própria legislação regulamentadora, interpretação
25 distorcida da norma regulamentadora resultando na utilização indevida da NR-20
26 para embasamento da conclusão entre outros. A empresa denunciante enquadrou
27 a conduta do denunciado como infração aos incisos III e IV do artigo 8º e à alínea
28 “c” do inciso I do artigo 10º do anexo da Resolução nº 1002/02 do Confea
29 solicitando a instauração de processo ético disciplinar em face do denunciado;
30 considerando que às fls. 55 a 104, encontra-se cópia dos laudos periciais
31 apresentados pelo Eng. Mec., Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Moro
32 referentes às três reclamações trabalhistas ajuizadas contra a empresa Banco
33 Votorantim S/A; considerando que em 30/08/2018, o profissional interessado foi
34 notificado, através do ofício nº 0107/2018 – UGI Sul (fls. 120) para, no prazo de
35 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, manifestar-se formalmente a respeito
36 da solicitação objeto do processo; considerando que o Eng. Mec., Eng. Civil e
37 Eng. Seg. Trab. Rodrigo Moro, em 04/09/2018, protocolou manifestação na qual
38 alegou que atua como perito judicial junto à Justiça do Trabalho há mais de 15
39 anos, tendo realizado cerca de 8.000 laudos periciais para diversas Varas do
40 Trabalho. Informou que agendou a vistoria pericial de cada reclamação trabalhista
41 e que estas ocorreram de acordo com os procedimentos normativos referentes a
42 execução de vistorias periciais de para apuração de adicional de periculosidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 seguindo as normas técnicas vigentes. Informou também que junto à edificação
2 na qual os autores laboravam, no 3º subsolo, foi observada a existência de 05
3 grupos de moto geradores alimentados por 05 tanques com capacidade para 250
4 litros/cada de óleo diesel, não enterrados, tornando assim toda a edificação como
5 área de risco, sendo essa forma considerados perigosos pela legislação vigente,
6 Portaria nº 3.214/78, NR 16 e anexos (fls. 121 a 215); considerando que a
7 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 12/11/2019,
8 através da Decisão CEEST/SP nº 279/2019 (fls. 238 e 239), decidiu aprovar o
9 parecer do Conselheiro Relator “por tratar de um caso de divergências técnicas,
10 onde o foro adequado para as discussões sobre as materialidades dos elementos
11 contidos no laudo é a própria esfera judicial, já anunciada nos documentos
12 recebidos. Contudo pelos elementos trazidos nos autos não se vislumbra
13 elementos de que o Engenheiro de Segurança Rodrigo Moro tenha infringido o
14 Código de Ética Profissional, razão pela qual recomendo o arquivamento do
15 presente Processo...”; considerando que notificada do arquivamento do presente
16 processo (fls. 241 e 243), a empresa denunciante interpõe recursos ao Plenário,
17 conforme fls. 245 a 252, contendo resumidamente as alegações iniciais;
18 considerando o recurso apresentado, em 30/11/2020, o processo é encaminhado
19 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento (fl. 255); considerando a
20 legislação vigente e procedimentos: Lei nº 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos
21 Conselhos Regionais: d) Julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
22 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
23 Especializadas; e) Julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
24 penalidades e multas; (...) Art.78 – Das penalidades impostas pelas Câmaras
25 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
26 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
27 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
28 Resolução nº 1002/02, do Confea: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos
29 seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...)
30 Da honradez profissional: III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige
31 conduta honesta, digna e cidadã: Da eficácia profissional: IV – A profissão realiza-
32 se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,
33 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a
34 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e produtos e observando a
35 segurança nos seus procedimentos; (...) Art. 10. No exercício da profissão, são
36 condutas vedadas ao profissional: I – Antes ao ser humano e a seus valores: c)
37 Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato
38 profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais;
39 - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da
40 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
41 julgamento. Parágrafo único – Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
42 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
2 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
3 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
4 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
5 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
6 caso. Art. 24. O atuado será notificado da decisão do plenário do Crea por meio
7 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
8 Parágrafo único – Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o atuado pode
9 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de
10 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
11 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
12 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso;
13 considerando os normativos no sistema CONFEA/CREA, **DECIDIU:** 1)
14 Divergências técnicas oriundas de processos judiciais, devem ser elucidadas na
15 esfera judicial. Não deve este Conselho, inferir em questões técnico-jurídicas, por
16 não possuir qualificação e competência para tanto. Não identificamos falta, ao
17 Código de Ética Profissional, por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho
18 Rodrigo Moro. 2) Diante da divergência técnica, sendo o resultado insatisfatório, o
19 advogado do caso ou o assistente técnico (profissional de saúde e segurança do
20 trabalho habilitado para acompanhar a perícia), pode entrar com a impugnação do
21 laudo pericial. Ou seja, eles estarão contestando a conclusão do perito. 3) A
22 principal função do Perito Assistente Técnico é elaborar um laudo que ofereça
23 respostas conclusivas à análise do Perito Judicial. Seu trabalho consiste em
24 apresentar pontos contraditórios do laudo pericial, sendo estes a base mais
25 importante para que o juiz possa julgar determinados processos com total
26 convicção. 4) Para a falta de recolhimento de ART, cabe abertura de processo por
27 desrespeito ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. (Decisão PL/SP nº 646/2022).-.-.

28 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
29 **Nº de Ordem 79** – Processo GO-07996/2022 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar
30 de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias – Nos
31 termos do art. 172 do Regimento – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
32 Dehn Junior. -----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
35 2022, apreciando o processo em referência que trata da proposta de criação do
36 Grupo de Trabalho – GT sobre “Sustentabilidade e Segurança do Trabalho nas
37 Operações Portuárias”, conforme Memorando 001/22-CEEST, fls. 01/02;
38 considerando o encaminhamento da Secretaria Executiva para deliberação da
39 Diretoria; considerando a Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr.
40 Presidente institua novos Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019
41 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-
42 SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, conforme proposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências”;
2 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma
3 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares, não obstante o
4 pleito tenha iniciado como criação de Grupo de Trabalho, seja instituído Comitê
5 Multidisciplinar de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho nas Operações
6 Portuárias, com a inclusão do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Mario Roberto Adorno
7 Filho como integrante, e realização de 3 (três) reuniões presenciais e indenizadas,
8 mantendo o local e apoio administrativo na Unidade do Crea-SP e com os
9 funcionários da UPS em Santos; considerando a necessidade de
10 encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para apurar possível
11 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;
12 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
13 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
14 Trabalho; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art.
15 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
16 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando o
17 disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
18 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
19 homologado pelo Plenário do Crea”, **DECIDIU**: 1) Aprovar a instituição do Comitê
20 Multidisciplinar de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho nas Operações
21 Portuárias no exercício de 2022, composto por 5 (cinco) integrantes sendo: Eng.
22 Civ., Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualetto
23 Figueiredo, Eng. Ind. Eletr. Eduardo Lustoza, Eng. Civ. José Bernardes Felex,
24 Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho e Eng. Agr. e Eng.
25 Seg. Trab. Mario Roberto Adorno Filho, realização de 1 (uma) reunião mensal
26 presencial e indenizada, na Unidade do Crea-SP e com apoio administrativo dos
27 funcionários da UPS em Santos, condicionado a previsão orçamentária e
28 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À
29 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-
30 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 3) À Secretaria
31 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do Comitê.
32 (Decisão PL/SP nº 647/2022).-----
33 **Nº de Ordem 80** – Processo GO-08716/2022 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar
34 Fontes de Energias Renováveis – Nos termos do art. 172 do Regimento –
35 Origem: Diretoria - Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----
36 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
38 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de Criação do
39 Comitê Multidisciplinar sobre Fontes de Energias Renováveis da Câmara
40 Especializada de Engenharia Elétrica apresentada por intermédio do Diretor de
41 Relações Institucionais Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata; considerando a
42 Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição
2 do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do
3 Estado de São Paulo – MPSP, conforme proposto pelo Departamento de Projetos
4 Especiais, e dá outras providências”; considerando que o Crea-SP vem
5 desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de
6 comitês multidisciplinares; considerando as justificativas apresentadas, bem
7 como, pedido de urgência para análise do assunto, com a juntada de Programa
8 Preliminar, anexo, sugestão de Plano de Trabalho, constando também calendário
9 de Reuniões, e composição do Comitê, Conselheiros da CEEE: Eng. Eletric.
10 Paulo Takeyama; Eng. Eletric. Eletron. Osvaldo Passadore Junior; Eng. Eletric. e
11 Eng. Seg. Trab. Lucas Hamilton Calve; Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Antonio
12 Roberto Martins; e Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro; considerando que,
13 conforme informações verbais do proponente, o Conselheiro Antonio Roberto
14 Martins declinou de sua participação, indicamos os nomes do Eng. Eletric.
15 Eletron. Fernando Trizolio Junior e Eng. Eletric. Valdemir Souza dos Reis para
16 completar a composição do Comitê; considerando a necessidade de
17 encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para apurar possível
18 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;
19 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
20 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
21 Trabalho; considerando os incisos IV e VI do artigo 101 do Regimento do Crea-
22 SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
23 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”;
24 considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões
25 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
26 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a instituição
27 do Comitê Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis no exercício 2022,
28 composto por 6 (seis) integrantes: Eng. Eletric. Paulo Takeyama, Eng. Eletric.
29 Eletron. Osvaldo Passadore Junior, Eng. Eletric., Seg. Trab. Lucas Hamilton
30 Calve, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Eletric. Eletron. Fernando
31 Trizolio Junior e Eng. Eletric. Valdemir Souza dos Reis; 2) Aprovar a sugestão do
32 calendário de reuniões apresentado: 30/06, 14/07, 24/08, 15/09, 27/10, 24/11 e
33 15/12/2022, às 9h, quando da primeira reunião os membros deverão eleger o
34 Coordenador, ratificar ou retificar o plano de trabalho e calendário de reuniões, e
35 ainda, o Diretor integrante deverá coincidir com o cronograma de suas vindas
36 regimentais, cabendo indenização aos demais, condicionado a previsão
37 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros; 3) À Gerência de
38 Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-orçamentário
39 e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 4) À Superintendência de
40 Colegiados para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 648/2022).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 83** – Processo C-0415/2021 – CREA-SP – Comitê Multidisciplinar
42 para Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Nos termos do art. 172



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 do Regimento – Origem: Diretoria - Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
4 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar
5 para Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização, o qual teve sua
6 instituição convalidada, desenvolvendo suas atividades, no exercício de 2021,
7 conforme Decisões D/SP nº 071/2021 e PL/SP nº 479/2021; considerando a
8 solicitação da Superintendência de Fiscalização de continuidade dos trabalhos do
9 referido Comitê neste ano de 2022; considerando a Decisão D/SP nº 089/2019
10 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando a
11 Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do
12 Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo
13 – MPSP, conforme proposto pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá
14 outras providências”; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus
15 trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares;
16 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
17 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
18 Trabalho; considerando a proposta de composição do referido Comitê conforme
19 segue: Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Civ., Eng. Seg. Trab. e
20 Eletric. Eletron. Evandro Nogueira Kaam, Eng. Alim. e Eng. Seg. Trab. Guilherme
21 Henrique Bertassi Bogalhos, Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino, Eng. Civ.
22 Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Eletric. Eletron. e Eng. Seg. Trab. Ronald
23 França Ribeiro, e Eng. Prod. Mec., Eng. Seg. Trab. e Tecg. Mec. Des. Proj. Valdir
24 Vitor Francescato; considerando a necessidade de encaminhamento à Gerência
25 de Administração e Finanças para apurar possível impacto financeiro-
26 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, sugerimos a
27 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização; considerando, ainda,
28 a sugestão do nome do Chefe de Equipe da UGI Osasco Felipe Antonio Xavier
29 Andrade para ser apoio administrativo ao Comitê, por ter participado dos trabalhos
30 no exercício de 2021 e por ser vinculado a Superintendência de Fiscalização;
31 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101.
32 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
33 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando o
34 disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
35 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
36 homologado pelo Plenário do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a continuidade do
37 Comitê Multidisciplinar para Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização
38 no exercício de 2022, e a composição com 7 (sete) integrantes sendo: Eng. Agr. e
39 Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Civ., Eng. Seg. Trab. e Eletric. Eletron.
40 Evandro Nogueira Kaam, Eng. Alim. e Eng. Seg. Trab. Guilherme Henrique
41 Bertassi Bogalhos, Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino, Eng. Civ. Marcio de
42 Almeida Pernambuco, Eng. Eletric. Eletron. e Eng. Seg. Trab. Ronald França



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Ribeiro, e Eng. Prod. Mec., Eng. Seg. Trab. e Tecg. Mec. Des. Proj. Valdir Vitor
2 Francescatto, com apoio administrativo do Chefe de Equipe da UGI Osasco
3 Felipe Antonio Xavier Andrade, realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e
4 indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orçamentária e
5 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À
6 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-
7 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 3) À Secretaria
8 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do Comitê.
9 (Decisão PL/SP nº 649/2022) -----
10 **Nº de Ordem 84** – Processo C-0106/2021 – CREA-SP – Comitê Multidisciplinar
11 de Inovação – Nos termos do art. 172 do Regimento – Origem: Diretoria - Relator:
12 Mamede Abou Dehn Junior.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar de
16 Inovação, o qual teve sua criação aprovada, desenvolvendo suas atividades, no
17 exercício de 2021, conforme Decisões D/SP nº 026/2021 e PL/SP nº 125/2021;
18 considerando as Decisões D/SP nº 118/2021 e PL/SP nº 90/2022, que aprovaram
19 o Relatório das Atividades do Comitê Multidisciplinar de Inovação, referentes os
20 trabalhos desenvolvidos no exercício 2021, onde consta a sugestão de
21 continuidade do referido Comitê no exercício de 2022; considerando a consulta da
22 Superintendência de Tecnologia e Inovação quanto a dar continuidade nas
23 atividades do Comitê neste ano de 2022, com a indicação do Chefe de Equipe de
24 Inovação Augusto Soares Lins Pantaleão como membro do mesmo; considerando
25 a Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos
26 Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição
27 do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do
28 Estado de São Paulo – MPSP, conforme proposto pelo Departamento de Projetos
29 Especiais, e dá outras providências”; considerando que o Crea-SP vem
30 desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de
31 comitês multidisciplinares; considerando que, apesar dos Comitês não serem
32 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam
33 correlação com os Grupos de Trabalho; considerando a sugestão de composição
34 do referido Comitê conforme segue: Eng. Eletric. Creuniur Deimis Follmann, Eng.
35 Eletric. Gabriel Gomes Bifaroni, Eng. Eletric. Heveton Bacca Sanches, Eng. Civ.
36 Manuel Junior Farias Toledo, Eng. Civ. Marcos Vincenzi, Eng. Civ. Mariana
37 Mayara de Souza Costa, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França, Eng.
38 Telecom. e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique Ananias Raimundo, e o Chefe de
39 Equipe de Inovação Augusto Soares Lins Pantaleão; considerando a necessidade
40 de encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para apurar
41 possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação
42 orçamentaria, sugerimos a realização de 3 (três) reuniões presenciais com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 indenização; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP:
2 “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
3 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”;
4 considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões
5 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
6 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a
7 continuidade do Comitê Multidisciplinar de Inovação no exercício de 2022,
8 composição com 9 (nove) integrantes sendo: Eng. Eletric. Creuniur Deimis
9 Follmann, Eng. Eletric. Gabriel Gomes Bifaroni, Eng. Eletric. Heveton Bacca
10 Sanches, Eng. Civ. Manuel Junior Farias Toledo, Eng. Civ. Marcos Vincenzi, Eng.
11 Civ. Mariana Mayara de Souza Costa, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França,
12 Eng. Telecom. e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique Ananias Raimundo e o Chefe
13 de Equipe de Inovação Augusto Soares Lins Pantaleão, realização de 1 (uma)
14 reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, condicionado a previsão
15 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três)
16 meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível
17 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;
18 e, 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira
19 reunião do Comitê. (Decisão PL/SP nº 650/2022)

20 **Nº de Ordem 85** – Processo PR-0833/2021 – Rodrigo Sabino de Carvalho -
21 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
22 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
23 Relator: Luis Alberto Grecco e Wagner Vieira Chachá.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
27 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
28 Rodrigo Sabino de Carvalho; considerando que o profissional solicitou a anotação
29 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de
31 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
32 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
33 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
34 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas
36 Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 490h (quatrocentas e
37 noventa horas), realizado no período de 03/02/2018 a 31/08/2019 (fls. 04);
38 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
39 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
40 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
41 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
42 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
2 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
3 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
4 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
5 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
6 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
7 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
8 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
9 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
10 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
11 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
12 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
13 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
14 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
15 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
16 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
17 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
18 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
19 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
20 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
21 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
22 Civil, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional
23 interessado, Engenheiro Ambiental Rodrigo Sabino de Carvalho, do Curso de
24 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da
26 Certidão de inteiro teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
27 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
28 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
29 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 32/2022
30 e CEEC/SP nº 642/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de
31 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
32 Rurais no registro profissional do Eng. Amb. Rodrigo Sabino de Carvalho, bem
33 como pela emissão da Certidão de inteiro teor, para fins de assunção de
34 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
36 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
37 (Decisão PL/SP nº 580/2022).-----
38 **Nº de Ordem 86** – Processo R-0001/2021 – Daniel Aksler Berlin - Requer registro
39 de profissional diplomado no exterior – Nos termos da alínea “h” do art. 34 da Lei
40 Federal 5.194/66, do artº 4 da RES. 1.007/03 e DN 12/83 – Origem: CEEE –
41 Relator: Carlos Fielde de Campos.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
3 definitivo neste Conselho em nome de Daniel Aksler Berlin; considerando que o
4 interessado, de nacionalidade uruguaia, obteve o Diploma com o título de
5 Bachelor of Science in Computer Engineering pela Technion Insrael Institute of
6 Technology, em Israel; considerando que o processo de revalidação de seu
7 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que
8 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro de Computação
9 conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência
10 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
11 carga horária de 3.360 horas; considerando que após análise dos autos, a
12 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao
13 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro de Computação
14 (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
15 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 24 de
16 dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo
17 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea, **DECIDIU**
18 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
19 deferimento do registro do profissional Daniel Aksler Berlin, com o título de
20 Engenheiro de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
21 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no art. 7º
22 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências
23 relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do
24 Confea. (Decisão PL/SP nº 581/2022).

25 **PROCESSOS DESTACADOS**.

26 **PROCESSOS DE “VISTA”**.

27 **Nº de Ordem 02** – Processo A-000032/2004 V3 T2 – João Guilherme Leite de
28 Paula Santos – Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART – Nos
29 termos da Res. 1.050/13 – Origem: CEEE – Relator: Romulo Barroso Villaverde.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
32 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de
33 regularização de obra/serviço sem a devida ART por parte do Engenheiro
34 Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Guilherme Leite de
35 Paula Santos; considerando que o processo foi iniciado em agosto de 2020 e
36 acabou chegando na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que emitiu
37 DECISÃO em 15 de setembro de 2021, baseado nas informações constantes do
38 processo, aprovando o parecer do Conselheiro Relator, parecer este que negou a
39 concessão da solicitação; considerando que, em 24 de setembro de 2021, a UGI
40 CENTRO /UGI Norte – CREASP, encaminhou ao profissional ofício informando da
41 citada decisão, informando que este teria prazo de 60 dias contados a partir do
42 recebimento para se manifestar quanto ao informado. Em 25 de outubro de 2021º

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 profissional encaminha PETIÇÃO PARA REVISÃO DE DECISÃO DE CÂMARA
2 ESPECIALIZADA apresentando documentos que mostravam ser ele um dos
3 responsáveis técnicos da empresa que prestou os serviços estando registrado no
4 CREASP à época dos serviços conforme documentação anexada e conferida pela
5 UGI responsável; considerando que esta por sua vez encaminha o processo ao
6 Plenário do CREA SP para análise e manifestação; considerando que registra
7 também que essas informações não constavam do processo quando da decisão
8 da CEEE; considerando a Legislação Vigente: -Lei nº 6.496/77 em seu Art. 1º; -
9 Resolução nº 1.050/13 do CONFEA em seus Art. 2º Itens I, II e III, Art. 3º e Art.4º;
10 - Resolução nº 1.025/09 do CONFEA em seu Art. 9º, Item I e Art. 11 Item I;
11 considerando que o relator e a CEEE foram conduzidos a uma decisão
12 equivocada embasada em informações incorretas constantes do processo;
13 considerando que os documentos anexados comprovam ter o interessado direito
14 ao solicitado; considerando que houve uma má informação pelos funcionários do
15 CREA SP ao informar no processo, fato esse que deve ter uma verificação
16 interna; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do
17 pedido de vista do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ayrton Dardis Filho que,
18 considerando tratar-se de requerimento, protocolado em 14/08/2020, do
19 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança de Trabalho João Guilherme
20 Leite de Paula Santos, de regularização de serviço concluído sem o devido
21 registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22 considerando que o Profissional se encontra registrado neste Conselho desde
23 28/07/1998, possuindo as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73
24 e Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução 1.010/2005, nos setores 4.1.01 a
25 4.1.29, e atividades A.1 a A.8 da tabela de códigos das atividades profissionais do
26 anexo I, da mesma Resolução, ambas do CONFEA (fl. 19); considerando que à fl.
27 04 é apresentado o rascunho da ART de Obra/Serviço a ser registrada, referente
28 a EXECUÇÃO – INSTALAÇÃO – DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E SEGURANÇA
29 EM INSTALAÇÕES E SERVIÇO DE ELETRICIDADE (NR-10) e às fls. 05 a 16,
30 consta o Atestado de Capacidade Técnica referentes aos serviços executados, ali
31 incluídos aqueles prestados pelo interessado. À fl.17 e 18, o comprovante de
32 pagamento da taxa de regularização de obra/serviço; considerando que o
33 processo é encaminhado à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia
34 Elétrica que, em reunião de 27/08/2021, pela Decisão CEEE/SP nº 403/2021,
35 “DECIDIU: APROVAR O PARECER DO Conselheiro Relator, que conclui para que
36 não seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados
37 sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo
38 interessado” (fls.26 e 27); considerando que cabe destacar que a análise do GTT
39 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica teve como referência as
40 informações constantes do processo, quanto a anotação do profissional como
41 responsável técnico pela empresa Multicon Engenharia Ltda em 01/02/2019
42 (fls.19 e 20) e o fato dos serviços citados na ART terem sido executados no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 período de 02/12/2013 a 26/01/2015; considerando que notificado da decisão da
2 Câmara (fl. 28), o profissional protocola recurso ao Plenário do CREA SP (fls. 29 a
3 41), pelo qual alega, dentre outros pontos, que quando da solicitação na análise
4 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que não pode considerar seu
5 histórico na empresa. Que a ART a ser regularizada refere-se a serviço realizado
6 quando era um dos responsáveis técnicos da empresa Multicon, conforme
7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida em 07 de janeiro de 2015,
8 juntada às fls. 33/34, onde consta seu nome como um dos responsáveis técnicos,
9 anotação iniciada em 11/12/2003. Junta ainda, cópia de uma ART registrada em
10 2013, de início em 19/12/2011 e término em 28/02/2013 tendo a Multicon como
11 contratada e seu nome como responsável por execução de iluminação (fls. 41).
12 Ressalte-se que essas informações não constaram do processo no momento da
13 análise do GTT da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; considerando
14 que em 26/11/2021 o processo é encaminhado ao Plenário do CREA SP para
15 análise e manifestação quanto ao recurso apresentado (fl. 42); considerando a
16 Legislação pertinente: - Lei nº 6.496/77. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,
17 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
18 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
19 Responsabilidade Técnica" (ART). - RESOLUÇÃO Nº 1.050/13 do CONFEA
20 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia
21 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá
22 outras providências.) (...) Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído
23 deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade
24 pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia
25 dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II –
26 documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução
27 da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de
28 atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,
29 correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo
30 contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor
31 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço
32 concluído. (...) Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será
33 analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do
34 profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de
35 sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço
36 concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante
37 justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações
38 apresentadas. Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
39 processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.
40 RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 do CONFEA (Dispõe sobre a Anotação de
41 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras
42 providências). Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em: I –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços
2 inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – ART de obra
3 ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos
4 referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado
5 período; e III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica
6 para desempenho de cargo ou função técnica. (...) Art. 11. Quanto à participação
7 técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma: I –
8 ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por
9 um único profissional; considerando que o interessado apresentou a ART de Obra
10 ou Serviço de localizador LC28143086 com início de atividades em 02/12/2013 e
11 término de atividades em 26/01/2015 referente ao contrato nº 07/2013 do
12 contratante Quarto Comando Aéreo Regional – IV Comar, sem a comprovação de
13 pagamento; considerando o Atestado de Capacidade Técnica, como documento
14 hábil que comprova a efetiva participação do profissional na obra em questão de
15 início 02/12/2013 e término em 26/01/2015 contrato nº07/2013; considerando a
16 comprovação de vínculo com a empresa com data de início da Responsabilidade
17 em 11/12/2003, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com validade até
18 31/03/2016; considerando que se trata de regularização de serviços de
19 Engenharia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –
20 ART (não recolhida); considerando os serviços relacionados no rascunho da ART
21 em questão e os serviços executados constantes no Atestado de Capacidade
22 Técnica, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pelo
23 indeferimento da regularização da ART de localizador LC28143086,
24 acompanhando o relato do relator. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA
25 MACKEY. Votaram favoravelmente 117 (cento e dezessete) Conselheiros: Adolfo
26 Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,
27 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao,
28 Alfredo Chaguri Junior, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
29 Silveira Coelho, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin,
30 Carlos Fielde de Campos, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso
31 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudinei Israel
32 Sobrinho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
33 Gonçalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edilson
34 Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Elisa Akiko Nakano
35 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
36 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
37 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando
38 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de
39 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
40 de Moura Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri
41 Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
42 Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
 2 Lorenzon, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes
 3 Romeiro, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Agunzi
 4 Netto, José Antonio Bueno, José Antonio Picelli Goncalves, José Fabio
 5 Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Juliano
 6 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza,
 7 Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
 8 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
 9 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
 10 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
 11 Freitas, Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves
 12 Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
 13 Morata, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar
 14 Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio
 15 Cesar Luiz de Camargo, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de
 16 Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni
 17 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Ricardo Gonçalves da Silva, Roberto
 18 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Salmen
 19 Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
 20 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Victor Gabriel de
 21 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
 22 Gonçalves Soares, Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram contrariamente 44
 23 (quarenta e quatro) Conselheiros: Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela
 24 Mozambani, Amândio José Cabral D’Almeida Junior, Antonio Cesar Bolonhezi,
 25 Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvao, Bruno Pecini, Carlos Ferreira da Silva
 26 Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Celso de Almeida Bairão, Claudia Cristina
 27 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Douglas Barreto, Edson Lucas
 28 Marcondes de Lima, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
 29 Nadaletto da Matta, Eltiza Rondino Vasques, Fabio de Santi, Fernando Luiz
 30 Torsani, Fernando Trizolio Junior, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez
 31 Domingues, Guido Santos de Almeida Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, José
 32 Antonio Dutra Silva, José Marcos Nogueira, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luis
 33 Alberto Grecco, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Domingues Muro, Maria
 34 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Muhamad
 35 Alahmar, Norival Gonçalves, Paulo de Oliveira Camargo, Renan Marques Suarez
 36 Cardoso, Romulo Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Rozana de Castro
 37 Nogueira, Rui Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Valter Machado Chaves,
 38 Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 83 (oitenta e três)
 39 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Alessandro
 40 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Ana Lucia Barretto Penna,
 41 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Roberto Martins, Aureo
 42 Viana Junior, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Demetrio Elie Baracat, Denise de
2 Lima Belisario, Emerson Yokoyama, Érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo
3 Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Cesar Bertolani,
4 Fernando Spano Gomide, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de
5 Oliveira, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
6 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Ivam Salomão Liboni,
7 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João Fernando Custodio da Silva, Jonas
8 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Armando
9 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
10 Fares, Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Chorilli Neto, Luis
11 Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti,
12 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio
13 de Carvalho Lima, Marcos Hatanaka, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de
14 Castro, Mauro Montenegro, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho,
15 Osni de Mello, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
16 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira,
17 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo,
18 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
19 Massashi Abe, Rodrigo Condotta, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
20 Moraes, Simar Vieira de Amorim, Tamires Pinheiro da Silva, Valdemir Souza dos
21 Reis, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor
22 de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
23 Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro
24 Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 582/2022).-.-.-.-.-.
25 Às 11 horas e 05 e minutos a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
26 Marta Mackey solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos
27 a serem conduzidos pelo Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior.-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 03** – Processo E-000035/2018 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX –
29 Apuração de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da Lei
30 Federal 5.194/66 e do art. 37 da Res. 1.004/03 – Origem: CEEC – Relator:
31 Geraldo Hernandes Domingues.-.-.-.-.-.
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de falta ética
35 disciplinar em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
36 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que teve sua origem no Processo SF-002472/2016,
37 aberto em 04/10/2016, em face de denúncia recebida contra o interessado, tendo
38 o Agente Fiscal José Roberto Monti Penna, registro 4353, verificado a existência
39 de indícios da prática de irregularidades na emissão de ART’s, assim descritas:
40 retificação de ART’s para serviços diferentes; e emissão de ART’S com
41 exorbitância de atribuições; considerando que, tendo sido o interessado notificado
42 em 18/10/2016, em 17/11/2016, apresentou manifestação, às fls. 69 a 72, por seu

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 advogado devidamente qualificado em procuração anexa, Dr. Fabiano Luiz
2 Rodrigues, em que alegou que algumas das ART's apontadas como irregulares
3 por em face das retificações feitas, se deram por justo motivo, como retificação de
4 endereço ou e atividades; considerando que, quanto às ART's com indícios de
5 exorbitância as atribuições, alegou que não teria havido dolo e sequer erro, eis
6 que se tratavam de ART's que referentes a instalações e/ou manutenção de
7 medidas de segurança contra incêndio, não tendo havido exorbitância de
8 atribuições, em face do engenheiro denunciado, além de engenheiro civil, ser
9 também engenheiro de segurança do trabalho; considerando que, alegou ainda
10 que o denunciado teria as atribuições referentes ao chamado "Anexo R" (atestado
11 de conformidade das instalações elétricas), a uma por que o Corpo de Bombeiros
12 tem o entendimento de que o Anexo R não se trata de Laudo Técnico, mas tão
13 somente de mero Atestado de Inspeção Visual, havendo inclusive normativa
14 interna da instituição referente à aceitação do referido documento quando
15 elaborado por engenheiros civis. A duas, porque existe sentença transitada em
16 julgado, em mandado de segurança coletivo impetrado pela ABENC, em face do
17 Presidente do CONFEA, em que o Tribunal Federal da Primeira Região,
18 expressou o entendimento de que a instalação de para-raios é obra complementar
19 à construção de edifícios, podendo, portanto, ser executada por engenheiro civil.
20 Em face desta decisão, alega o denunciado que, na qualidade de engenheiro civil,
21 está habilitado a instalar ou fazer a manutenção de sistemas SPDA (Sistema de
22 Proteção para Descarga Atmosférica). Alegou ainda que estaria habilitado para a
23 execução de Projetos Elétricos de Baixa tensão, conforme Resolução do
24 CONFEA de nº 1048/2013 e art. 28 do Decreto Federal 23.569/33, que dão ao
25 engenheiro civil a competência para o estudo do projeto, direção, fiscalização e
26 construção de edifícios, com todas as suas obras complementares, obras
27 complementares estas que incluiriam os projetos elétricos correspondentes,
28 inclusive por possuir em sua grade do curso em que se graduou, a execução de
29 instalações elétricas domiciliares; considerando que, ao final, o indiciado negou
30 veementemente que tenha exorbitado de suas atribuições; considerando que,
31 quanto às ART'S irregulares, admitiu que podia ter cometido algum equívoco, em
32 razão de excesso de trabalho, do desgaste físico e mental inerente à sua
33 atividade profissional e ainda em face de estar enfrentando problemas de saúde,
34 com sua mãe, que é portadora de Alzheimer, comprometendo-se a retificar as
35 ART's onde foram apuradas irregularidades, para sanar qualquer equívoco
36 cometido; ressalte-se de que a análise das ART'S anexadas ao processo, pelo
37 Analista de Colegiados Eng. Adélio Antunes Junior – registro 1678, no total de 58,
38 classificou 20 delas como sendo ART's duplamente retificadas, 19 como sendo
39 ART's retificadas divergentemente da anterior, 8 como ART's com exorbitância de
40 atribuições, e 11 que não foram destacadas, conforme a planilha que se encontra
41 às fls. 80 e 80-v dos autos (fls. renumeradas); considerando que, encaminhado o
42 processo para decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a análise

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 preliminar da denúncia foi feita pela Enga. Keiko Obara Kurimiri, que proferiu o
2 seguinte voto: “Diante dos fatos relatados e comprovados através da planilhas de
3 ART’s e manifestação de sua defesa e considerando a Lei 5.194/66 nos seus
4 artigos 45, 71, e 72, combinado com a Resolução nº 1002/2002 do CONFEA nos
5 seus artigos 8º, incisos I, III e VII, artigo 9º inciso I, alíneas c, d e e; inciso IV na
6 alínea b: encaminhado esse processo à Comissão de Ética Profissional, para suas
7 considerações sobre indícios de falta ética.”; considerando que o voto acima
8 transcrito foi aprovado por unanimidade pela Câmara Especializada de
9 Engenharia Civil, no dia 19/12/2017, sendo a denúncia de nº SF-2472/76,
10 originado esta apuração de Apuração de Falta Ética Disciplinar de nº E-035/2018,
11 sendo o processo correspondente encaminhado para a Comissão Permanente de
12 Ética, do que foi cientificado o denunciado em 13/04/2018; considerando que o
13 processo foi encaminhado ao Conselheiro Eng. João Dini Pivoto, que em
14 10/10/2018, elaborou a lista de quesitos a serem respondidos pelo denunciado,
15 pedindo-lhe maiores esclarecimentos sobre o processo, bem como dando-lhe a
16 oportunidade de acrescentar outras informações que no seu entendimento seriam
17 relevantes para a instrução do processo. Os quesitos foram enviados ao
18 denunciado em 14/03/2019, intimando-o a prestar depoimento, na condição de
19 denunciado; considerando que, em 04/07/2019, o denunciado compareceu,
20 acompanhado de seu advogado e prestou depoimento; considerando que, as
21 alegações mais relevantes do denunciado, foram as seguintes: a) as ART’s
22 emitidas para emissão ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de
23 Bombeiros) poderiam ter sido melhor escritas para constar que a atuação do
24 indiciado se limitou à inspeção visual das instalações elétricas de baixa tensão e
25 não a manutenção dessas instalações; b) apesar de constar na ART de execução
26 de Laudo Técnico de Instalações Elétricas, não foi executado nenhum tipo deste
27 serviço, tendo sido o termo “Laudo” utilizado equivocadamente, e apesar da
28 decisão a Justiça Federal conceder aos engenheiros civis o direito de fazer
29 SPDA’s (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas), isto não foi feito pelo
30 denunciado que apenas realizou inspeção visual para preenchimento do Atestado
31 de Conformidade, então Anexo R, hoje Anexo L, para emissão e renovação do
32 AVCB, ressaltando que a inspeção não analisa as condições técnicas; c) o
33 denunciado é formado há mais de 33 anos e durante todo esse período nunca
34 respondeu a qualquer processo disciplinar perante seu Conselho de classe.
35 (Observação nossa: a afirmação foi feita em 2019, ou seja, o denunciado está,
36 portanto, formado há cerca de 36 anos.); d) que o formato do Atestado de
37 Conformidade, contém os requisitos para a inspeção visual, que são avaliados
38 mediante o preenchimento em colunas “C” (conforme) ou “N/A” (não aplicável),
39 não havendo parecer conclusivo, mesmo quando há avaliação “conforme”, se a
40 instalação está ou não em condições seguras, e forma diferente da que é feita
41 num Laudo Técnico que exige conclusão técnica e objetiva para o serviço
42 executado; considerando que, após a oitiva do denunciado, o Conselheiro Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 João Dini Pivoto, em seu parecer, levou em consideração, mediante análise das
2 defesas oral e escrita apresentadas, que o termo Laudo nas ART'S foi utilizado
3 equivocadamente, pois tratava-se de inspeção visual. Considerou ainda o alegado
4 do indiciado de que teria feito confusão quanto às ART's substituídas e cometeu
5 enganos na elaboração dos documentos em face do estado de saúde de sua
6 mãe, que se encontrava enferma; considerou ainda que o denunciado, mesmo
7 tendo citado a decisão da Justiça Federal quanto ao direito dos engenheiros civis
8 de executarem SPDA-s, alegou que apenas executou inspeções visuais;
9 considerando que o parecer todavia, discordou das conclusões feitas pelo
10 denunciado quanto ao Anexo R, atual Anexo L, por entender que, embora num
11 primeiro momento deve apenas atestar "conforme" ou "não aplicável", num
12 segundo momento o profissional deve atestar que o sistema elétrico da edificação
13 (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR
14 5410 (verificação final), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e
15 assim a atividade em questão não se resume apenas à inspeção visual, mas
16 implica também na verificação da NBR's acima, conforme prescrito pelo Corpo de
17 Bombeiros, o que é função de profissional habilitado; considerando que, em face
18 destas considerações, foi proferido o seguinte voto, o qual foi aprovado por
19 unanimidade pela Comissão Permanente de Ética Profissional: "Entendo que há
20 indícios de falta ética cometida pelo profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por
21 infração À Resolução 1002/2002 do Confea, nos seus artigos 8º, incisos I, III, e IV
22 e 9º alíneas c, d e e, e IV alínea b, com sugestão de aplicação de advertência
23 reservada, devendo este processo retornar à CEEC, para as demais providências
24 que essa Câmara julgar necessárias"; considerando que, encaminhado o
25 processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, esta acolheu,
26 integralmente a decisão da Comissão Permanente de Ética Profissional, lavrando
27 a decisão final nos seguintes termos: "aprovar o parecer do Conselheiro Relator
28 de fls. 125, por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste
29 Crea-SP, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos
30 termos do artigo 71, alínea "a" e 72 da Lei 5.195/66 ao Eng. Civ.
31 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denunciado, por ter sido evidenciada a infringência aos
32 Artigo 8º - Inciso I,III e IV, e Artigo 9º - Inciso II – Alíneas "c", "d" e "e" e Inciso IV –
33 Alínea "b" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do
34 CONFEA."; considerando que, em 06/11/2019, a decisão acima foi comunicada
35 ao denunciado, concedendo-lhe dez dias para manifestar-se a respeito da
36 mesma; considerando que, na ausência de manifestação, o processo retornou à
37 CEEC, que manteve a penalidade aplicada; considerando que a manutenção da
38 penalidade foi comunicada ao denunciado em 11/12/2020, concedendo-lhe 60
39 dias para recorrer ao Plenário, sob pena de prosseguimento do processo na
40 forma regulamentar; considerando que, inconformado, o denunciado, por seu
41 advogado regularmente constituído, em 18/12/2020, apresentou Recurso ao
42 Plenário, protocolado na UGI de Santos, sob nº 135288; considerando que, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Recurso ao Plenário, às fls. 140 a 143, repetem, *ipsis literis*, a defesa apresentada
2 através da manifestação de fls. 69 a 72, apenas substituindo a palavra
3 MANIFESTAÇÃO Às fls. 69, pela palavra RECURSO, às fls. 140; considerando
4 que, observa-se que em todos os pareceres que foram efetuados ao longo do
5 processo, consta ao final de cada um, as seguintes infrações/ irregularidades:
6 falta ética por contrariedade às disposições dos Artigos 8º, Incisos I, III e VII,
7 Artigo 9º Inciso I, Alíneas “c”, “d” e “e”; Inciso IV, Alínea “b” da Resolução
8 1002/2002 (Código de Ética Profissional vigente); considerando que as infrações
9 acima aparecem em todos os pareceres, que foram aprovados por unanimidade
10 por seus pares, quer quando tramitando na CEEC, quer quando tramitando na
11 CPEP, razão pela qual os transcrevemos a seguir: “Art. 8º A prática da profissão é
12 fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua
13 conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o
14 profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a
15 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e
16 de seus valores; (...) Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de
17 honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia
18 profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e
19 competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,
20 assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e
21 produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...) Art. 9º No
22 exercício da profissão são deveres do profissional: I - ante o ser humano e seus
23 valores: (...) c) contribuir para a preservação da incolumidade pública; d) divulgar
24 os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão; II -
25 ante à profissão: (...) e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no
26 sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da
27 coibição das transgressões éticas.; (...) IV - nas relações com os demais
28 profissionais: b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o
29 exercício da profissão”; considerando que, diante da unanimidade que se verifica
30 em todas os pareceres e decisões efetuadas ao longo do processo, efetuados
31 pelas Câmaras/Comissões competentes para tanto, não restam dúvidas que as
32 infrações aos artigos, incisos e alíneas supra transcritos foram efetivamente
33 cometidas; resta-nos analisar a penalidade aplicada, sua extensão e
34 quantificação, para que se verifique se adequada ao caso concreto; considerando
35 que as infrações derivam de fatos ocorridos que foram considerados como
36 irregularidades na elaboração de ART’s, quais sejam: ART’s duplamente
37 retificadas, ART’s retificadas divergentemente das anteriores, e ART’s com
38 exorbitância de atribuições, tendo também o enunciado exorbitado de suas
39 atribuições profissionais em atividades afetas à inspeção sistemas SPDA e de
40 Projetos Elétricos de Baixa Tensão; considerando que inicialmente iremos analisar
41 se procedem as acusações referentes à exorbitância das atribuições;
42 considerando que, o indiciado nega veementemente ter exorbitado de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 atribuições de engenheiro civil e de segurança do trabalho, ao adentrar em campo
2 de atuação reservado aos engenheiros eletricitas. Negativa esta que não foi
3 objeto de demonstração contrária ao longo do processo; considerando que, alega
4 o indiciado que realizou tão somente inspeções visuais, que lhe seriam
5 permitidas, embora nas ART's tenha constado, equivocadamente, o termo Laudo
6 Técnico, para o qual não possui competência; considerando que, além disso,
7 demonstrou, através de transcrições/citações de decisões judiciais transitadas em
8 julgado, bem como de normativas do Corpo de Bombeiros, que há uma interface
9 nas questões ligadas a projetos elétricos de baixa tensão e de execução de
10 SPDA'S, envolvendo engenheiros civis e engenheiros eletricitas; considerando
11 que, deve também ser considerado que não houve uma apuração das atividades
12 que efetivamente foram realizadas pelo engenheiro denunciado. Este nega
13 veementemente que não fez nada a mais do que inspeções visuais. Por outro
14 lado, o engenheiro "expert" que elaborou o voto e parecer da CPEP demonstrou,
15 mui acertadamente, que tal atividade é apenas uma primeira etapa, e que num
16 segundo momento é exigida a verificação da conformidade das instalações com
17 as Normas NBR 5410, 5419 e 10898, o seria vedado ao denunciado;
18 considerando que, como não houve uma efetiva apuração das atividades
19 desenvolvidas pelo denunciado, já que quanto a isso, no processo constam
20 apenas as suas declarações, sem outras informações adicionais advindas de
21 outras fontes, fica a dúvida se realmente o enunciado exorbitou de suas funções,
22 ou se apenas as descreveu de forma equivocada ao usar o termo Laudo Técnico;
23 diante da dúvida, somos pela aplicação do consagrado princípio "in dubio pro
24 reo", não aplicando penalidades ao denunciado por conta de eventual
25 exorbitância de atribuições; considerando todavia, salvo melhor juízo, melhor
26 sorte não lhe assiste quanto ao preenchimento irregular de ART's; considerando
27 que, conforme análise feita pelo Analista de Colegiados Eng. Adélio Antunes
28 Junior, citada linhas atrás, em 58 ART's verificadas, excluindo-se as 11 não
29 destacadas e as 8 com exorbitância de atribuições, restam ainda 39 ART's (67%
30 do total de ART's analisadas) com evidências de terem sido preenchidas
31 irregularmente, número este bastante expressivo que merece uma análise mais
32 detalhada; quanto a isso, há que se ver que o próprio indiciado confessa ter
33 cometido equívocos, como fez às folhas 70 e 141, onde afirma que a ART de fls.
34 19 deveria ter sido cancelada; considerando que afora isso, às fls. 72 e 143, o
35 denunciado, ainda que de forma muito amena, admite que pode ter cometido
36 equívocos, citando inclusive circunstâncias atenuantes ao cometê-los, com clara
37 intenção de excluir o dolo e a má-fé nos atos cometidos. Literalmente: "Resalta-
38 se que, em razão do excesso de trabalho, e, também, devido ao desgaste físico e
39 mental inerente à sua atividade profissional, principalmente com o decorrer dos
40 anos, e, ainda, em razão dos problemas de saúde enfrentados atualmente por
41 sua mãe, que é portadora de Alzheimer, talvez tenha, por equívoco, preenchido
42 algumas ART's de maneira incorreta. No entanto, caso seja esse o entendimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 compromete-se a retificá-las para sanar qualquer eventual equívoco cometido.”;
2 considerando-se que a análise feita pelo Analista de Colegiados já mencionada,
3 encontrou indícios de irregularidades em 67% das ART’s analisadas, já excluídas
4 as emitidas com exorbitância de atribuições, e que o denunciado, ainda que de
5 maneira pouco incisiva, e até hesitante, admite que possa ter cometido equívocos
6 no preenchimento das mesmas, não há dúvidas de que houve irregularidades no
7 preenchimento das ART’s, ainda mais por ter o indiciado confessado,
8 expressamente, que não realizou, por esquecimento, o procedimento correto, na
9 ART de fls. 19; considerando que a Lei 5.194, em seu Título IV – Das
10 Penalidades, não fornece critérios mais decisivos quanto à quantificação da pena,
11 ficando esta a critério da Câmara Especializada, conforme transcrevemos abaixo:
12 Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes,
13 de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública;
14 c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento
15 definitivo do registro. Parágrafo único. As penalidades para cada grupo
16 profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta
17 destas, pelos Conselhos Regionais. Assim sendo, iremos, por analogia, aplicar as
18 disposições do art. 43 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que estabelece
19 critérios para a aplicação de multas, quando for esta a penalidade a ser aplicada,
20 que transcrevemos a seguir: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente
21 à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
22 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
23 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
24 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
25 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
26 regularização da falta cometida; considerando que o indiciado não possui
27 antecedentes, após 33 anos de exercício profissional (Inciso I, art. 43 acima), que
28 a falta cometida não é grave (inciso III do art. 43 acima), que as faltas cometidas
29 não causaram danos ou prejuízos significativos (inciso IV do artigos 43 acima) e
30 que o denunciado se comprometeu, em suas defesas, expressamente, a
31 regularizar as faltas que tenha cometido (Inciso V do art. 43 acima), entendemos
32 que deva lhe ser aplicada a pena mínima prevista no art. 71 da Lei 5.194, qual
33 seja: ADVERTÊNCIA RESERVADA; ex positis, em função dos fatos aqui relatados
34 e analisados, das decisões e pareceres proferidos ao longo de todo o processo,
35 das considerações aqui expostas, e da conclusão supra, **DECIDIU**: 1) que seja
36 mantida a penalidade determinada pela Câmara Especializada de Engenharia
37 Civil, qual seja: penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos do artigo
38 71, alínea “a” e 72 da Lei 5.195/66 ao Eng. Civ. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
39 denunciado, por ter sido evidenciada a infringência aos artigo 8º - inciso I, III e IV,
40 e artigo 9º - inciso II – alíneas “c”, “d” e “e” e inciso IV – alínea “b” do Código de
41 Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA; 2) que o
42 denunciado seja intimado a regularizar as ART’s irregulares que elaborou, e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 nesta condição forem apontadas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.
2 (Decisão PL/SP nº 583/2022).-----
3 Às 11 horas e 12 minutos, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
4 Marta Mackey retornou à mesa dos trabalhos.-----
5 **Nº de Ordem 04** – PR- 000858/2019 – Leonardo Alexandre de Carvalho – Requer
6 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
7 5.194/66 – Res. 1.007/03 - Origem CEEE – Relator: Mario Roberto Barraza
8 Larios.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção
12 de registro do Engenheiro de Computação Leonardo Alexandre de Carvalho
13 registrado neste conselho desde 31/10/2013, com as atribuições do artigo 9º da
14 resolução 218 de 973 do CONFEA, acrescidas de análise de sistemas
15 computacionais e seus serviços afins e correlatos conforme resolução no 380/93;
16 considerando que o profissional solicita a interrupção do registro uma vez que não
17 exerce a profissão de engenheiro, uma vez que exerce atividades relativas ao
18 cargo de Analista de suporte técnico aos recursos de banco de dados;
19 considerando que a Câmara especializada de engenharia elétrica indeferiu a
20 solicitação e o solicitante apresenta recurso ao plenário do CREA; considerando
21 que trata o presente Processo de recurso interposto pelo profissional Engenheiro
22 de Computação Leonardo Alexandre de Carvalho, CREA-SP nº 5069178810 e
23 RNP nº 2612613501, contra a decisão da Câmara de Engenharia Elétrica do
24 CREA-SP que indeferiu a solicitação de interrupção de seu registro; considerando
25 que o interessado, em seu recurso ao Plenário, alegou que desde a data do
26 protocolo até hoje, não exerce atividades referentes à sua formação em
27 engenharia da Computação; considerando que o interessado é registrado no
28 CREA-SP com o título profissional Engenheiro de Computação e com as
29 atribuições do artigo 7º, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;
30 considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do CONFEA,
31 que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do
32 registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua
33 profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações
34 perante o Sistema CONFEA/CREA, inclusive aquelas referentes ao ano do
35 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação
36 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
37 profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA; e III – não conste
38 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
39 Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,
40 em tramitação no Sistema CONFEA/CREA.” considerando que o Engenheiro de
41 Computação Leonardo Alexandre de Carvalho ocupa o cargo de Analista de
42 Suporte técnico aos recursos de Banco de dados na empresa SERPRO – Serviço

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Federal de Processamento de dados conforme Carteira de Trabalho;
2 considerando que o cargo Analista ocupado pelo interessado possui as seguintes
3 atribuições: Desenvolvimento de programas de computador sobre encomenda,
4 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,
5 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não
6 customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
7 informação e Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços
8 de hospedagem na internet; considerando que essas atribuições não são
9 privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, visto que
10 não são exigidos conhecimentos técnicos da área de engenharia ou agronomia;
11 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
12 vista do Eng. Mec. OSMAR VICARI FILHO que, considerando tratar-se de
13 requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Computação Leonardo
14 Alexandre de Carvalho, registrado neste Conselho desde 31/10/2013, com as
15 atribuições do “artigo 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, acrescidas de
16 análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, conforme
17 Resolução nº 380/93” (fls. 20); considerando que conforme requerimento,
18 protocolado em 25/02/2019, o interessado informa o motivo do pedido: “Não
19 exerço profissão de engenheiro e não necessito dos serviços do Crea.” (fls. 02 a
20 06-verso); considerando que conforme declaração da empresa SERPRO, o
21 interessado exerce atividades no cargo de Analista de Suporte Técnico aos
22 Recursos de Banco de Dados, cargo para o qual foi exigida graduação na área de
23 Tecnologia da Informação (fls. 06/06-verso); considerando que a Chefia da UGI,
24 de posse das informações, indefere o pedido (fls. 15), o que é comunicado ao
25 profissional (fls. 16), que apresenta sua manifestação (fls. 18), sendo o processo
26 encaminhado à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
27 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, após análise e
28 relato, em reunião de 27/11/2020, conforme Decisão CEEE/SP nº 697/2020,
29 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo
30 indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Computação
31 Leonardo Alexandre de Carvalho.” (fls. 27 a 29); considerando que, notificado do
32 indeferimento (fls. 31), o interessado apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP,
33 juntado às fls. 36, pelo qual alega que não é exigido registro para desempenho da
34 função na empresa e cargo, logo não necessita dos serviços prestados pelo Crea
35 e não justifica seu cadastro. Que jamais emitiu ARTs, seu cargo atual não
36 compreende esse tipo de serviço, é completamente fora de escopo de suas
37 atividades como analista de suporte técnico. Que, conforme documento
38 apresentado pelo seu empregador, no protocolamento do pedido, trabalha como
39 Analista de Suporte de Banco de Dados e suas atividades são de atendimento de
40 suporte a usuários/pessoas; considerando que, em 29/11/2021, considerando o
41 recurso apresentado pelo profissional, o processo é encaminhado ao Plenário do
42 Crea-SP para análise e parecer (fls. 37); considerando as alíneas do artigo 7º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Lei nº 5.194/66; e considerando as atividades exercidas dentro do cargo de
2 Analista de Suporte Técnico aos recursos de banco de dados de folha 06 deste
3 processo, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pelo
4 indeferimento da solicitação do interessado. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA
5 MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 209 (duzentos e nove) Conselheiros:
6 Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas,
7 Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
8 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
9 Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral
10 D’Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andrea Cristiane
11 Sanches, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto
12 Martins, Aristides Galvao, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
13 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
14 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte,
15 Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso
16 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
17 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
18 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel
19 Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario, Edilson
20 Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
21 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
22 da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
23 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
24 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evandra
25 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
26 Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar
27 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
28 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
29 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
30 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
31 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano
32 Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
33 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
34 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira
35 Soares, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim
36 Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean
37 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João
38 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
39 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José
40 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
41 Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
42 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
2 Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza,
3 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
4 Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
5 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
6 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
7 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
8 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
9 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
10 Hatanaka, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
11 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko
12 Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,
13 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton
14 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival
15 Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
16 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
17 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
18 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
19 Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
20 Augustus de Oliveira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
21 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
22 Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Gonçalves da
23 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio
24 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
25 Rozana de Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
26 Kleber Ferreira Moraes, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira
27 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tamires Pinheiro da Silva, Thiago
28 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
29 dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
30 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
31 Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira
32 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
33 Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier
34 Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 20 (vinte)
35 Conselheiros: Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Angelo Caporalli
36 Filho, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Danilo José Fuzzaro
37 Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Euzebio Beli, Evaldo Dias
38 Fernandes, Fabio Fernando de Araujo, Guido Santos de Almeida Junior, Hideraldo
39 Rodrigues Gomes, José Marcos Nogueira, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel
40 Tadeu Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Paulo Takeyama, Ronan Gualberto,
41 Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 15 (quinze)
42 Conselheiros: Alan Perina Romao, Andre Luis Paradela, Antonio Carlos Silveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Coelho, Enéas José Arruda Campos, Glauco Fabricio Bianchini, Henrique Di
2 Santoro Junior, Ivam Salomão Liboni, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz
3 Fabiano Palaretti, Murilo Amado Barletta, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo
4 Cabral de Azevedo, Rodrigo Condotta, Salmen Saleme Gidrão, Vinicius Antonio
5 Maciel Junior (Decisão PL/SP nº 584/2022).....
6 **Nº de Ordem 39** – Processo GO-0620/2021 – Associação de Engenharia,
7 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Revisão de Registro de
8 Entidade de Classe – Nos termos do art. 27 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
9 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Luiz Antonio
10 Moreira Salata.....
11 **Nº de Ordem 40** – Processo GO-0607/2021 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomo de Holambra – Revisão de Registro de Entidade de
13 Classe – Nos termos do art. 27 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.....
14 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Luiz Antonio
15 Moreira Salata.....
16 **Nº de Ordem 41** – Processo GO-10953/2022 – CREA-SP - 77ª Semana Oficial da
17 Engenharia e da Agronomia – SOEA – Nos termos inciso XVII do art. 9º do
18 Regimento - Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
21 2022, apreciando o processo em referência que trata da participação do Crea-SP
22 na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), que ocorrerá no
23 período de 04 a 06 de outubro de 2022 e no 11º CNP de 06 a 08 de outubro de
24 2022 na cidade de Goiânia-GO; considerando a importância da participação de
25 lideranças do Sistema Confea/Crea no evento, em face do disposto na alínea “I”
26 do art. 27, combinada com o art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como da
27 amplitude do evento; considerando que o Plenário do Confea aprovou em 02 de
28 junho de 2022 os critérios de custeio dos participantes da 77ª Semana Oficial de
29 Engenharia através da Decisão PL-0896/2022 e que a Decisão PL-0650/2022
30 aprovou a composição do quadro de delegados do 11º Congresso Nacional de
31 Profissionais; considerando as Decisões PL/SP nº 597/2019, 577/2018, 418/2017
32 que viabilizaram a participação dos representantes dos Crea e de convidados
33 nas SOEAs anteriores; considerando a disponibilidade financeira disponibilizada
34 para a GEL/SUPCOM calculada com base nas despesas das edições anteriores;
35 considerando a necessidade de se estabelecer critérios para atender a delegação
36 do Crea-SP nos referidos eventos e a proposta dos mesmos apresentada pela
37 Superintendência de Comunicação; considerando a anuência da Secretaria
38 Executiva; e considerando o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005 e o inciso IV
39 do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** aprovar os critérios para atender a
40 delegação do Crea-SP na 77ª SOEA, de 04 a 06 de outubro de 2022 e no 11º
41 CNP de 06 a 08 de outubro de 2022 na cidade de Goiânia-GO: Para os
42 Conselheiros do Crea-SP, passagens, diárias e AT (Auxílio Translado) serão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 custeadas pelo Confea conforme Decisão PL-0896/2022. Portanto, o Crea-SP
2 ressarcirá as seguintes despesas: Valor da inscrição para o evento limitado a R\$
3 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) após comprovação da participação por
4 meio de lista de presença ou certificado; Deslocamento entre residência e
5 aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
6 quilometragem vigentes na ocasião; Que a delegação convocada pela
7 Presidência do Crea-SP seja composta por até 70 participantes nas categorias e
8 critérios: Funcionários: Custear despesas com inscrição, deslocamentos e diárias
9 de acordo com as instruções vigentes para a categoria; Profissionais Convocados
10 pela Presidência (Membros do CDER, Inspectores, Colaboradores e Convidados):
11 Ressarcir despesas com a inscrição após comprovação da participação por meio
12 de lista de presença ou certificado; Ressarcir deslocamento entre residência e
13 aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
14 quilometragem vigentes na ocasião; Fornecer passagens aéreas de acordo com
15 os normativos vigentes ou ressarcir as despesas para deslocamento com veículo
16 próprio entre o município de residência até a cidade de Goiânia-GO limitado a
17 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros) no total para o trecho de ida e volta e de
18 acordo com os valores da tabela adotada pelo Crea-SP na ocasião desses
19 eventos; Para os delegados do Crea-SP no 11º CNP (exceto Conselheiros)
20 convocados pela Presidência para participar da 77ª SOEA, as passagens, diárias
21 e AT (Auxílio Translado) serão custeadas pelo Confea no período do CNP.
22 Ressarcir despesas com a inscrição após comprovação da participação por meio
23 de lista de presença ou certificado; Ressarcir diárias em quantitativo compatível
24 com os dias de realização da 77ª SOEA; Ressarcir deslocamento entre residência
25 e aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
26 quilometragem vigentes na ocasião; CONSIDERAÇÕES GERAIS: Emissão de
27 passagens e diárias dos participantes da 77ª SOEA e do 11º CNP observarão o
28 princípio da economicidade. O valor de diária a ser concedido aos membros da
29 Delegação do Crea-SP na 77ª SOEA será limitado a R\$ 480,55 (quatrocentos e
30 oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) compatibilizado ao que foi
31 estabelecido pelo Confea na Decisão PL-0896/2022. O número de diárias deve
32 ser correspondente ao período de realização dos eventos ou das reuniões que
33 porventura acontecerem em datas anteriores ou posteriores ao evento, havendo a
34 devida convocação. O bilhete aéreo da volta pode ser emitido para data posterior
35 à do término do evento desde que o custo não ultrapasse os valores dos bilhetes
36 emitidos na forma padrão. Que a Superintendência de Comunicação / GEL -
37 Gerência de Eventos e Logística do Crea-SP seja responsável pelo apoio sua à
38 delegação, tratativas, e todos os procedimentos administrativos internos
39 necessários à operacionalização da participação do Conselho na 77ª SOEA,
40 apoiando também a COR – Comissão Organizadora Regional do 11º CNP sempre
41 que necessário. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram
42 favoravelmente 205 (duzentos e cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romão,
2 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,
3 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
4 Moraes Romão, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral D’Almeida
5 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea
6 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi,
7 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aureo Viana Junior, Ayrton
8 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos
9 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte,
10 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Roberto
11 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti,
12 Claudinei Israel Sobrinho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
13 Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
14 David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmo José
15 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
16 Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa
17 Akiko NakanoTakahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques,
18 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
19 Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio
20 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
21 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando
22 de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,
23 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide,
24 Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de
25 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
26 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
27 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
28 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
29 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
30 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino
31 Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
32 Valeria de Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando
33 Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
34 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Antonio Bueno,
35 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves,
36 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Fabio Cossermelli
37 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
38 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
39 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
40 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
41 Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
42 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
 2 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
 3 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
 4 Hatanaka, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
 5 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko
 6 Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,
 7 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
 8 Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
 9 Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
 10 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
 11 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
 12 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
 13 Rossi Filho, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 14 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 15 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
 16 Franchi, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Gonçalves da
 17 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio
 18 Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 19 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
 20 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 21 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
 22 dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor
 23 de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
 24 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira
 25 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
 26 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wellington Eduardo Xavier
 27 Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro)
 28 Conselheiros: Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Aristides Galvão,
 29 Celso Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Daniel
 30 Chiaramonte Perna, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Gilberto Chacur,
 31 Hamilton Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues
 32 Gomes, Jéssica Trindade Passos, José Marcos Nogueira, Luiz Antonio Moreira
 33 Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Milton Soares de Carvalho,
 34 Nivaldo José Cruz, Oswaldo Passadore Junior, Romulo Barroso Villaverde,
 35 Rozana de Castro Nogueira, Tamires Pinheiro da Silva, Valter Augusto Gonçalves,
 36 Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 16 (dezesseis)
 37 Conselheiros: Airton Nabarrete, Angelo Caporalli Filho, Carlos Eduardo Freitas da
 38 Silva, Fabio de Santi, Fernando Santos de Oliveira, Jean Carlo Martins, Lucas
 39 Castro Souza, Luiz Fabiano Palaretti, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos
 40 Morata, Murilo Amado Barletta, Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Cabral de
 41 Azevedo, Rodrigo Condotta, Silvana Guarnieri, Tiago Junqueira Ruiz. (Decisão
 42 PL/SP nº 579/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1 **Nº de Ordem 47** – Processo F – 004010/2013 – Proverde Fertilizantes Indústria e
2 Comércio Ltda. - ME – Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea
3 “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEQ – Relator: Edilson Reis.-.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
7 nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento desse registro
8 neste Conselho, protocolado pela interessada em 16/10/2019, tendo em vista que
9 a empresa informa já estar registrada no Conselho Regional de Química,
10 apresentando cópia de despacho da superintendência do CRQ IV Região,
11 concedendo o registro com responsável técnico Bacharel em Química Industrial
12 Lineu Vinicius Leal (fls. 22/23); considerando que a interessada encontra-se com
13 registro ativo neste Conselho desde 19/11/2013, tendo anotado como seu
14 responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Renato Francisco Gabacci (com
15 data de validade até 02/09/2014) e como objetivo social cadastrado: “Indústria,
16 comércio, importação e exportação de fertilizantes.” (fls. 24); considerando que
17 efetuada diligência na interessada, a fiscalização preencheu o Relatório de
18 Fiscalização, juntado às fls. 29, de onde se destacam o objetivo social da
19 empresa: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e
20 corretivos do solo; a informação do químico entrevistado, no sentido de que a
21 empresa “fabrica fertilizantes químicos e também coadjuvantes, as formulações
22 são mais voltadas para área química pois envolvem reações oxidação-redução, ácido-
23 base, liberação de gases, reações de resfriamento e aquecimento em alta
24 temperatura, tensoativos que necessitam de conhecimentos e habilidades
25 químicas para manuseio, cálculos e fabricação. Para utilização dos produtos é
26 necessária a licença da polícia federal, polícia civil e também exército uma vez
27 que os produtos são controlados em sua maioria. Portanto se faz necessária a
28 presença de um químico tanto para desenvolver as fórmulas como para definir
29 quais utilizar e como.”; considerando que a fiscalização junta ainda fotos das
30 dependências da empresa e catálogo de seus produtos (fls. 30 a 37);
31 considerando que, encaminhado o processo à Câmara Especializada de
32 Engenharia Química, esta, conforme Decisão CEEQ/SP nº 181/2021, em reunião
33 de 08/07/2021, “DECIDIU: Por indeferir o requerimento de cancelamento do
34 registro da interessada, devendo a fiscalização adotar providências de sua
35 competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.” (fls.
36 41); considerando que notificada da decisão (fls. 42), a interessada interpõe
37 recurso ao Plenário (fls. 44 a 50), pelo qual alega, dentre outros pontos, que
38 possui atividade básica própria da área química e já se encontra regularmente
39 registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região, mantendo
40 responsável técnico por sua atividade preponderante. Que sua principal atividade
41 é a fabricação de fertilizantes químicos, sendo necessário para formulação e
42 segurança na manipulação amplo conhecimento de reações químicas, cálculos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 estequiométricos, compatibilidade e sequência de matérias primas, uma vez que
 2 na maioria das formulações são utilizados ácidos e hidróxidos, além de um novo
 3 segmento da empresa na fabricação de adjuvantes os quais se classificam como
 4 surfactantes entre outros, além da engenharia química nos processos industriais
 5 que facilitem a obtenção do produto final. Se faz necessário então um químico
 6 para desenvolver tais funções, o qual o próprio ministério da agricultura aceitou
 7 como responsável técnico de acordo com suas exigências; considerando que às
 8 fls. 47 consta cópia do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do
 9 CRQ e, às fls. 48/49, ofício do CRQ dirigido ao Presidente do Crea-SP, a respeito
 10 do registro da empresa naquele Conselho.; considerando que às fls. 51 consta o
 11 encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação e parecer;
 12 considerando a LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966: “Art. 7º
 13 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 14 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 15 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 16 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 17 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 18 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 19 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 20 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 21 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 22 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
 23 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer
 24 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 25 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
 26 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 27 habilitadas;(…) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
 28 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
 29 profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
 30 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 31 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
 32 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 33 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
 34 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
 35 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
 36 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes”.;
 37 considerando que à folha 38 consta: INFORMAÇÃO do Agente Fiscal da UOP –
 38 Socorro; considerando que à folha 39 consta INFORMAÇÃO do Eng. Químico
 39 Carlos Martins Plentz - Assistente Técnico GAC2/SUPCOL; considerando que à
 40 folha 40 consta MANIFESTAÇÃO do Eng. Químico Ricardo de Gouveia,
 41 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química; considerando
 42 que à folha 42 consta Ofício nº 1963/2021 – UGI Mogi Guaçu, comunicando à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 interessada a decisão da CEEQ; considerando que às folhas 44 à 50 consta
2 recurso administrativo da PROVERDE FERTILIZANTES INDÚSTRIA E
3 COMÉRCIO LTDA encaminhado ao Presidente do CREA; considerando que à
4 folha 56, consta encaminhamento da Arq. Urb. Dinah S. Iwamizu – Gerente de
5 Apoio ao Colegiado 1 – Superintendência dos Colegiados a este Conselheiro da
6 CEEMM para manifestação acerca do recurso interposto pela empresa
7 interessada.; considerando que para decisão do presente, procedemos à análise,
8 principalmente, dos seguintes documentos anexados ao processo: Decisão da
9 Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ) que delibera pelo
10 indeferimento do pedido de cancelamento de registro da interessada no CREA, e;
11 Recurso interposto pela interessada se contrapondo a decisão da CEEQ, que
12 argumenta resumidamente que: a atividade principal é a fabricação de fertilizantes
13 químicos, que requer conhecimentos de reações químicas, cálculos
14 estequiométricos, compatibilidade e sequência de matérias primas,
15 complementados por processos de engenharia química nos processos industriais;
16 optaram por se registrar no CRQ porque um dos sócios é químico registrado
17 neste conselho; avaliam que por ser a interessada registrada no CRQ, não é lícita
18 a exigência de um segundo registro por parte do CREA/SP; e solicitam que seja
19 acatado pelo CREA/SP o pedido de cancelamento sob pena de judicialização do
20 processo; considerando a decisão da CEEQ na reunião ordinária nº 370 que
21 evidencia que o processo industrial desenvolvido pela interessada é a produção
22 de fertilizantes químicos e adjuvantes e essas atividades são de responsabilidade
23 da Engenharia modalidade Química e necessitam de responsável técnico
24 legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais; considerando a
25 exposição de motivos contidas no recurso administrativo da PROVERDE
26 FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não apresentaram fatos
27 novos e contraditórios aos questionamentos constantes nos termos da decisão
28 da CEEQ/SP nº 181/2021, **DECIDIU** pelo indeferimento do requerimento de
29 cancelamento do registro da interessada no sistema Crea/SP. (Decisão PL/SP nº
30 624/2022).

31 **Nº de Ordem 48** – Processo PR– 00092/2020 – Fernanda Aparecida Naninida
32 Salva – Revisão de Atribuições – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
33 Federal 5.194/66 – Res. 1.007/03 – Origem CEA – Relator: Euzébio Beli
34 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Quim. Ricardo de
35 Gouveia.....

36 **Nº de Ordem 49** – Processo PR– 000301/2021 – José Vitor Rinaldi de Alvarenga
37 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
38 5.194/66 – Res. 1.007/03 – Origem CEEMM – Relator: Ivam Salomão Liboni.
39 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
40 Hamilton Fernando Schenkel.....

41 **Nº de Ordem 50** – Processo PR– 000630/2020 – Fernando Persona Heszki –
42 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 5.194/66 – Res. 1.007/03 – Origem CEEMM – Relator: Lucas Rodrigo Miranda .-.
 2 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. José Antonio
 3 Bueno.....
 4 **Nº de Ordem 52** – Processo PR– 000323/2021 – Mariane Penedo Delgado –
 5 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 6 5.194/66 – Res. 1.007/03 – Origem CEEMM – Relator: Guido Santos de Almeida
 7 Junior
 8 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. José Antonio
 9 Bueno.....
 10 **Nº de Ordem 53** – Processo PR– 000388/2021 – Tiago Pacheco Silva –
 11 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 12 5.194/66 – Res. 1.007/03 – Origem CEEMM – Relator: João Bosco Nunes
 13 Romeiro
 14 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
 15 Hamilton Fernando Schenkel.....
 16 **Nº de Ordem 60** – Processo SF-000399/2019 – Novapar Ferramentaria Indústria
 17 e Com. Ltda - EPP - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea
 18 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Erik Nunes Junqueira.....
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
 21 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
 22 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 491117/2019
 23 em face da pessoa jurídica NOVAPAR FERRAMENTARIA INDUSTRIA E COM.
 24 LTDA; considerando que a empresa possuía como responsável técnico o
 25 engenheiro mecânico Adalberto Ghislotti, que efetuou a baixa de responsabilidade
 26 técnica em 26/01/2018; considerando que a UGISC comunicou a empresa
 27 mediante Ofício nº 1646/2018 sobre a necessidade de indicar um profissional
 28 legalmente habilitado para responder suas atividades técnicas e a empresa não
 29 atendeu à notificação nº 73565/2018, sendo assim, lavrado o Auto de Infração nº
 30 491117/2019; considerando que o processo então foi remetido ao Conselheiro
 31 Relator, que decidiu pela manutenção do auto de infração e pelo registro no
 32 Conselho, tendo sido este parecer ratificado pela CEEMM em Decisão nº
 33 1192/2018; considerando que a interessada protocolou em sua defesa (fl.41 e 42)
 34 a alegação de que a empresa se encontra em recuperação judicial (processo
 35 datado de 27/01/2010) e que após várias tentativas de continuidade, encerrou as
 36 atividades em abril de 2019 com a entrega do prédio onde estava instalada. A
 37 empresa afirma que tentou indicar um técnico mecânico como responsável
 38 técnico, no entanto, já não era possível tendo em vista a criação do CFT. A
 39 empresa solicita o cancelamento da multa imposta, alegando que não tem como
 40 arcar; considerando que a interessada possui como objeto social a “fabricação de
 41 outros equipamentos elétricos não especificados anteriormente, comércio
 42 atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração”;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 considerando que inicialmente, cumpre esclarecer, que diante das informações
2 constantes nos autos, foi solicitado diligência, por este conselheiro relator, para
3 checar se a empresa em questão se encontrava em atividade tendo em vista a
4 temporalidade dos fatos, que advém desde 2018; considerando que o Relatório
5 de Fiscalização referente à OS nº 19311/2021 e demais informações anexadas
6 nos autos (fls 52 a 56) trouxeram a confirmação de que a empresa em questão
7 não está operando. Ademais, a consulta realizada pelo agente fiscal junto à Ficha
8 Cadastral Simplificada da empresa junto à JUCESP e a Consulta Pública ao
9 Cadastro de Contribuinte de ICMS – CADESP trouxe os seguintes
10 esclarecimentos: a empresa, de fato, estava em recuperação judicial desde
11 28/04/2010; a recuperação judicial foi encerrada pelo juiz conforme JC Nº
12 1095673/2019; cotas da recuperanda judicial em relação a um dos sócios foram
13 transferidas para espólio de Luiz Henrique Nascimento; segundo o CADESP a
14 empresa está inativa desde 30/04/2018; considerando que em resumo, verificou-
15 se que a empresa não se encontra mais em processo de recuperação judicial,
16 mas em situação de pendência administrativa no quadro societário desde
17 23/05/2019 e não está em atividade, embora esteja com cadastro ativo junto ao
18 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; considerando que o fato gerador da dívida
19 é posterior ao processo de recuperação judicial e neste caso, a cobrança
20 referente ao Auto de Infração permanece. De todo modo, a empresa está inativa
21 desde 2018 conforme constatação junto ao CADESP, ou seja, a princípio não tem
22 prestado serviço desde 30/04/2018; considerando que a Lei 5.194/66 dispõe em
23 seu art. 6º o seguinte: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
24 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
25 ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata
26 esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que
27 não se pode dizer que a empresa esteja descumprindo a legislação no que diz
28 respeito ao desenvolvimento das atividades afetas à engenharia, tendo em vista
29 que a mesma não exerce atividade há 4 anos; considerando que talvez tenha
30 faltado a percepção da interessada no sentido de solicitar a interrupção de
31 registro diante das circunstâncias que atravessava e/ou ainda atravessa;
32 considerando que o juiz não decretou falência da interessada, porém nos clarifica
33 a ideia de que a mesma não possui meios de pagar a pendência da dívida, afinal
34 não está em funcionamento há um longo período e conforme informações da
35 fl.56, é constante a “visita de oficiais de justiça ao endereço, devido às dívidas da
36 empresa com empregados e fornecedores”; considerando que diante do contexto
37 apresentado, a recomendação por parte deste Conselheiro é para o cancelamento
38 do Auto de Infração e arquivamento do processo; considerando o histórico e o
39 parecer apresentado; considerando a Lei nº 5.194/66, a Lei nº 6.839/80, a
40 Resolução CONFEA nº 336/89, a Resolução CONFEA nº 218/1973, a Resolução
41 CONFEA nº 417/1998, a Resolução CONFEA nº 1008/2004, e a Resolução
42 CONFEA nº 1121/2019, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 491117/2019, após diligência realizada pela equipe de fiscalização e novas
2 informações apresentadas nos autos. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA
3 MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 168 (cento e sessenta e oito)
4 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Alan Perina
5 Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessio Bento Borelli,
6 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto
7 Alves, Amalia Estela Mozambani, Amândio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri
8 Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
9 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvao, Ayrton
10 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
11 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia
12 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
13 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudinei Israel Sobrinho,
14 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
15 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
16 Pereira, Denise de Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmo José
17 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Nadaletto da Matta,
18 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
19 Vasques, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
20 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
21 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo,
22 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
23 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
24 Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
25 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
26 Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaíne Cristina
27 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
28 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira
29 Soares, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
30 Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
31 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes
32 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, José Agunzi
33 Netto, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Armando Bornello, José
34 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
35 Marcos Nogueira, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
36 Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Hamilton Calve, Lucas
37 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos
38 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
39 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
40 Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
41 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antonio
42 Tecchio, Marcos Hatanaka, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Toshiko Yamawaki,
2 Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
3 Larios, Martim Cesar, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
4 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari
5 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
6 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
7 Junior, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
8 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
9 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Ricardo de Gouveia, Ricardo
10 Gonçalves da Silva, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
11 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rozana de
12 Castro Nogueira, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Silvana
13 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Tamires Pinheiro da Silva, Thiago Barbieri de
14 Faria, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,
15 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
16 Chuster, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
17 Valente de Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza.
18 Votaram contrariamente 40 (quarenta) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alexandre
19 Moraes Romão, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Roberto
20 Martins, Carlos Alberto Minin, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio Simões
21 de Paula, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes
22 Pegoraro, Emerson Yokoyama, Evandra Bussolo Barbin, Itamar Aparecido
23 Lorenzon, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Picelli
24 Gonçalves, José Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
25 Lucas Castro Souza, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Domingues Muro, Mauro
26 Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Norival Gonçalves, Paulo
27 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
28 Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Rui
29 Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Valdemir Souza dos Reis, Victor de
30 Barros Deantoni, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Waldecir Gonçalves
31 Soares, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 32 (trinta e
32 dois) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Alessandro Ferreira Alves, Aureo
33 Viana Junior, Carlos Peterson Tremonte, Daniel Chiaramonte Perna, Demetrio Elie
34 Baracat, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Fabiana
35 Albano, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
36 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Di Santoro
37 Junior, Jean Carlo Martins, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Antonio Dutra
38 Silva, José Carlos Paulino da Silva, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier,
39 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza
40 Costa, Onivaldo Massagli, Poliana Aparecida de Siqueira, Ricardo Cabral de
41 Azevedo, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Ruis Camargo Tokimatsu, Simone
42 Cristina Caldato da Silva, Victor Gabriel de Souza Albieri, Waldir Cintra de Jesus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Junior. (Decisão PL/SP nº 632/2022).-----

2 **Nº de Ordem 63** – Processo SF-000676/2021 – COAGROSOL – Cooperativa dos

3 Agropecuaristas Solidários de Itápolis - Processo encaminhado pela CEA – Nos

4 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Laurentino Tonin

5 Junior.-----

6 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Quim. Ricardo de

7 Gouveia.-----

8 **Nº de Ordem 72** – Processo SF-001882/2016 – Component Peças Plasti-

9 Mecânicas Ltda - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 64

10 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Marcos Antonio de Carvalho de Lima.-----

11 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. Aristides Galvão.-----

12 **Nº de Ordem 81** – Processo GO-10816/2022 – CREA-SP - Comitê de

13 Regularização Fundiária (REURB) — Nos termos do art. 172 do Regimento –

14 Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----

15 Processo retirado de pauta para adequação no relato.-----

16 **Nº de Ordem 82** – Processo C-120/2021 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar

17 PMOC – Nos termos do art. 172 do Regimento – Origem: Diretoria – Relator:

18 Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

19 Processo retirado de pauta para adequação no relato.-----

20 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**

21 passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de

22 Contas Conselheiro Luis Chorilli Neto.-----

23 Com a palavra o Conselheiro e Coordenador da Comissão de Orçamento e

24 Tomada de Contas **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr.

25 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e

26 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve

27 reunida, na sede Faria Lima, em 14 de junho em sua Reunião Ordinária do

28 Exercício de 2022. Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até

29 maio de 2022, onde destacam-se os seguintes itens: No comparativo das

30 Receitas realizadas no período de Janeiro a Maio de 2022, constata-se

31 crescimento nas Receitas na ordem de 25%. Observa-se que em decorrência dos

32 efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA, a

33 não aplicação de reajuste nos valores de anuidades a partir de 2020. Assim,

34 destacamos os seguintes pontos: • **ART's - Linha Azul:** Aumento nominal de

35 14%, correspondente a 572.061 ART's arrecadadas no período de Janeiro a Maio

36 de 2022, o que demonstra o resultado extremamente expressivo das forças

37 tarefas executadas. • **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em

38 geral, verifica-se o crescimento de 20% no recebimento de Anuidades de

39 profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **Dívida Ativa:** Crescimento nominal de

40 150% na arrecadação da Dívida Ativa, dentre os principais motivos está a ação de

41 cobrança via cartório que é classificada como Dívida Ativa administrativa. •

42 **Receitas de Serviços:** Redução de 4% nas receitas de serviços impulsionados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 pela redução na expedição de carteiras e certidões assim como a redução na
2 aplicação de multas de infrações; • **Demais receitas:** As Demais Receitas tiveram
3 crescimento de 146%, puxado principalmente pelas receitas de aplicações
4 financeiras. • **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:**
5 Aumento nominal de 28% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal,
6 Encargos e Benefícios. O avanço destas despesas causada pelo dissídio coletivo
7 referente ao período de maio/2020 a abril/2021, que foi pago em março de 2022; •
8 **Diárias e Locomoção - Linha Azul:** Aumento nominal de 226% em relação ao
9 exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições pelo
10 Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a
11 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos
12 participantes; No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível
13 Superior, nota-se um aumento de 18% da adimplência até o mês de maio de 2022
14 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se
15 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
16 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
17 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
18 Além disso, houve crescimento de 21% nas empresas adimplentes no período de
19 janeiro a maio de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento
20 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 8%. Comparando as Receitas
21 Realizadas até o mês de maio dos exercícios de 2021 e 2022 com as Despesas
22 Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Gerencial que aponta um a
23 importância de R\$ 59.153.234 para 2022, 9% menor que o mesmo período em
24 2021. Este resultado indica apenas a quantia de despesa liquidada até o
25 momento, utilizando os recursos gerados durante o período analisado, sem a
26 influência das despesas já empenhadas, demonstradas no resultado
27 orçamentário. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o
28 balancete de janeiro a maio de 2022. Foram apreciados também pela Comissão
29 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de
30 Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A Comissão
31 também tomou conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP do mês de
32 maio de 2022. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso
33 seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja
34 encaminhado via e-mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br.
35 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A
36 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
37 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
38 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
39 propôs ao Plenário que os subitens 2 e 3 da Pauta fossem apreciados em bloco, o
40 que foi aceito pela maioria, abrindo o processo de votação.....
41 **Os subitens 2 e 3 da Pauta foram apreciados em bloco, obtendo a seguinte**
42 **votação:** Votaram favoravelmente 204 (duzentos e quatro) Conselheiros: Adelson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
 2 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
 3 Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo
 4 Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amândio José
 5 Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
 6 Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
 7 Roberto Martins, Aristides Galvão, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
 8 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
 9 Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso
 10 de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
 11 Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
 12 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 13 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 14 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
 15 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko
 16 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
 17 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos,
 18 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
 19 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
 20 Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz
 21 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
 22 Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 23 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 24 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano
 25 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 26 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Fabricio Bianchini, Glauton Machado
 27 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
 28 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldão, Itamar
 29 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Jéssica Trindade Passos, João
 30 Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
 31 Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Antonio Bueno, José
 32 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José
 33 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira,
 34 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
 35 Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
 36 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
 37 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
 38 Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
 39 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
 40 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 41 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
 42 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Hatanaka, Marcos Serinolli, Maria
2 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko
3 Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,
4 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
5 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
6 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
7 Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
8 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
9 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
10 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
11 Pedro Rossi Filho, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves,
12 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
13 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Cabral de
14 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
15 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde
16 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Rozana de
17 Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
18 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana
19 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
20 Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto
21 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
22 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
23 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira
24 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
25 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da
26 Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram
27 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Denise de Lima Belisario, Edilson Reis,
28 Fabio de Santi, Henrique Di Santoro Junior. Abstiveram-se de votar 10 (dez)
29 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Emerson Yokoyama, Fernando
30 Santos de Oliveira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Izildinha Valeria de
31 Aguiar Nascimento, Lucas Castro Souza, Luiz Fernando Ussier, Marcellie
32 Anunciação Dessimoni Batista, Rafael Augustus de Oliveira.....

**2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MAIO DE 2022, APROVADO
E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.---**

Nº de Ordem 77 – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP
- Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do
Regimento.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 junho de 2022,
apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

1 Deliberação COTC/SP nº 116/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
2 referente ao mês de maio de 2022, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
4 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
5 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de maio de 2022,
6 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
7 Deliberação COTC/SP nº 116/2022. (Decisão PL/SP nº 577/2022).-----
8 **3 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MAIO DE 2022**
9 **DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
10 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**
11 **128/2008-CCSS DO CONFEA.**-----
12 **Nº de Ordem 226** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas
13 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
14 artigo 9º do Regimento.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de junho de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da
18 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
19 meio da Deliberação COTC/SP nº 117/2022, apreciou a prestação de Contas da
20 Mútua-SP, referente ao mês de maio de 2022, e considerou cumpridas as
21 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
22 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
23 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de maio de 2022,
24 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 117/2022. (Decisão PL/SP nº 578/2022).-----
26 Com a palavra, a Conselheira **Poliana Aparecida de Siqueira** cumprimentou a
27 todos e ressaltou o convite feito pela Vice-Presidente no exercício da presidência
28 Ligia para participação no evento do Dia Internacional das Mulheres na
29 Engenharia, à ser realizado às 18h00. Continuando, parabenizou todas as
30 engenheiras pelo seu dia e disse que no evento seriam realizadas palestras e
31 falado um pouco sobre o Programa Mulher. Por fim agradeceu a todos.-----
32 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
33 **Marta Mackey** agradeceu à Conselheira Poliana pela manifestação. -----
34 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
35 Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** encerrou a
36 sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, agradecendo a presença e a
37 colaboração de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em
38 retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior,
39 mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela
40 Senhora Vice-Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo
41 na data de sua aprovação.-----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2085 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE JUNHO DE 2022

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2086
São Paulo, 21 de julho de 2022

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
Creasp nº 5069407484
Diretor Administrativo